



S.E.C.
22-71.49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 79

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1969

(*) DECRETO-LEI Nº 555 — DE 25 DE ABRIL DE 1969

Dá nova redução ao art. 1º e acrescenta itens ao § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-lei número 343, de 28 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os respectivos parágrafos:

“Art. 1º Da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos a que se refere o Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, a União destinará:

I — 8% (oito por cento) para aumento do capital social da Rede Ferroviária Federal S/A, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes;

II — 12% (doze por cento) para aumento do capital social da Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS;

III — 39,5% (trinta e nove e meio por cento) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

IV — 32% (trinta e dois por cento) aos Estados e ao Distrito Federal;

V — 8% (oito por cento) aos Municípios;

VI — 0,2% (dois décimos por cento) ao Ministério das Minas e Energia, para despesas com o assessoramento técnico do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Geral; custeio dos serviços de fiscalização administrativa e atividades técnicas e científicas no setor de mineração; e atendimento de situações de emergência a critério do titular daquela Pasta; e

VII — 0,3% (três décimos por cento) ao Departamento Nacional de Produção Mineral para incremento das atividades que lhe são próprias”.

Art. 2º O § 1º do artigo 3º do citado Decreto-lei nº 343 fica acrescido dos seguintes itens:

“§ 1º

IV — A percentagem pertencente ao Ministério das Minas e Energia, à conta e ordem do Ministro de Estado;

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial, de 28 de abril de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V — A percentagem pertencente ao Departamento Nacional de Produção Mineral, à conta e ordem desse Departamento”.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1969; 48º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Antônio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

DECRETO-LEI Nº 557 — DE 29 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre imposto de exportação de café solúvel

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e considerando o disposto no artigo 22, item II, § 2º da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, com vigência a partir de 1 de maio de 1969, um imposto de NCr\$ 0,51675 por 0,45359 quilogramas na exportação de café solúvel, em todas as suas modalidades, para os Estados Unidos da América.

Art. 2º O Banco Central do Brasil reajustará o imposto de que trata este Decreto-lei em função das variações da taxa cambial, mantida a proporção prevista no artigo anterior.

Art. 3º O recolhimento do imposto será efetuado, no mais tardar, até o momento da liquidação da operação de exportação respectiva, ficando o pagamento ao exportador condicionado à comprovação de que o tributo foi satisfeito.

Art. 4º O imposto de que trata este Decreto-lei será recolhido ao Banco do Brasil S. A., em conta especial, a crédito do Tesouro Nacional.

Art. 5º O Banco Central do Brasil expedirá as instruções necessárias a exercer o controle do pagamento do imposto.

Art. 6º O imposto não incidirá sobre a exportação de café solúvel que tenha sido registrada no Instituto Brasileiro do Café até 30 de abril de 1969, com câmbio devidamente contratado até a mesma data.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto-lei entrará em vigor em 1 de maio de 1969.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 64.407 — DE 25 DE ABRIL DE 1969

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Universidade Federal de Juiz de Fora, áreas de terrenos situados em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificação pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Universidade Federal de Juiz de Fora, as áreas de terreno abaixo relacionadas:

a) área de terreno de mais ou menos 292.060 m², de propriedade de Geraldo Monteiro da Silva, situado a partir de 30 m de profundidade da Rua Olegário Maciel, até a divisa do “Campus” da Universidade, com que limita nos fundos, lateral à direita com propriedades de Geraldino Monteiro da Silva e à esquerda com áreas de diversos proprietários e do espólio de Vicente Beghele;

b) área de terreno de mais ou menos 45.970 m², de propriedade do Abrigo Profissional Dom Bosco, situado na Estrada da Serrinha, para onde faz frente, divisando nos fundos e lados com o “Campus” da Universidade;

c) área de terreno de mais ou menos 183,82 m², com prédio s/número, na Estrada de São Pedro — Bairro Martelos, de propriedade de Hermann Matthias Gorgen, divisando nos fundos e no lado direito com o “Campus” da Universidade e pelo lado esquerdo com passagem pública;

d) área de terreno de mais ou menos 2 alqueires com benfeitorias, na Estrada de São Pedro — Bairro Martelos, de propriedade de Hermann Matthias Gorgen, divisando nos fundos com o “Campus” da Universidade pelo lado direito com propriedade de Mário Thomaz da Silva e com o “Campus” e pelo lado esquerdo com áreas de diversos proprietários.

Parágrafo único. As áreas acima indicadas estão configuradas no mapa que constitui a folha 15 do processo número 915-66, da mesma Universidade.

Art. 2º Fica a Universidade Federal de Juiz de Fora, autorizada a promover a desapropriação em apêço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos orçamentários da referida Universidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

DECRETO Nº 64.403 — DE 25 DE ABRIL DE 1969

Restaura a vigência do artigo 20 do Regulamento do Fundo Aeronáutico.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica restaurada a vigência do artigo 20 do Regulamento do Fundo Aeronáutico, aprovado pelo Decreto nº 41.148, de 13 de março de 1957.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

DECRETO Nº 64.420 — DE 28 DE ABRIL DE 1969

Autoriza a cessão da área de terra que menciona, ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º A União cede ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF uma área de terras situada no Município de Pirai do Sul, no Estado do Paraná, com 124,8 hectares; acrescida das benfeitorias ali existentes.

Art. 2º A área cedida tem as seguintes confrontações: Ao N e NE com herdeiros de Isaias Melo Ribas. Ao S — divisa das Pedras. Ao W com estrada do cerne. Ao SO com herdeiros de Isaias Melo Ribas.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser fornecidas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre NCr\$ 18,00	Semestre NCr\$ 13,50
Ano NCr\$ 36,00	Ano NCr\$ 27,00
Exterior:	Exterior:
Ano NCr\$ 39,00	Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévia aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Art. 3º O objetivo da cessão é o reforestamento e formação de viveiros de essências florestais.

Art. 4º A cessão será formalizada através de contrato perante a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Paraná e tornar-se-á nula, independente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação diversa da que lhe haja sido destinada.

Parágrafo único. Do termo de cessão, que valerá com escritura pública, constarão os elementos necessários à sua transcrição no Registro Geral de Imóveis.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Deljim Netto
Ivo Arzuza Pereira

DECRETO Nº 64.421 — DE 28 DE ABRIL DE 1969

Declara luto oficial.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, ao ter notícia do falecimento de Sua Excelência o Senhor General René Barrientos Ortuño, Presidente da República da Bolívia,

Considerando a profunda consternação que se abate sobre a Nação boliviana e desejando testemunhar o grande pesar do Governo e do Povo brasileiros, decreta:

Artigo único. É declarado luto Oficial em todo o País, por 2 (dois) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de Sua Excelência o Senhor General René Barrientos Ortuño, Presidente da República da Bolívia.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Lutz Antônio da Gama e Silva

DECRETO Nº 64.422 — DE 28 DE ABRIL DE 1969

Declara de utilidade pública a Obra Assistencial São José do Jardim Europa, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 5.342, de 1969, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Obra Assistencial São José do Jardim Europa, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Lutz Antônio da Gama e Silva

DECRETO Nº 64.201 — DE 14 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a revisão de enquadramento do pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

(Publicado no Suplemento do Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 18 de março de 1969).

Retificação

Na 1ª página, 2ª coluna, nº 1º do artigo 2º, onde se lê:

... favorável do Conselho Nacional da Política Salarial.

Leia-se:

... favorável do Conselho Nacional de Política Salarial.

Na 3ª coluna, artigo 4º, onde se lê:

... modificação no cargo em que foi aposentado o ...

Leia-se:

... modificação no cargo em que foi aposentado o ...

Na 4ª coluna, artigo 10, onde se lê:

... entrará em vigor na data de sua publicação, ...

Leia-se:

... entrará em vigor na data de sua publicação, ...

Na página 16, 3ª coluna, onde se lê:

59. Ismael de Andrade Ferreira (Exon. 30-8-67)

88. Sebastião Soares Ferreira

97. Cláudio Azevedo Falcão

Leia-se:

59. Ismael de Andrade Ferreira (Exon. 31-8-67)

88. Sebastião Soares Ferreira

97. Cláudio Azevedo Falcão

Na mesma coluna, na Série de Classificação: Oficial de Administração onde se lê:

7. Neda Portella Borges de Freitas

Leia-se:

7. Neuda Portella Borges de Freitas

Na página 17, 1ª coluna, onde se lê:

30. Maryse Borba de Azevedo Rodrigues

Leia-se:

30. Maryse Borba de Azevedo Rodrigues

Na 2ª coluna onde se lê:

26. Janete Pereira el Deher ...

Leia-se:

26. Janete Pereira el Daher ...

Na 3ª coluna, onde se lê:

93. Lygia Cavalcante Rein...

Leia-se:

93. Lygia Cavalcante Reiner...

Na 4ª coluna, onde se lê:

Código: AF-203.18

8. Elpidio da Nova Caldeira

11. Regosinho Joaquim Meireles...

27. Flávio Gabiso...

Leia-se:

Código: AF-205.18

8. Elpidio da Nova Caldeiras

11. Regosinho Joaquim Meireles ...

27. Flávio Gabiso...

Na página 18, 1ª coluna, onde se lê:

73. Walter Teixeira (Apos. 1-5-68)

87. Otavio Veiga Martins...

98. Walmar Corrêa da Sá ...

Leia-se:

73. Walter Teixeira (Apos. 1-5-63)

87. Otavio Viegas Martins...

98. Waldemar Corrêa de Sá...

Na 2ª coluna, onde se lê:

99. Petromário Bernardo D'Utra

Freitas

119. Claudemiro dos Santos. Guimarães...

166. Joãozinho Fernandes de Lima (Apos. 1-1-65)

Leia-se:

99. Petromário Bernardo D'Utra

Freitas

119. Claudemiro dos Santos Guimarães...

116. Joãozinho Fernandes de Lima (Apos. 1-9-65).

Na 3ª coluna, onde se lê:

171. Mário Santos Romaguera...

206. João Ferreira da Rosa

234. Noé Gonçalves Lima (Apos. 1-12-65)

Leia-se:

171. Mário Santos Romaguera...

206. João Ferreira da Rosa

234. Noé Gonçalves Lima (Apos. 1-12-65)

Na 4ª coluna, onde se lê:

307. Ubirayr Peralles...

Leia-se:

307. Ubirayr Peralles...

Na página 19, 1ª coluna, onde se lê:

311. Geraldo Lacerda Illegível

365. José Guedes Lagos

369. Altever Lessa

Leia-se:

311. Geraldo Lacerda Tatagiba

365. José Guedes Lagoa

369. Altever Lessa

Na 2ª coluna, onde se lê:

407. Welbelles Neves da Fonseca...

419. Luiz Gomes de Andrade Cunha

453. Carlos Acácio Cepede

466. Jacob Boria Mousovich

Leia-se:

407. Walbelles Neves da Fonseca...

419. Luiz Gama de Andrade Cunha

453. Carlos Acácio Cepeda

466. Jacob Boris Mousovich

Na 3ª coluna, onde se lê:

507. Alcides Eloy Figueira da Sena

520. Pedro Timbó Filho...

533. Humberto Fellsmine da Costa

565. Oswaldo Rodrigues de Mattos

Na 4ª coluna, onde se lê:

567. Alcides de Azevedo Ribeiro

568. Joaquim Américo Rutilliano

577. Humberto Miranda Garcia (Fel. 13.2.66)

604. Rubens de Castro Ferreira

635. Francisco Kernard de Souza

Leia-se:

567. Alcides de Azevedo Ribeiro

568. Joaquim Américo Rutilliano

577. Humberto Miranda Garcia (Fel. 13.2.66)

604. Rubens de Castro Ferreira

635. Francisco Kernard de Souza

Na página 20, 1ª coluna, onde se lê:
 686. Antonio Barbo Sobrinho
 Leia-se:
 686. Antonio Barros Sobrinho
 Na 3ª coluna, onde se lê:
 857. Ileri de Oliveira Meirelles
 867. Adilson Gomes Garcez
 Leia-se:
 857. Ileri de Oliveira Meirelles
 867. Adilson Gomes Garcez
 Na página 21, 2ª coluna, Código: AF-402.9.A, onde se lê:
 8. Eduardo Carvalho Pimentel...
 Leia-se:
 8. Eduardo Carvalho Pimentel...
 Na 4ª coluna, Série de Classes: Calceteiro, onde se lê:
 6. Claudemiro dos Santos Rigoud
 Leia-se:
 6. Claudemiro dos Santos Rigaud
 Página 22ª, 2ª coluna, Código: A-308.9.A, onde se lê:
 3. Elizeu Assis da Silveira...
 Leia-se:
 23. Elizeu Assis da Silveira...
 Na página 24, 2ª coluna, Código: A-1703.9.B, onde se lê:
 6. José Elias Pereira Filho (Dem. 16.8.68)
 Leia-se:
 6. José Elias Pereira Filho (Dem. 16.8.68)
 7 a 8 vagos
 Na 4ª coluna, Série de Classes: Revistador de Vagão, onde se lê:
 Código: AZ-1901.11.B
 Leia-se:
 Código: A-1901.11.B
 Na página 25ª, 1ª coluna, Série de Classes: Montador de Vagão, onde se lê:
 2. Natansel Cecilio Cidade...
 Leia-se:
 2. Natanael Cecilio Cidade...
 Na 3ª coluna, onde se lê:
 95. Alfredo Pereira (Apos. 1.5 il- givel)
 Leia-se:
 95. Alfredo Pereira (Apos. 1.5.65)
 Na mesma página, 4ª coluna, onde se lê:
 157. Salbino de Matos
 Leia-se:
 157. Balbino de Matos
 Página 26, 1ª coluna, onde se lê:
 262. Hildebrando de Melo
 Leia-se:
 262. Hildebrando de Melo
 Na 4ª coluna, onde se lê:
 155. Francisco de Assis Rieda...
 Leia-se:
 155. Francisco de Assis Riedel...
 Página 27ª, 3ª coluna, onde se lê:
 83. José Domingos
 98. Atalirio Anatonio da Silva...
 114. Jo o Manoel
 Leia-se:
 83. José Domingues
 98. Atalirio Antonio da Silva
 114. João Manoel
 Na 4ª coluna, Código: CT-311.13.A, em seguida ao número de ordem
 13. Rosalvo Barbosa da Silva,
 Leia-se:
 14. Waldemar Cândido Barbosa (Fal. 28.1.65)
 Na página 28ª, 1ª coluna, onde se lê:
 14. João Pedro Gonzaga (Apos. 1.5.65)
 60. Albano da Conceição (Apos. 1.11.65)
 Leia-se:
 14. João Pedro Gonzaga (Apos. 1.6.65)
 60. Albano da Conceição (Apos. 1.9.68)
 Na 2ª coluna, onde se lê:
 130. Antônio Monteiro (Apos. 1 de 1965)
 Leia-se:
 130. Antônio Monteiro (Apos. 1.1.65)
 Na 3ª coluna, onde se lê:
 177. Juli Alves Machado...
 Leia-se:
 177. Julio Alves Machado...
 Na pag. 29, 1ª coluna, onde se lê:
 346. Manoel Benedito Carlos (Apos. 1-1-68)

372. Claudionor Rodrigues de Araújo Franca
 Leia-se:
 346. Manoel Benedito Carlos (Apos. 1-8-65)
 372. Claudionor Rodrigues de Araújo Franca
 Na 2ª coluna, onde se lê:
 409. Caziza Rodrigues da Silva (Apos. 1-10-68)
 421. José Martins de Souza (Apos. 1-1-68)
 Leia-se:
 409. Caziza Rodrigues da Silva (Apos. 1-10-67)
 421. José Martins de Souza. Apos. 1-1-66)
 Na 3ª coluna, onde se lê:
 465. Augusto de Paulo Santos...
 Leia-se:
 465. Augusto de Paula Santos...
 Na pag. 30, 1ª coluna, onde se lê:
 623. Francisco Martins da illegivel
 630. Joaquim Dionisio da illegivel (Apos. 1-2-68)
 694. Alberto Duarte Mensu
 700. Ernesto José Sch der
 Leia-se:
 623. Francisco Martins da Nova
 630. Joaquim Dionisio da Fonseca (Apos. 1-2-68)
 694. Alberto Duarte Mensur
 700. Ernesto José Sch alder
 Na 2ª coluna, onde se lê:
 776. João Inacio Silv
 Leia-se:
 776. João Inacio Silva
 Na pag. 31, 1ª coluna, onde se lê:
 978. Brivaldo Lopes L ba
 988. Benjamin Coelho da Silva
 993. Arnud Paraiso Chagas
 Leia-se:
 978. Brivaldo Lopes Lomba
 988. Benjamin Coelho da Costa
 993. Arnaut Paraiso Chagas
 Na 2ª coluna, onde se lê:
 1.129. Gilberto Raulino Viana
 Leia-se:
 1.129. Alberto Raulino Viana
 Na 4ª coluna, onde se lê:
 97. Ademair Vieira da ilva
 126. Francisco Assis Sant'Ana
 Leia-se:
 97. Ademair Vieira da Silva
 126. Francisco Assis de Sant'Ana
 Na pag. 32, 1ª coluna, onde se lê:
 164. Spriano Vasques Taboada...
 207. Colior da Vitória
 Leia-se:
 164. Soriano Vasques Taboada...
 207. Colior da Vitória
 Na 2ª coluna, onde se lê:
 248. Orlando Riqueza
 262. Arlindo Rozendo de Silveira
 286. Aluzio da Silva Leite
 Leia-se:
 248. Orlando Alves Riqueza
 262. Arlindo Rozendo da Silveira
 286. Aluizip da Silva Leite
 Na mesma página, 3ª coluna, onde se lê:
 317. Edison Ney Conceição dos Passos
 Leia-se:
 317. Edison Nery Conceição dos Passos
 Na 4ª coluna, onde se lê:
 434. Zeferino Corrêa Tetéo (Apos. 112-67)
 Leia-se:
 434. Zeferino Corrêa Tetéo (Apos. 1-12-67)
 Na página 33, 1ª coluna, onde se lê:
 525. Marclonílio da Silva Gaspar (Apos. 1-8-67)
 Leia-se:
 525. Marclonílio da Silva Gaspar (Apos. 1-9-67)
 Na 2ª coluna, onde se lê:
 586. Ary Alves Azambuja (Apos. 1-2-68)
 613. Adyl Gomes da Fonseca ...
 Leia-se:
 586. Ary Alves Azambuja (Apos. 1-2-69)
 613. Adayl Gomes da Fonseca ...
 Na 4ª coluna, onde se lê:
 706. Hulimberto Luiz Sant'Anna
 712. Jobel Câmara...

Leia-se:
 706. Hulimberto Luiz Sant'Ana
 712. Jobel Câmara...
 Na página 34, 1ª coluna, onde se lê:
 762. Mário Fernandes da Silva...
 800. Anésio Soares Donolo...
 Leia-se:
 762. Mário Fernandes da Silva Filho...
 800. Anésio Soares Donola...
 Na 2ª coluna, onde se lê:
 812. Otener de Souza Barreto...
 840. Lucca Estêves Filho...
 Leia-se:
 812. Otaner de Souza Barreto...
 840. Lucas Estêves Filho...
 Na página 35, 3ª coluna, onde se lê:
 Classe: Inspetor de Máquinas e Vitaturas
 Leia-se:
 Classe: Inspetor de Máquinas e Viaturas
 Na página 36, 4ª coluna, onde se lê:
 44. Eloy Moutet Júnior.
 Leia-se:
 44. Eloy Houtet Júnior
 Na mesma coluna, no Código: CT-509.10.B, onde se lê:
 31. Arlindo Bezerra Vital
 Leia-se:
 31. Arlindo Bezerra Vital
 Na página 37, 3ª coluna, onde se lê:
 Código P-101.12.A
 Código P-201.15
 Leia-se:
 Código P-1001.12A
 Código P-2001.15
 Na mesma página, 3ª e 4ª colunas, onde se lê:
 Série de Classes: Guarda Portuário
 Código: P-1.503.14.0
 18. Manoel Júlio de Oliveira (Apos. 1-8-68)
 Leia-se:
 Série de Classes: Guarda Portuário
 Código: P-1.503.14.D
 18. Manoel Júlio de Oliveira (Apos. 1-9-68)
 Na 4ª coluna da página 37, no Código: Pol. 503.12.C, onde se lê:
 36. Edaurdo Salomão Mussa
 Leia-se:
 36. Eduardo Salomão Mussa
 Na página 38, 1ª coluna, onde se lê:
 101. Emanuel Monteiro Lope
 Leia-se:
 101. Emanuel Monteiro Lopes
 Na 2ª coluna, onde se lê:
 41. Wil ns Bonfim Sales...
 48. An Martins Filho...
 Leia-se:
 41. Wilkens Bonfim Sales...
 48. André Martins Filho...
 Na 3ª coluna, onde se lê:
 130. Marcio Costa Câmara
 150. Darino dos Santos
 Leia-se:
 130. Mário Costa Câmara
 150. Darino Medeiros
 Na página 39, 2ª coluna, onde se lê:
 129. Horacy Correa de Maura...
 Leia-se:
 12. Horacy Correa de Moura...
 Na 3ª coluna, onde se lê:
 Código: TC-302.21.8
 Leia-se:
 Código: TC-302-21.B
 Na mesma coluna, Série de Classes: Engenheiro, onde se lê:
 3. Waldo Mário da Costa Araújo (Apos. 1-3-illegivel)
 Leia-se:
 3. Waldo Mário da Costa Araújo (Apos. 1-3-68)

nal nº P, de 13 de dezembro de 1968, resolve

AUTORIZAR:

O Deputado Federal Geraldo Pri- re a ausentar-se do País em missão oficial.

Brasília, 25 de abril de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo DASP 30.081-69 de 1969, resolve

NOMEAR POR ACESSO:

De acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 30, do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964

Para exercerem no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, o cargo de Técnico de Administração, código AF.601.20.A, e a partir de 30 de setembro de 1964:

1) Violeta de Rezende Corrêa, Oficial de Administração, nível 16.C, em vaga originária da exoneração de João Guilherme de Aragão;

2) Carmen Lydia Petti Aniento, Oficial de Administração, nível 16-C, em vaga originária da exoneração de Moacyr Rodrigues Pereira.

3) Lúcia Di Pino, Oficial de Administração, nível 16.C, em vaga constante da tabela anexa ao Decreto nº 47, de 17.10.61; e

4) Heloisa de Britto e Souza, Oficial de Administração, nível 16.C, em vaga constante da tabela anexa ao Decreto nº 47, de 17-10-61.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República, tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 170, de 1969 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

Os decretos coletivos de 17-10-68, 18.10.68 e 20.1.69, publicados nos *Diário Oficial* de 18.10.68, 21.10.68 e 21.1.69, respectivamente, para o fim de declarar que as promoções efetivadas na série de classes de Técnico de Administração, código AF.601, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, passam a vigorar como seguem:

I — A partir de 31 de março de 1965

Por Merecimento

1) Paulo Lopes Corrêa, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da Agregação de Mário Lopes.

2) Waldemiro Gomes Ferreira, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da exoneração de Wagner Estelita Campos.

II — A partir de 31 de dezembro de 1965

Por Antigüidade

1) Joaquim Caetano Gentil Netto, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da aposentadoria de Oscar Victorino Moreira.

Por Merecimento

1) Carlos Ribeiro Júnior, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da aposentadoria de Dejanira Pinto de Sousa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Instituo-

III — A partir de 31 de março de 1968

Por Merecimento

1) Alvaro Braga, do nível 21.A ao 22.C, em vaga originária do falecimento de Alfredo Nasser.
2) Centro Pessoa da Costa Paiva do nível 20.A ao 21.B, em vaga originária da exoneração de José Mauro Flauza Lima.

3) Murilo Moreira da Silva, do nível 20.A ao 21.B, em vaga originária da agregação de Adyr Gomes Leite.

Por Antiguidade

1) Dulcy Melgaço Filgueiras, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da agregação de Francisco Gentil Baroni Junior.

IV — A partir de 30 de setembro de 1968

Por Merecimento

1) Paulo Anunciato Fernandes, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da agregação de Dagomir Azevedo.

2) José Lopes de Campos, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Waldemiro Gomes Ferreira.

3) Catulino Pereira Franco, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Caetano Gentil Netto.

4) Isa Hallawel, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Alvaro Braga.

Por Antiguidade

1) Gail de Aquino Vaz, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Paulo Lopes Corrêa.

2) Ladislau Fortes Flores, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Carlos Ribeiro Junior.

V — A partir de 31 de março de 1967

Por Merecimento

1) Anardo João de Souza Castro, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Dulcy Melgaço Filgueiras.

2) Henrique Schmidt dos Santos, do nível 20.A ao 21.B, em vaga originária da agregação de Maria Luíza Stalard Danemann.

3) Eunice Glória da Silva Jardim, do nível 20.A ao 21.B, em vaga originária da aposentadoria de Alvaro Pereira da Fonseca.

4) Enira Therezinha Cavali Estrela, do nível 20.A ao 21.B, em vaga originária da aposentadoria de Alcio de Souza Prado.

Por Antiguidade

1) Irene Orminda Werneck, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Paulo Anunciato Fernandes.

2) Helio Valente Cavalcante, do nível 20.A ao 21.B, em vaga originária do falecimento de Cireneu Teixeira.

VI — A partir de 30 de junho de 1967

Por Merecimento

1) Sylvio Corrêa de Avellar, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da aposentadoria de Augusto Martins Bahiense.

2) Janny Brandão Mendes, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Sylvio Corrêa de Avellar.

3) Ruth Valle de Souza Leite, do nível 20.A ao 21.B, em vaga originária da agregação de Geraldo José Campos.

4) Carmélia Pinheiro Ribeiro, do nível 20.A ao 21.B, em vaga originária da agregação de Nilton Ferreira Fieis.

Por Antiguidade

1) Nely Maria Ferrari, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da agregação de Raymundo Xavier de Aguiar.

2) Wanny de Souza Dias, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Nely Maria Ferrari.

3) Raymundo Simas, do nível 20.A ao 21.B, em vaga originária da agregação de Estevão Lyrio da Luz.

VII — A partir de 30 de setembro de 1967

Por Merecimento

1) Newton de Saldanha Nogueira da Gama, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da aposentadoria de Geraldo Pinheiro Machado.

2) Ibany da Cunha Ribeiro, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da aposentadoria de Maria Antonita Nunes Cavassoni.

3) Odília Quirino da Silva, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Newton de Saldanha Nogueira da Gama.

4) José D'Andrade Nóbrega, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Ibany da Cunha Ribeiro.

5) Elza de Alvarenga Rezende, do nível 20.A ao 21.B, em vaga originária da aposentadoria de Cina Steinwartz Landmann.

Por Antiguidade

1) Lia Wainfas, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da demissão de Cleantho de Paiva Leite.

2) Yago Souza da Costa, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Lia Wainfas.

VIII — A partir de 31 de dezembro de 1967

Por Merecimento

1) Francisca Sônia Monteiro Silvestre Fernandes do nível 20.A ao 21.B, em vaga originária da aposentadoria de Hugo dos Santos.

IX — A partir de 30 de junho de 1968

Por Merecimento

1) Círcula Marinho de Castro, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da agregação de Fernando Cysneiros.

2) Achilles Hastenreiter, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da aposentadoria de Célio Neves Lazzaroto.

3) Adnar Salgado, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Achilles Hastenreiter.

4) Caetana Myriam Parente Cavalcante, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de João Luiz Martins Ney da Silva.

Por Antiguidade

1) João Luiz Martins Ney da Silva, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da exoneração de Henrique de Souza Ferro.

2) Josele Mello da Silva, do nível 20.A ao 21.B, em vaga decorrente da promoção de Círcula Marinho de Castro.

X — A partir de 30 de setembro de 1968

Por Merecimento

1) Marílio Pires Domingues, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da aposentadoria de Otto Eduardo Raulino.

2) Ney Gomes Pereira, do nível 21.B ao 22.C, em vaga originária da aposentadoria de Maria Auxiliadora Carneiro de Azevedo.

XI — A partir de 31 de dezembro de 1968

Por Antiguidade

1) Fenelon Moreira, do nível 20.A ao 21.B, em vaga originária da aposentadoria de Byron Torres de Freitas.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

8.402, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 108, § 1º, da Constituição, combinado com o artigo 184, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ao bacharel Hélio Tupinambá Fonseca, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere os parágrafos 1º e 2º, do art. 6º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52.723, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

O Bacharel Carlos Lobato Pfeifer no cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere os parágrafos 1º e 2º, do art. 6º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52.722, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

O Bacharel José Bonifácio Machado Leal Moreira, Procurador da Justiça do Rio Grande do Sul com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo 8.371, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

Nos termos do artigo 108, § 1º, da Constituição

Ao Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Juízes, da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 29 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República resolve REMOVER, EX OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com os artigos 7º, item I, e 13, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Renato Firmino Maia de Mendonça ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Nova Delhi, para a Secretaria de

Estado, e dispensá-lo da função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União da Índia.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963, resolve admitir no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Embaixador Carlos Jacyntho de Barros, Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963, resolve admitir no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Embaixador Mozart Gurgel Valente Junior, Secretário-Geral de Política Exterior.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 20 DE MARÇO DE 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 81, de 21 de fevereiro de 1969, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, os seguintes funcionários:

De acordo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

I — no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A:

1) Allette Lobo Antunes, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B;

2) Flórida Nonato de Faria, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B.

II — no cargo de Escriturário, AF-202.10.B:

1) Fausta Luz Ullmann Teixeira, ocupante do cargo de Restaurador de Livros e Documentos, A-402.9.

III — no cargo de Escriturário, AF-202.8.A:

1) Léa de Souza Kuster, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7;

2) Natércia de Matos Peixoto Lacombe, ocupante do cargo de Escrevente-datilógrafo, AF-204.7;

3) Terezinha de Jesus Costa, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7.

IV — no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, AF-302.14.A:

1) Analdy Lisboa, ocupante do cargo de Datilógrafo, AF-503.9.B;

2) Josefa Schuquer, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7.

V — no cargo de Técnico de Contabilidade, P-701.13.A:

1) Walter Monteiro, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7.

VI — no cargo de Guarda, GL-203.8.A:

1) José Elpidio da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

De acordo com o artigo 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963

1 — no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, AF-302.14.A:

1) Francisco Salles Penna, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B.

II — no cargo de Escriurário, AF-202.10.B:

1) Alberto Francisco Moreira, ocupante do cargo de Restaurador de Livros e Documentos, A-402.9.

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Fazenda, os seguintes funcionários:

De acordo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

I — no cargo de Escriurário, AF-202.10-B:

1) Ivo Archanjo de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo, AF-503.9.B.

II — no cargo de Guarda, GL-203.8.A:

1) José Elpidio da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1. De acordo com o artigo 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963

I — no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A:

1) Olga da Silva Cruz, ocupante do cargo de Armazenista, AF-102.10.B.

II — no cargo de Escriurário, AF-202.8.A:

1) Luiz Alberto dos Santos, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo AF-204.7;

2) Radynalva Alcântara Vieira, ocupante do cargo de Datilógrafo, AF-503.7.A.

III — no cargo de Arquivista EC-203.11.C:

1) Archias Silva de Souza, ocupante do cargo de Escriurário, AF-202.10.B.

IV — no cargo de Guarda, *GL-203.10.B:

1) Manoel Januário de Assunção, ocupante do cargo de Pintor, A-105.9-B.

Brasília, 20 de março de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 45, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos número 81, de 21 de fevereiro de 1969, do Departamento Administrativo do Pessal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da Caixa Econômica Federal do Paraná, os seguintes funcionários:

De acordo com o artigo 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963

II — no cargo de Procurador de 3.ª Categoria:

1) José Maria Braga Munhoz da Rocha, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C;

2) David Olympio Carneiro, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B.

De acordo com o artigo 65 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963

I — no cargo de Cirurgião Dentista, código TC.901.20.A:

1) Euclides Villatore, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B;

2) Saturnino Martins, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B.

Brasília, 20 de março de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 10.715, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

a) do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério dos Transportes, do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, Maria Adautisa Fernandes Peixoto, a partir de 28 de maio de 1968, por ter sido nomeada Professora do Ensino Médio no Estado da Bahia (Processo nº 10.715, de 1968)

b) do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério dos Transportes:

1) do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7.

Antonio Peres do Rêgo (Processo nº 20.946, de 1968);

2) do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7.

Argeu Vieira Branco (Processo número 2.601, de 1969);

3) do cargo de Auxiliar de Artífice A-202.5, Nestor Candido Xavier (Processo nº 3.319, de 1969);

4) do cargo de Cavouqueiro A-104.3, Sergio Pedrosa (Processo número 4.042, de 1969).

Brasília, 28 de abril de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.274, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, e em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 68, item II, do Código Penal, combinado com o artigo 83, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Gomes de Oliveira do cargo de Serralheiro A-1.705.8.A, do Quadro Extinto — Parte I (Estrada de Ferro Mossoró-Souza) — do Ministério dos Transportes.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 202.675, de 1969, do Departamen-

to de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1969

Michel Apirached, ocupante do cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, para exercer por quatro anos, o cargo em comissão, de Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, símbolo 5-C, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148.º da Independência e 28 de República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Dos cargos que exercem, em caráter efetivo, no Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Aeronautica:

1) Cid Cursino Corrêa, matrícula número 2.203.498, do cargo de Garção, código A-503.5A a partir de 3 de fevereiro de 1969. (Processo número ... 04.01/253-69);

2) Domingos Favacho Dias, matrícula número 2.221.581, do cargo de Mensageiro, código GL-305.1 a partir de 1 de dezembro de 1968 (Processo nº 10.03/153-69);

3) Gustavo Affonso Boução Vianna, matrícula número 2.215.435, do cargo de Desenhista, código P-1001.12-A, a partir de 8 de fevereiro de 1969 (Processo número 10.01/503-69);

4) João José Vieira, matrícula número 1.738.166, do cargo de Barbeiro, código A-505.5A a partir de 20 de agosto de 1968 (Processo número ... 50.03/1015-68);

5) Paulo Socio da Costa, matrícula número 2.195.920, do cargo de Professor de Ensino Secundário, Código EC-507.19, a partir de 12 de dezembro de 1968 (Processo número ... 60.05-1665-68);

6) Tecla do Carmo Barbosa, do cargo de Mensageiro, código GL-305.1, a partir de 1 de julho de 1968 (Processo número 10.02/265-69).

Brasília, 28 de abril de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no processo número 31.792 de 1968, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, resolve

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO":

De acordo com o artigo 52, item II, combinado com o art. 1º, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto 53.451, de 23 de janeiro de 1964

Wilson Rangel Coutinho, ocupante do cargo de nível 20-A, da série de

classes de Cirurgião Dentista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, para cargo idêntico da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da transferência de Nelson Evaldo Meanda.

Brasília, 28 de abril de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 34.114-66 do Departamento de Administração do Ministério da Saúde resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Saúde.

As nomeações constantes do Decreto Coletivo de 28 de julho de 1965, publicado no Diário Oficial de 29 subsequente, referentes a:

1) Antônio Elpidio da Silva, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da exoneração de Fernando Araújo de Moraes Quadros;

2) Nestor de Oliveira Netto, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da transferência de Nance Amorim Campos;

3) Jorge Motta, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da melhoria de salário de Heloisa de Medeiros Ramos;

4) Nêmia Lima Drumond, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da melhoria de salário de Maria Henriqueta Ferreira Pinto;

5) Francisco Reis da Silva para exercer o cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A vago em virtude da melhoria de salário de Telmo Rangel da Silva;

6) Maria Therezinha Rodrigues Fernandes para exercer o cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, vago em virtude da melhoria de salário de Heloisa Siani de Almeida;

7) Nadir de Souza Neves, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da exoneração de Ronaldo Câmara Costa;

8) Edna Rachel Bastos Simões, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, vago em virtude da melhoria de Zulica da Silveira Guedes;

9) Leni Martins Gonzaga, para exercer o cargo de Escriurário, AF-202.8.A, vago em virtude de exoneração de Geny Dourado Freysleben;

10) Dazmar Cardoso, para exercer o cargo de Escriurário, AF-202.8.A, vago em virtude da aposentadoria de Ida Cardoso Louzada;

11) Roque Ferreira Cabral, para exercer o cargo de Escriurário, AF-202.8.A, vago em virtude da exoneração de Oswaldo Schmith Alencastro;

12) Nilvan Pereira Magalhães, para exercer o cargo de Escriurário, AF-202.8.A, vago em virtude do falecimento de Onrendino José da Silva;

13) Nêzia Pereira da Costa, para exercer o cargo de Escriurário, AF-202.8.A, vago em virtude da exoneração de Roberto Martins Pacheco;

14) Doralice Marques de Oliveira, para exercer o cargo de Escriurário, AF-202.8.A, vago em virtude do falecimento de Wanda Aragão de Araújo;

15) Aurea de Lima Pereira, para exercer o cargo de Escriurário, AF-202.8.1, vago em virtude da exoneração de José Maria da Silva;

16) Zilda Nascimento Moreira, para exercer o cargo de Escriurário, AF-202.8.1, vago em virtude da exoneração de Tereza Furtado;

17) Gaspar Luiz Grani Vianna, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude do falecimento de Ascendino Vidal de Negueiros;

18) Armindo Fernandes de Souza, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da exoneração de Avahi Borborema de Castro;

19) Hamilton Carnaval, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da aposentadoria de Arlindo Barbosa de Freitas;

20) Luiz Eduardo da Rocha Coelho, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da aposentadoria de Dulcelyra da Silva Fonseca;

21) Maria Thereza Gomes, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Moreira Lima;

22) José Luiz de Figueiredo, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da transferência de Moama Braga Soares;

23) Armênio Barroso, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da exoneração de Rui Colaço Barbosa;

24) Wolcley Pereira dos Santos, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Campos Braga;

25) Maurílio Ferreira, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Maria da Penha Brito Padrao;

26) Marly Cezar Ferreira, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Suchi Cunha Costa;

27) Evanildo Raimundo Teixeira, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Sebastiana de Oliveira;

28) Camélia Baptista de Oliveira, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Rafael Batatinha;

29) Ivonne Fernandes da Silva Novo, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Palmira Graça Vasconcelos;

30) Cremilda de Paiva Dias, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Oscar Gomes da Silva;

31) Agostinho Rodrigues Condurá, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Neuza de Almeida Coelho;

32) Jayme Ferreira Moreira, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Maria Nely de Magalhães;

33) José Dias Filho, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Maria de Lourdes Rodrigues Lopes;

34) Josélia Bicalho Civinelli, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Maria de Lourdes Rodrigues Lopes;

35) Hezir Espindola Gomes Moreira, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Maria José Noronha de Moura;

36) Orlando Villa Zan, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204, vago em virtude da melhoria de salário de Maria Alice Martins Boelhe;

37) Maria Margarida Silva, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Llesse Santos Mota;

38) Maria Lúcia do Nascimento, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Juracy Ribeiro Santana;

39) Paulo de Albuquerque Madeira, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Juracy Pinto de Magalhães;

40) Zunila Seabra da Silva, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de José de Souza Caldas;

41) José Aparecido de Toledo, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de José Maria Rocha Lima;

42) Winston Mendes da Silva, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da aposentadoria de Italo de Souza Barreiros;

43) Therezinha da Conceição Baruzzi, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da melhoria de salário de Maria de Lourdes Rodrigues Lopes;

virtude da melhoria do salário de Amélia Ferreira de Cerqueira;

44) Celma Therezinha Ribeiro Pra-
tos para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da transferência de Zilá Ribeiro Mendonça.

Brasília, 28 de abril de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.872-68, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

Da acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Sidney de Moraes, do cargo de Carteiro CT-203.12.B e Anna Maria Gonçalves de Moraes, do cargo de Operador Postal CT-206.8-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 28 de abril de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

PR 2.652-69 — Nº 12, de 28 de abril de 1969. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.797, impetrado por SERAPHIM IGREJAS LOPES. (Enc. ao S.T.F., em 28 de abril de 1969.)

GABINETE MILITAR

Exposição de Motivos

PR 30.202-64 — Nº 3/GM, de 25 de abril de 1969. Submete tabela de gratificação pela representação de gabinete relativa ao Gabinete da Presidência do Conselho Nacional de Pesquisas e propõe sejam fixados os novos valores da verba de representação do Presidente e Vice-Presidente daquele Conselho em NCr\$ 1.000,00 e NCr\$ 900,00, respectivamente. "Aprovo. Em 25-4-69." (Enc. ao CNPq, em 29 de abril de 1969.)

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969

ENCARGOS	Grat.	Despesa		
		unitária	Mensal	Em 10 meses (mar. a dez.)
Denominação				
Assessor	NCr\$ 600,00	NCr\$ 600,00	NCr\$ 6.000,00	
Assistente (Encarregado dos Assuntos do Gabinete em Brasília)	450,00	450,00	4.500,00	
Auxiliar	300,00	450,00	3.000,00	
Ajudante (Motoristas) ..	250,00	1.000,00	10.000,00	
Ajudante (Auxiliares de Portaria)	200,00	800,00	8.000,00	
TOTAL	—	8.150,00	31.500,00	

Saldo da rubrica orçamentária em 28-2-1969: NCr\$ 35.440,00.

— MINISTÉRIO DA MARINHA

Exposição de Motivos

PR 2.142-67 — Nº 50, de 22 de abril de 1969. Tabela de gratificação pela representação de gabinete relativa ao Gabinete do Sr. Ministro da Marinha. "Aprovo. Em 25-4-69." (Rest. ao M.Mar., em 29-4-69.)

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA

Tabela de Indenização e Gratificação de Representação do Pessoal em Exercício no Gabinete do Ministro da Marinha do Rio de Janeiro a Brasília.

(Decreto nº 64.238, de 20-3-1969)

Denominação de encargos	Número de ocupantes	Valor da Gratif.	Despesa Mensal	Despesa Anual
		NCr\$	NCr\$	NCr\$
Chefe	1	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Subchefe	2	800,00	1.600,00	19.200,00
Secretário Particular	1	650,00	650,00	7.800,00
Assessor	14	600,00	8.400,00	100.800,00
Assistente	12	450,00	5.400,00	64.800,00
Chefe de Secretaria	2	450,00	900,00	10.800,00
Auxiliar	70	300,00	21.000,00	252.000,00
Auxiliar	77	250,00	19.250,00	231.000,00
Ajudante	40	250,00	10.000,00	120.000,00
Ajudante	15	200,00	3.000,00	36.000,00
Ajudante	12	200,00	2.400,00	28.800,00
TOTAIS	246	—	73.600,00	883.200,00

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 2.923-69 — Nº 89/GC, de 28 de abril de 1969.

PORTARIA Nº 89/GC, DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, JOAO EMIDIO VIEIRA, da função de Executante (Servente), de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de abril de 1969, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Mordomia — Palácio Planalto — Restaurante — código 11.4.1.2.2, ao fim do expediente do dia 28 de abril de 1969. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

— Telegrama-Circular

PR 2.892-69 — Nº 11, de 28 de abril de 1969. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República.)

Brasília — DF — Nº 11 — 28 abril 1969 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho 25 corrente mês vg publicado Diário Oficial 28 seguinte vg autorizou dispensa ponto servidores públicos federais e autárquicos que vg comprovadamente vg período de 24 a 27 de abril ano em curso vg participaram Seminário sobre Arquitetura de Bibliotecas realizado na "Aldeia" vg em Arcozelo vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado Diário Oficial 29 subsequente pt Cordiais saudações — *Rondon Pacheco* — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23.5.67, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31.085-69, do Serviço de Administração, resolve:

Nº 144 — Autorizar, nos termos do art. 37 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o afastamento do País, no período de 19 de abril a 31 de dezembro do ano em curso, sem ônus para os cofres públicos, do funcionário Paulo Lopes

Corrêa, sem prejuízo dos vencimentos do cargo de Técnico de Administração, classe B, nível 21, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo Departamento para participar dos trabalhos do Comitê Consultivo de Assuntos Administrativos e Orçamentários das Nações Unidas, como integrante do referido Comitê, por indicação do Governo brasileiro.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 147 — Designar a Dra. Marlene Good Lima Barros para substituir o Chefe da Seção de Assistência Social, do Serviço de Administração do mesmo Departamento, em suas faltas e impedimentos. — *Belmiro Siqueira*.

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o que consta do processo número 17.181-68, resolve:

Nº 03-69 — Designar Carlos Varjão, matrícula nº 1.265.935, Redator, nível 20, Althamiro de Oliveira Penna, matrícula nº 1.263.864, Técnico de Artes Gráficas, nível 17 e Consuleiro Simoni Lobo, matrícula nº 1.263.979, Oficial de Administração, nível 16, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, constituírem a Comissão encarregada de realizar Concorrência Pública para a venda de material inservível, relacionado no processo acima mencionado. — *Alberto de Britto Pereira*.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

No processo nº 17.181-62, referente à Concorrência Pública realizada para venda do material inservível, no Estado da Guanabara, durante o

ano de 1969, e no qual a Divisão de Administração opinou pelo cancelamento da Concorrência e abertura de nova licitação, tendo em vista os motivos apresentados pela Comissão de Concorrência em seu relatório, o Diretor-Geral exarou, em 28.4.69, o seguinte despacho: "De acóreo. Vênia o Expediente."

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 9 DE ABRIL DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 50.312-69 — Ivar Gutierrez Sanguino — boliviano — Goiás — Permanência definitiva. — Deferido em 1-4-69.

Nº 8.350-69 — William Ralph Musto — nor-

te-americanos — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 2-4-69.

Nº 7.428-69 — Domingo Bade e esposa Maria Aíde Nasif de Bade — argentinos — Minas Gerais — Permanência definitiva. — Indeferido em 28-3-69.

Nº 4.997-69 — Mohamad Souleman Abuobid — sírio — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido em 28-3-69.

Nº 4.363-69 — Peter Johnson — inglês — Pernambuco — Permanência definitiva. — Indeferido em 28 de março de 1969.

Nº 27.229-68 — Nicolas Moussa Skaf — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido em 31-3-69.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 12.843-58 — Gilberto José Sanchez — argentino — Guanabara — Permanência — Junta atestado de saúde vacina e prova de meio de vida que terá no País — Prazo 30 dias. — Em 7-4-69.

Nº 8.861-69 — Mustapha Ahmad Taha — libanês — São Paulo — Permanência. — Junta atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido e tradução do passaporte. — Prazo 90 dias. — Em 7-4-69.

Nº 1.629 — Georges Amine Saba — libanês — Guanabara — Permanência. — Junta atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido e tradução do passaporte — Prazo 90 dias. — Em 7-4-69.

Nº 32.332-53 — Andrea Françoise Carola Boets — belga — Guanabara — Permanência. — Junta atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido. — Prazo 90 dias. — Em 8-4-69.

Nº 4.824-69 — Veranika Jablanczyova — tcheco — São Paulo — Permanência — Junta prova de capacidade profissional passada pelo SENAI e atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido. — Prazo 90 dias. — Em 8 de abril de 1969.

Nº 5.250-69 — Milka Maraus Solaric — austríaca — Guanabara — Retificação de nacionalidade modelo 19. Junta fotocópia de carteira modelo 19. — Prazo 30 dias. — Em 8 de abril de 1969.

Nº 8.081-69 — Alessandro Giannantonio — italiano — São Paulo — Permanência. — Junta prova de capacidade profissional passada por órgão nacional competente. — Prazo 60 dias. — Em 8-4-69.

Nº 8.312-69 — Maria de Fátima Viana Neves Velga — português — Guanabara — Permanência. — Junta fotocópia da carteira modelo 19, do marido e declare se tem filhos menores no Brasil. — Prazo 30 dias. — Em 8-4-69.

Nº 8.315-69 — Nevell William Poyser — britânico — Guanabara — Permanência. — Junta atestado de antecedentes expedido pelo Instituto Félix Pacheco e declare se tem filhos menores no Brasil, nome, data de nascimento e nacionalidade de cada um. Prazo 60 dias. — Em 8-4-69.

Nº 8.592-69 — George B. Hoerstring — norte-americano — Guanabara — Permanência. — Junta atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido, prova de capacidade profissional passada por or-

gão nacional competente e declare se tem filhos no Brasil, nome, data de nascimento e nacionalidade de cada um. — Prazo 90 dias. — Em 8 de abril de 1969.

Nº 8.672-69 — Carl Theodor Mäkel — alemão — São Paulo — Permanência — Esclareça a situação da esposa no País, declare se tem filhos menores no Brasil, citando nome, nacionalidade e data de nascimento de cada um. — Prazo 60 dias. — Em 8-4-69.

Nº 52.776-69 — Julio Cesar Jara — argentino — Distrito Federal — Permanência. — Junta fotocópia e tradução do documento com que ingressou no País, prova da filiação e atestado de antecedentes do país de procedência. — Prazo 90 dias. — Em 8-4-69.

EXPEDIENTE DE 10 DE ABRIL DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Processos:

Nº 8.091-69 — Gerard Antony Londen — francês — São Paulo — Permanência. — Junta prova de capacidade passada por tradutor público. — Prazo 60 dias. — Em 8 de abril de 1969.

Nº 17.233-68 — Carlos Augusto Salvador Lopresti — argentino — São Paulo — Permanência. — Junta atestado de antecedentes do país de procedência. — Prazo 90 dias. — Em 9-4-69.

Nº 2.085-69 — Antino Pinto da Silva Pereira Júnior — português — Guanabara — Retificação de data do nascimento. — Junta certidão de nascimento legalizada. — Prazo 60 dias. — Em 9-4-69.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 8.251-69 — Ernesto Arturo Garcia Lavalle — peruano — Pernambuco. — Permanência. — Junta tradução do passaporte. — Prazo 60 dias. — Em 9-4-69.

Nº 8.252-69 — Carmine Pascarella e Lucietta Cecere Pascarella — italiana — Pernambuco — Permanência — Junta fotocópia da carteira modelo 19 de um dos filhos residentes no País. — Prazo 60 dias. — 9-4-69.

Nº 8.528-69 — Robert Wilcen Leslie — americano — Bahia — Permanência. — Junta atestado de bons antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido e fotocópia do diploma de engenheiro. — Prazo 60 dias. — Em 9-4-69.

Nº 9.205-69 — Abdul Mouemen Mohamad Saleh — libanês — São Paulo — Permanência. — Junta atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido. — Prazo 90 dias. — Em 9-4-69.

Nº 52.997-69 — Maria Vitalia Eurlia de Andrade Henriques — portuguesa — Distrito Federal — Permanência. — Junta atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado. — Prazo 90 dias. — Em 9 de abril de 1969.

EXPEDIENTE DE 11 DE ABRIL DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 26.691-68 — Gaspare Cupello italiano — Guanabara — Permanência

definitiva. — Deferido em 2 de abril de 1969.

Nº 6.207-69 — Jiri Ceti — tcheco — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 7.4.69.
Nº 5.347-69 — Abdul Massib Habo Arbache — sírio — Estado do Rio de Janeiro — Permanência definitiva. — Deferido em 7.4.69.

Nº 3.401-69 — Sung Sam Kim — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 8 de abril de 1969.

Nº 4.381-69 — Maurice Marie Donumique Maugin — francês — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 9.4.69.

Nº 21.829-68 — Julio Enrique Cruz — colombiano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 9.4.69.

Nº 8.351-69 — Gordon Kennedy — inglês — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 1.4.69.

Nº 7.726-69 — Francisco Gonzalez Rodriguez — espanhol — Ceará — Permanência definitiva. — Deferido em 1.4.69.

Nº 3.820-69 — Jarret Edward Ketchum — norte-americano — Bahia — Permanência definitiva. — Deferido em 1.4.69.

Nº 3.819-69 — Christine Lacy Smith — norte-americano — Bahia — Permanência definitiva. — Deferido em 1.4.69.

Nº 3.485-69 — Jorge Hegel Urres-a Orbe — equatoriano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 1.4.69.

Nº 30.220-63 — Cesar Maida Canacho — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 1.4.69.

Nº 31.455-68 — Carlos José Chla Cabrera — chileno — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 2.4.69.

Nº 7.728-69 — Riccardo Rossi — italiano — Rio Grande do Sul — Prorrogação de permanência. — Deferido em 1.4.69.

Nº 7.724-69 — Justo José Fornes Pedrós — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido em 1.4.69.

Nº 35.903-68 — Ali Abdul Rahman Chahine — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido em 1.4.69.

Nº 33.900-68 — Isolina Redondo Fernandez — espanhola — São Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 1.4.69.

Nº 4.342-69 — Maria Zuppini — nacionalidade indefinida — São Paulo — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 2.4.69.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Nº 35.666-68 — Ng Kwan Yuen — chinês — São Paulo — Permanência. — Junte atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido e prova de capacidade profissional passada por órgão nacional competente. — Prazo de 90 dias. — Em 9.4.69.

Nº 7.563-69 — Claire Mikhail Kahar — libanês — São Paulo — Retificação de nome — junte certificado consular consignando o correto nome do casado. — Prazo de 60 dias. — Em 9.4.69.

Nº 7.591-69 — Francesco Corti — italiano — São Paulo — Retificação de nome — junte atestado de antecedentes criminais expedido em São Paulo, prove, com declaração consular que se trata da mesma pessoa — o portador da carteira modelo 19 e o de registro de nascimento, devendo

anda o certificado consular esclarecer se o nome ora pretendido é o seu nome civil e, em caso negativo, se o que atualmente usa o é. — Prazo de 60 dias. Em 9.4.69.

Nº 8.238-69 — Thomas Botsis — grego — Rio Grande do Sul — Permanência — junte atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido. — Prazo de 90 dias. Em 9.4.69.

Nº 8.311-69 — Maria Del Carmen Pillado Piñero — espanhola — Guanabara — Permanência. — Esclareça a situação do espôso no País e declare se possui filhos menores, nome, data do nascimento e nacionalidade de cada um. — Prazo de 30 dias. Em 9.4.69.

Nº 8.370-69 — Mario Balafronte — italiano — Guanabara — Retificação de nome. — Deverá legalizar e traduzir o documento expedido pela comunidade de Rota Greca, província de Cosenza. — Prazo de 60 dias. — Em 9.4.69.

Nº 8.679-69 — Félix Domingo Fumagalli — argentino — Rio Grande do Sul — Permanência — Junte certificado consular, atestado de antecedentes criminais do Rio Grande do Sul e do país de procedência, legalizado e traduzido. — Prazo de 90 dias. Em 9.4.69.

Nº 52.775-69 — Lisa Perrin Delibes — norte-americana — Distrito Federal — Permanência. — Junte prova de capacidade profissional passada por tradutor público. — Prazo de 60 dias. Em 9.4.69.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 7.603-69 — Maria Hriszan — polonesa — São Paulo — Retificação de nacionalidade. — Esclareça divergência do nome — Amalie Grischak e Maria Hriszan. — Prazo de 60 dias. Em 9.4.69.

Nº 4.335-69 — Jorge de Sousa Coelho — português — São Paulo — Permanência. — Junte prova de meio de vida que terá no País e atestado oficial de saúde, de acordo com o Decreto nº 967-62. — Prazo de 60 dias. Em 10.4.69.

Nº 7.442-69 — Ibrahim Kamel Samoul — sírio — Guanabara — Permanência. — Junte prova de parentesco alegado. — Prazo de 30 dias. Em 10.4.69.

Nº 9.846-69 — Francesco Rizzo — italiano — São Paulo — Permanência. — Junte atestado de vacina contra a varíola. — Prazo de 30 dias. Em 10.4.69.

EXPEDIENTE DE 14 DE ABRIL DE 1969

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processos:
Nº 8.239-69 — Hans Wolf — suíço — Pará — Permanência. — Junte atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido. — Prazo de 60 dias. Em 10.4.69.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 8.600-69 — Diether Schonwalder e esposa — alemães — Guanabara — Prorrogação de prazo para permanência — Junte tradução do passaporte e prova de casamento. — Prazo de 60 dias. Em 10.4.69.

Nº 8.967-69 — Faviel Elblink — israelense — São Paulo — Permanência. — Junte atestado de residência e prove que Paulo Elblink é a mesma pessoa que Faviel Elblink. — Prazo de 60 dias. Em 11.4.69.

Nº 9.059-69 — Juan Carlos Galbuchi — argentino — São Paulo — Permanência. — Junte prova de capacidade profissional passada pelo S.E.N.A.I. — Prazo de 60 dias. Em 11.4.69.

Nº 9.147-69 — Yung Ho Ha — coreano — São Paulo — Permanência. — Junte tradução do passaporte com que ingressou no País, prova de capacidade profissional passada pelo SENAI e declare se possui filhos menores, nome, data do nascimento e nacionalidade de cada um. — Prazo de 60 dias. Em 11.4.69.

Nº 9.148-69 — Chun Suk Park — coreano — São Paulo — Permanência. — Junte declaração de manuação, firmada pelo espôso. — Prazo de 60 dias. Em 11.4.69.

EXPEDIENTE DE 15 DE ABRIL DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.091-69 — Mario Cadena Chavarro — colombiano — Minas Gerais — Permanência definitiva. — Deferido em 7.4.69.

Nº 1.459-69 — Georges Nagib Chammas — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 7.4.69.

Nº 35.823-68 — Thomas Tribble Dykes e sua esposa Ione Dean Dykes — norte-americanos — Bahia — Permanência definitiva. — Deferido em 7.4.69.

Nº 563-69 — Iuri de Castro — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 7 de abril de 1969.

Nº 8.291-69 — Rafael Hurtado Someza — paraguaense — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 8.4.69.

Nº 4.866-69 — Johanna Maria Fünfgelt — alemã — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 8.4.69.

Nº 4.386-69 — Emilio Angel Villafane — argentino — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 2.4.69.

Nº 633-69 — Scrafina Vacca — italiana — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 2 de abril de 1969.

Nº 35.670-68 — Gizella Viczmandy de Amadei — argentina — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 2.4.69.

Nº 8.863-69 — Agustín Estorada Zaragoza — espanhol — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 7.4.69.

Nº 8.237-69 — Elvira Torrontegui — argentina — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 7.4.69.

Nº 7.801-69 — Hitoshi Jomori, Atsumi Jomori e Toshikatsu Jomori — japoneses — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 7.4.69.

Nº 7.599-69 — Tomi Komesu — japonês — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido em 7 de abril de 1969.

Nº 1.431-69 — Raul Victor Oliveira Zamora — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido em 7.4.69.

Nº 36.498-68 — Hamdallah Mousa — jordaniano — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido em 7.4.69.

Nº 8.320-69 — Manuel da Fonseca Pasclência — português — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido em 8.4.69.

Nº 8.082-69 — Jorge Enrique Vargas Liebau — chileno — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido em 8.4.69.

Nº 4.223-69 — Irene Michel — grega — Guanabara — Averbação de nacionalidade. — Deferido em 8 de abril de 1969.

Nº 28.551-68 — Francisco Mendes — espanhol — São Paulo — Retificação de assentamentos. — Deferido em 8.4.69.

Nº 37.140-61 — João Joia — italiano — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido em 2.4.69.

Nº 8.527-69 — Miguel Angel Patricio Huertas Melgar — uruguaio — Bahia — Permanência. — Junte atestado de antecedentes do país de origem, legalizado e traduzido. — Prazo de 90 dias. — Em 11.4.69.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 24.227-66 — Luis Neil Clifford Vega de La Torre — boliviano — São Paulo. — Junte atestado de saúde de acordo com o Decreto nº 967-62. — Prazo de 60 dias. Em 14.4.69.

Nº 35.299-68 — Carlos Juvenal Arce Chiron — boliviano — São Paulo — Permanência. — Junte autorização paterna para permanecer no Brasil e atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido. — Prazo de 90 dias. — Em 14.4.69.

Nº 35.525-68 — Rawat Laxman Lal — indiano — Guanabara — Permanência. — Junte atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido. — Prazo de 90 dias. Em 14.4.69.

Nº 8.954-69 — Antonio Poppe Lopes Cardoso e Maria Fernanda de Lima Lopes Cardoso — portugueses — Pernambuco — Permanência. — Junte atestados de saúde, vacina, residência, de antecedentes criminais, prova do meio de vida que terão no País, prova de capacidade profissional do requerente e procuração em favor do signatário da inicial. — Prazo de 90 dias. — Em 14.4.69.

EXPEDIENTE DE 16 DE ABRIL DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 3.648-69 — Ali Ibrahim Abdul Latif — libanês — Mato Grosso — Permanência definitiva. — Deferido em 9.4.69.

Nº 2.956-69 — Chaban Mohamed Dib — sírio — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 9.4.69.

Nº 1.628-69 — Salama Craoukeh — jordaniano — Estado do Rio — Permanência definitiva. — Deferido em 9.4.69.

Nº 35.727-68 — Earl Mets Jr e esposa John Mets — norte-americanos — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 9.4.69.

Nº 31.252-68 — Victor Pastor Gamerra — paraguaio — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 9.4.69.

Nº 35.131-68 — Cláudio Maria Freutti — italiano — Mato Grosso — Permanência definitiva. — Deferido em 9.4.69.

Nº 27.404-68 — Victor Luis Domingo y Ruano — espanhol — Guanabara — Reconsideração de permanência. — Deferido em 9.4.69.

Nº 8.369-69 — Rosa Vaz Ferreira — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 9.4.1969.

Nº 8.353-69 — José da Costa e Silva — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 9.4.69.

Nº 8.342-69 — Ricardo Price e esposa Mathalla Price — norte-americanos — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 9.4.69.

Nº 8.313-69 — Edna Nelly Machicao Velarde — boliviana — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 9.4.69.

Nº 8.255-69 — Amalia Aldao Amoredo — espanhola — Estado do Rio — Permanência definitiva — Defezido em 9-4-69.

Nº 52.898-69 — Tyson Royal Roberts — norte-americano — Amazonas — Permanência definitiva — Defezido em 9-4-69.

Nº 28.183-68 — Arinaldo Gaspar de Sousa — português — Guanabara — Retificação de assentamentos — Defezido em 8-4-69.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 31.277-68 — Radwan Esber — sírio — Paraná — Permanência — Esclareça divergência de nome: Radwan Esber e Radwan Isper.

Nº 36.609-68 — Irma Haydée Pardal — argentina — São Paulo — Permanência. Junte fotocópia da cédula de identidade — Prazo 60 dias. Em 15-4-69.

Nº 8.963-69 — Bruno Franz Gunter Hans Botlicher — alemão — Paraíba. Permanência. Declare se tem filhos menores no Brasil nome, data do nascimento e nacionalidade de cada um — Prazo 60 dias. Em 15 de abril de 1969.

Nº 8.962-69 — Tan Tong Hian (Kho Pauline Nio) — indonésia — São Paulo — Permanência. Junte atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido — Prazo 90 dias. — Em 15-4-69

Nº 8.923-69 — Namiko Yazawa — japonesa — São Paulo — Permanência — Junte prova de capacidade profissional passada pelo SENAI e atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido — Prazo 90 dias. Em 15-4-69.

Nº 8.986-69 — Rita Colameo — italiana — Pernambuco. — Permanência. Junte prova de filiação — Prazo 60 dias. Em 15-4-69.

Nº 9.061-69 — Norbert Edward Koschmann e Caroline Elizabeth Koschmann — norte-americanos — São Paulo — Permanência — Junte os originais dos passaportes com que ingressaram no Brasil, atestados de saúde de acordo com o Decreto 967-62 e de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido — Prazo 90 dias. Em 15-4-69

Nº 9.067-69 — Manoil Elenko Petroff — norte-americano — São Paulo — Permanência. Junte atestados de saúde de acordo com o Decreto 967-62, vacina, antecedentes criminais, residência e atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido. Prazo 90 dias. Em 15-4-69.

Nº 9.130-69 — Peter Barstow Woodhead — britânico — Guanabara. Permanência. Junte atestado de antecedentes expedido pelo Instituto Felix Pacheco — Prazo 30 dias. Em 15-4-69.

Nº 9.144-69 — Hañg Bae Kim — coreano — São Paulo — Permanência — Esclareça e prove o meio de vida que terá no País, junte tradução do passaporte e atestados de saúde e vacina — Prazo 60 dias. Em 15-4-69.

Nº 9.145-69 — Hai Kyung Joo (Kim) — coreano — São Paulo — Permanência — Junte atestados de saúde, vacina e prova do meio de vida que terá no País — Prazo 60 dias. Em 15-4-69.

Nº 9.646-69 — Maria Esther Amestoy — argentina — Guanabara — Retificação de nome — Junte fotocópia autenticada da carteira modelo 19 — Prazo 30 dias. Em 15-4-69.

Souza, Sylvio Roberto, Germano Basilio, Nestor de Carvalho Neto, Nelson Cuesta Fructuoso, Luciano Barbedo Júnior, Augusto Dolher do Carmo, Fernando Carlos Nogueira da Silva;

Júlio Pinheiro Fantas; Inemar Baptista Penna M. Pinho, Alvaro Cordeiro Teixeira, Antonio Petraglia Filho; Umberto Pivattelli. — Augusto Hamann Rademaker Grunevald.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Escalão Avançado

Retificação da Portaria Ministerial de 8 de abril de 1969

Onde se lê:

Port nº 439-GB/B ref ao Ten Cel Gerson Machado Pires

Leia-se:

Port Ministerial nº 430-GB/B

Retificação da Portaria Ministerial de 9 de abril de 1969

Onde se lê:

Port Ministerial 439-GB/B — Rio — PB.

Leia-se:

Rio — GB.

Retificação da Portaria Ministerial 473-GB/B, de 14 de abril de 1969

Onde se lê:

2º Sgt Saú Tilton Antonio Costa — 31-3-62

Leia-se:

2º Sgt Saú Ailton Antonio Costa — 31-3-62.

Onde se lê:

Cap Cav José Carlos Guimarães Osório — 6-8-62

Leia-se:

Cap Cav José Carlos Guimarães Osório — 3-3-68.

Retificação da Portaria nº 1.346-GB/B de 24 de dezembro de 1968

Arma de Engenharia — 5ª Região Militar a contar de 16-3-68.

Onde se lê:

Asp. Of. - R-2 Wanderley Corrêas dos Santos

Leia-se: Asp. Of. R/2 Wanderley Correa dos Santos.

Retificação da Portaria nº 1.352-GB/B de 24 de dezembro de 1968

Onde se lê:

A contar de 25 de agosto de 1968

Leia-se:

A contar de 25 de dezembro de 1968.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

1ª Divisão

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 71 DIS2C — Manda servir em Brasília-DF, no 8º G CAN AAAE (Brasília-DF), por necessidade do serviço, o Sub Ten QM 44/FE (IG-396.415) — Jorge Ribeiro de Almeida, do DGP (Rio-GB).

Nº 72 DIS2C — Manda servir em Brasília, DF, no QGR 11 (Brasília-DF), por necessidade do serviço, o 1º SGT QM 42-085 (6G-38.189) — Gervásio Carvalho Libório, do DGP (Rio-GB). — Gen. Div. José Nogueira Paes.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado resolve
Nº 508 — Promover no Corpo de Intendentes da Marinha ao posto de Capitão-Tenente, por antiguidade, os Primeiros-Tenentes (IM) Osmar Boavista da Cunha Júnior, Renedir Barbosa, Eizer Botteon de Amorim, Alberto Novis de Oliveira, Douglas Eden Brotto, Eurico Ferreira Barbosa, Alfredo Pinto de Magalhães Júnior, Eduardo Sá Motta e Silva, Luiz Mario Marinho Ribeiro, Moacyr Niciton Mar-

tins, dos Santos, Arnaldo dos Santos Pinto, Francisco Ruy Pedrosa, José Ranhos de Almeida, Gustavo Pedro da Costa, Wanderley Lima Belhassof, Raul Moreira dos Reis, João Alberto Silveira Samy, João Luiz Carneiro Cerqueira, Mauro José de Mattos Bucos, Newton Nonato da Silva Filho, José Alves Fernandes Netto; Darcy da Costa Couto, Fred Walter Wuensche, Walter dos Reis Mariath, Sergio Valente da Silva, José Alberto de Moura Araújo, Jorge Godoy Maia, Ulysses da Silva Garcia, José Carlos Caetano Gonçalves, Ives Farias de Oliveira, Mauricio Derly da Silva, José Braz de

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe foi delegada pela letra a do artigo 1º do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:
De acordo com o artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outu-

bro de 1952, conceder aposentadoria, a pedido, a Martin Francisco Lafayette de Andrada, em cargo de Ministro de Primeira Classe, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores. — José de Magalhães Pinto.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

CABINETE DO MINISTRO

Processo MF. 12.194-69

De acordo.

Em 26 de março de 1969

Fernando Ribeiro do Val, Secretário Geral do M. da Fazenda

CONSELHO SUPERIOR DAS CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

Estatuto do Economista

CAPÍTULO 1

Do Regime do Pessoal

CAPÍTULO 2

Do Quadro de Pessoal

CAPÍTULO 3

Do Provedimento e da Rescisão

- Seção 31 — Do Concurso
- Seção 32 — Da Contratação
- Seção 33 — Da Designação
- Seção 34 — Da Substituição
- Seção 35 — Da Promoção
- Seção 36 — Do Acesso
- Seção 37 — Da Vacância.

CAPÍTULO 4

Do Regime de Trabalho

- Seção 41 — Das Disposições Preliminares
- Seção 42 — Do Horário de Trabalho
- Seção 43 — Das Faltas e Impontualidades
- Seção 44 — Das Férias
- Seção 45 — Das Licenças e Outros Afastamentos
- Seção 46 — Da Estabilidade
- Seção 47 — Do Tempo de Serviço

CAPÍTULO 5

Do Regime Remuneratório

- Seção 51 — Da Gratificação por Tempo de Serviço.
- Seção 52 — Do Salário-Família
- Seção 53 — Da Gratificação de Encargos
- Seção 54 — Do Pecúlio
- Seção 55 — Da Gratificação de Natal
- Seção 56 — Da Ajuda de Custo das Diárias, do Auxílio aos Afiliados, do Transporte e da Condução.
- Seção 57 — Da Remuneração por Hora Suplementar
- Seção 58 — Dos Descontos e Reposições.

CAPÍTULO 6

Do Regime Disciplinar

- Seção 61 — Dos Deveres
- Seção 62 — Das Responsabilidades
- Seção 63 — Das Penalidades

CAPÍTULO 7

Da Assistência e do Seguro Social

CAPÍTULO 8

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO 9

Das Disposições Finais

1 Do Regime do Pessoal

1.1 A relação de emprego, direitos, vantagens, deveres e regras disciplina-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

narem do economista são os estatutos na Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e na legislação trabalhista complementar, neste Estatuto, nas normas baixadas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais (CS) e nas instruções de serviço dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais (CE).

1.11 — Excepcionam-se as disposições da CLT e da legislação complementar não aplicável ao economista.

1.2 — O presente Estatuto se aplica, exclusivamente, ao economista regido pela CLT.

2. Do Quadro de Pessoal

2.1 O Quadro de Pessoal compreende a Parte "A", integrada pelos cargos das diversas carreiras e funções de confiança, e a Parte "B", pelos cargos que serão extintos à medida que vagarem.

2.2 Para efeito deste Estatuto consideram-se:

Cargo, o conjunto de atribuições individuais, para o desempenho das quais se exige tempo integral de trabalho, mediante retribuição pecuniária correspondente ao índice atribuído à respectiva classe ou referência; Carreira, o conjunto de cargos da mesma natureza, escalonados segundo os índices atribuídos à respectiva classe ou referência;

Serviço, a reunião de carreiras segundo a natureza das atribuições e dos requisitos para o provimento.

2.3 As Carreiras integram os seguintes Serviços:

- Serviço Técnico-Administrativo
- Carreira Contábil-Administrativa
- Cargos de Escriturário
- Serviço Técnico-Científico
- Carreiras de Advogado, Economista e Engenheiro
- Cargos de Advogado, Economista e Engenheiro
- Serviço Auxiliar
- Carreira Auxiliar
- Cargos de Auxiliar

2.4 Os índices remuneratórios das classes, referências e funções de confiança são os constantes das tabelas aprovadas pelo Ministro da Fazenda e poderão ser revistos, a critério do CS, mediante audiência do Conselho Nacional de Política Salarial.

3. Do Provedimento e da Rescisão

31. Do Concurso

31.1 O Concurso será aberto por determinação do Presidente do CS ou da CE, precedido de autorização dos respectivos Conselhos, e, no caso da CE, sua abertura será submetida à homologação do CS.

31.2 O edital de convocação fixará o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a inscrição dos candidatos.

31.3 A publicação do edital será feita no órgão oficial competente e, pelo menos, em dois jornais de grande circulação no Estado, ou no Distrito Federal.

31.4 O concurso valerá por dois anos, a contar da data da publicação do respectivo resultado.

31.5 A classificação dos concursados será submetida à aprovação do Conselho que houver determinado a abertura do concurso, devendo ser publicado no órgão oficial competente.

32 Da Contratação

32.1 A contratação para os cargos iniciais das diversas carreiras, será, obrigatoriamente, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos e efetivada mediante contrato individual de trabalho.

32.2 São requisitos essenciais à contratação:

32.21 — Ter sido aprovado em concurso público;

32.22 — Ser brasileiro nato ou naturalizado;

32.23 — Ter a idade mínima legal;

32.24 — Ter a idade máxima de 30 anos incompletos;

32.25 — Escar em pleno gozo dos direitos políticos;

32.26 — Estar quite com as obrigações militares;

32.27 — Ser possuidor de idoneidade moral;

32.28 — Gozar de boa saúde física e mental, comprovada em inspeção médica pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas (SASSE);

32.29 — Apresentar a documentação que for exigida.

32.3 A contratação dependerá da existência de vaga na classe ou referência inicial da respectiva carreira, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados e será efetivada, pela autoridade competente, nos termos do Regimento do CS ou da CE.

32.4 O servidor contratado, fica sujeito ao regime de estágio experimental, nos termos preceituados na CLT.

33 Da Designação

33.1 A declaração para as funções de confiança não terá caráter de efetividade e só poderá recair em economista regido pela CLT.

33.2 As funções de confiança de chefia serão exercidas, preferencialmente, pelo economista de maior hierarquia na classe ou referência da respectiva carreira e providas pela autoridade competente nos termos do Regimento do CS ou da CE.

34 Da Substituição

34.1 Haverá substituição no impedimento ou ausência de ocupantes de função de confiança.

34.2 Existindo função de confiança de subchefia, a substituição será automática.

34.3 Inexistindo função de confiança de subchefia, será prévia e obrigatoriamente designado um substituto automático do respectivo chefe.

34.4 Nos demais casos, a substituição dependerá de ato expresso.

34.5 A substituição será sempre remunerada e vigirá a partir da data em que o substituto entrar em exercício.

35 Da Promoção

35.1 A elevação do economista à classe ou referência imediatamente superior, dentro da mesma carreira, obedecerá, observado o disposto nesta Seção, à Norma a ser baixada pelo CS regulamentando a promoção.

35.2 As promoções serão anuais e limitadas às vagas existentes nas classes e referências imediatas.

35.3 As promoções obedecerão ao critério alternado de antiguidade e merecimento.

35.4 A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe ou referência apurada em dias.

35.5 Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe ou referência o interstício mínimo para promoção às classes B, C, D, E, F e G da Carreira Contábil-Administrativa e às referências 2, 3 e 4, da Carreira Auxiliar.

35.51 — Será de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe ou referência o interstício mínimo para promoção às classes e referências não mencionadas neste item, ressalvado o disposto na Seção 36.

35.6 As promoções vigorarão, sempre, a partir de 1º de janeiro do ano imediato ao da ocorrência das vagas.

36 Do Acesso

36.1 O acesso às classes E, I e N, da Carreira Contábil-Administrativa

decorrerá da conclusão, com aproveitamento, de cursos organizados ou contratados, pelo CS ou pela CE, obedecendo à ordem de classificação dos aprovados.

36.11 — O economista aprovado nos cursos a que se refere este item só poderá ter acesso às classes E, I e N, no caso de existência de vagas nessas classes e após o interstício de que trata o item 35.5 e seu subitem.

37 Da Vacância

37.1 A vacância do cargo decorrerá de:

37.11 — Rescisão;

37.12 — Promoção;

37.13 — Aposentadoria;

37.14 — Falecimento.

37.2 Ocorrendo vaga, considerar-se-ão abertas, na mesma data, as decorrentes do seu preenchimento.

37.3 A vacância da função de confiança dar-se-á por dispensa ou por substituição.

4 DO REGIME DO TRABALHO

41 Das Disposições Preliminares

41.1 A prova do contrato de trabalho é constituída pelos registros feitos na Carteira Profissional, nos termos da CLT.

41.2 O retorno do economista a seu cargo efetivo quando dispensado ou destituído da função de confiança, não significa alteração unilateral do contrato de trabalho.

41.3 O contrato de trabalho produz efeitos em toda jurisdição da CE, podendo o economista ser transferido de uma localidade para outra, dentro da jurisdição da respectiva CE.

42 Do Horário de Trabalho

42.1 O regime de trabalho semanal é de 40 (quarenta) horas.

42.2 O horário de trabalho será estabelecido de acordo com as conveniências do serviço.

43 Das Faltas e Impontualidades

43.1 As faltas e impontualidades estão sujeitas a descontos na remuneração.

43.2 A falta ao serviço não poderá ser descontada no período de férias.

44 Das Férias

44.1 Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o economista terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias, de acordo com a tabela aprovada.

44.2 É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, convido o economista e o CS ou a CE respectiva, atendidas as formalidades legais.

45 Das Licenças e Outros Afastamentos

45.1 Conceder-se-á licença:

- 45.11 — Para tratamento de saúde;
- 45.12 — A gestante;
- 45.13 — Especial;
- 45.14 — Para serviço obrigatório por lei;

45.15 — Por acidente de trabalho.

45.2 A licença para tratamento de saúde, que dependerá de laudo médico fornecido pelo SASSE, será remunerada e concedida até o prazo máximo previsto nas normas legais vigentes.

45.3 — A economista gestante, mediante inspeção médica pelo SASSE, será concedida licença remunerada pelo prazo fixado na CLT.

45.4 Após cada decênio de efetivo exercício, o economista que a requerer, será concedida licença especial de 6 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo e da função.

45.41 — O CS e as CE poderão autorizar a conversão em dinheiro, de parte da licença especial não gozada, considerada a sua situação econômico-financeira.

45.42 — Não terá direito à licença especial o economiário que, durante o período de aquisição, houver sido punido com destituição de função, suspensão ou demissão.

45.43 — O tempo de licença especial não gozado ou não convertido será contado em dobro para efeito de aposentadoria.

45.5 As licenças devidas por serviço obrigatório por lei e acidente de trabalho serão concedidas nos termos da legislação aplicável à espécie.

45.6 O CS e as CE, nos termos das normas aprovadas pelo CS, poderão autorizar o afastamento do economiário, por motivo de:

45.61 — doença em pessoa da família;

45.62 — Interesses particulares;

45.63 — estudos especializados.

45.7 O CS baixará as normas regulamentadoras das licenças e afastamentos acima relacionados.

46 Da Estabilidade

46.1 É facultado ao economiário a opção pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

46.2 A estabilidade do economiário decorrerá da aplicação do disposto na CLT, caso não tenha feito opção pelo FGTS.

47 Do Tempo de Serviço

47.1 O tempo de serviço, isto é, o período de efetivo exercício, será apurado em dias.

47.2 O número de dias será convertido em anos considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

47.3 Para efeito de aposentadoria, a fração superior a 182 (cento e oitenta e dois) dias será arredondada para um ano.

47.4 Será considerado como de efetivo exercício o afastamento do trabalho por motivo de:

47.41 — Férias;

47.42 — Casamento;

47.43 — Luto;

47.44 — Nascimento de filho;

47.45 — Serviço obrigatório por lei e exercício de encargo público;

47.46 — Força maior, independentemente de comprovação, até o máximo de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, durante o ano civil;

47.47 — Licença à gestante;

47.48 — Licença especial;

47.49 — Doação de sangue.

47.5 Serão descontadas do tempo de efetivo exercício as ausências decorrentes de:

47.51 — Falta não justificada;

47.52 — Licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;

47.53 — Licença para acompanhar cônjuge que haja sido removido para outro ponto do território nacional;

47.54 — Licença para tratar de interesses particulares;

47.55 — Afastamento do serviço cuja contagem de tempo não esteja assegurada por lei ou por este Estatuto.

47.6 O tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, será computado de acordo com a legislação vigente e as normas do SASSE.

5 Do Regime Remuneratório

5.1 Além da remuneração do cargo e da função de confiança de que seja ocupante, o economiário faz jus às seguintes vantagens:

5.11 — Gratificação por tempo de serviço;

5.12 — Salário-Família;

5.13 — Gratificação de balanço;

5.14 — Pecúlio;

5.15 — Gratificação de Natal;

5.16 — Ajuda de Custo, Diária, Auxílio aos Afiançados, Transporte e Condução;

5.17 — Remuneração por hora suplementar;

5.18 — Gratificação por Tempo de Serviço

5.1.1 O economiário faz jus a gratificação por tempo de serviço, cor-

respondente a 5 % (cinco por cento) do salário-base do cargo do qual é titular, por quinquênio de efetivo exercício prestado ao CS ou às CE.

51.2 Para os fins desta gratificação, fica assegurado, excepcionalmente, ao economiário admitido até 28 de fevereiro de 1967, a contagem do tempo de serviço público devidamente averbado.

52 Do Salário-Família

52.1 O salário-família será concedido nas condições previstas na legislação aplicável aos regidos pela CLT.

52.11 — O salário-família atualmente percebido pelo economiário admitido até 28 de fevereiro de 1967, será mantido enquanto for de valor superior ao previsto neste item.

53 Da Gratificação de Balanço

53.1 O economiário terá direito à gratificação proporcional ao resultado apurado em balanço, aprovado por quem de direito, objetivando sua integração e participação na vida e no desenvolvimento da respectiva Instituição, ressalvado o disposto no subitem seguinte. Limitada essa gratificação, anualmente, ao máximo de 2 (dois) salários-base, de acordo com as normas que o CS estabelecer.

53.11 — Ao economiário do CS é assegurada a gratificação, de que trata o Decreto-Lei nº 7.012, de 1 de novembro de 1944 não fazendo jus, dessa forma, à gratificação a que se refere este item.

54 Do Pecúlio

54.1 Aos dependentes econômicos do economiário falecido será pago pecúlio de 2 (dois) salários-base ou proventos.

54.2 A licença-especial não gozada ou não convertida em dinheiro pelo economiário que falecer em atividade será, igualmente devida, como pecúlio, aos respectivos dependentes econômicos.

55 Da Gratificação de Natal

55.1 O economiário terá direito à gratificação de Natal, de acordo com a legislação vigente.

56 Da ajuda de custo das Diárias, do Auxílio aos Afiançados, do Transporte e da Condução.

56.1 O CS fixará as normas e condições para a concessão das vantagens previstas nesta seção.

57 Da Remuneração por Hora Suplementar

57.1 A remuneração por hora suplementar será devida nos termos da legislação aplicável à espécie.

58 Dos Descontos e Reposições

58.1 Além dos descontos previstos em lei, dos relativos aos benefícios obrigatórios e dos expressamente autorizados pelo economiário, nenhuma parcela será deduzida de sua remuneração.

58.11 — As importâncias pagas indevidamente ao economiário poderão ser descontadas de sua remuneração, em parcelas não excedentes de 10% (dez por cento), salvo nos casos de rescisão do contrato de trabalho e de demissão quando a reposição será feita de uma única vez.

58.12 — O disposto no subitem anterior aplica-se às indenizações ao CS e às CE, por prejuízos causados pelo economiário.

6 Do Regime Disciplinar

61 Dos Deveres

61.1 São deveres do economiário, integrando-se nos respectivos contratos de trabalho:

61.11 — Apresentação da Carteira Profissional;

61.12 — Assiduidade e pontualidade;

61.13 — Cooperação, exatidão e fidelidade;

61.14 — Discrição e urbanidade;

61.15 — Observância das leis, dos regulamentos, do regimento, das instruções e das ordens dos superiores;

61.16 — Levar ao conhecimento das autoridades superiores qualquer irregularidade de que tenha ciência;

61.17 — Zelar pela economia e conservação do material;

61.18 — Guardar sigilo sobre os documentos e assuntos de que tenha conhecimento;

61.19 — Contribuir para o aumento de produtividade no serviço e na Instituição a que estiver vinculado.

62 Das Responsabilidades

62.1 O economiário é responsável pelo exercício irregular de suas atribuições e por prejuízos que causar ao CS e às CE e, ainda, a mutuários, depositantes e clientes.

62.2 A diferença verificada em caixa e não coberta dentro de 48 (quarenta e oito) horas, será considerada alcance, salvo se atribuível a fato comprovadamente alheio à vontade do economiário, a juízo do CS ou da CE.

62.3 A existência de vale em caixa é considerada alcance.

63 Das Penalidades

63.1 Além da responsabilidade civil ou criminal em que incorrer, o economiário será passível das seguintes penalidades:

63.11 — Advertência escrita;

63.12 — Repreensão;

63.13 — Destituição de função;

63.14 — Suspensão até 30 (trinta) dias;

63.15 — Demissão.

63.2 As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, sendo agravante a reincidência.

63.3 Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo CS e pelas CE:

63.301 — ato de improbidade;

63.302 — incontinência de conduta ou mau procedimento;

63.303 — negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à instituição para a qual trabalha o economiário, ou for prejudicial ao serviço;

63.304 — condenação criminal do economiário, passada em julgado caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

63.305 — desídia no desempenho das respectivas funções;

63.306 — embriaguez habitual ou em serviço;

63.307 — violação de segredo do CS ou das CE ou do sigilo bancário;

63.308 — ato de indisciplina ou de insubordinação;

63.309 — abandono de emprego;

63.310 — ato lesivo da honra ou da boa fama praticada no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

63.311 — ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

63.312 — prática constante de jogos de azar;

63.313 — falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigidas.

63.4 Constitui igualmente justa causa para dispensa de economiário, a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

63.5 A penalidade de demissão será precedida de inquérito administrativo, assegurado o direito de defesa ao economiário.

63.6 A autoridade que aplicar a penalidade poderá reconsiderá-la, a requerimento do economiário.

63.7 Negada a reconsideração, é facultado ao economiário o direito de recorrer da penalidade de que lhe foi

imposta, a autoridade imediatamente superior dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que lhe for dada ciência.

63.8 As penalidades previstas nos subítemos 63.13, 63.14 e 63.15, só poderão ser aplicadas após apuração da responsabilidade em processo administrativo, por comissão do inquérito constituída de 3 (três) membros, no mínimo.

63.81 — A Comissão de Inquérito será integrada por economiários estáveis da mais alta hierarquia, de a não podendo participar aquele que estiver ligado, direta ou indiretamente, à apuração do fato, ou for parente ou manter intimidade pessoal com o indiciado.

7 Da Assistência e do Seguro Social

7.1 O regime de assistência e seguro social aplicável ao economiário é o previsto pela legislação que regula o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas (SASSE).

8 Das Disposições Gerais

8.1 Fica assegurado ao economiário o direito de requerer e representar, obedecendo as normas de subordinação e disciplina.

8.2 O pedido de reconsideração e o recurso podem ser interpostos até 30 (trinta) dias contados da ciência do ato recorrido.

8.3 Para assegurar a aplicação uniforme deste Estatuto e, nos casos em que julgar necessário, o CS baixará normas, fixando critérios e processos.

8.4 Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo CS.

9 Das Disposições Finais

9.1 Os economistas que optarem pelo regime estatutário constituirão Quadro Suplementar, cujos cargos extintos à medida que vagarem, terão direitos, vantagens, deveres e regras disciplinares fixados pela legislação aplicável aos servidores públicos civis da União.

9.2 O CS e as CE depois dos respectivos enquadramentos no regime da CLT, efetivarão a primeira promoção dos seus servidores considerando excepcionalmente, como interstício, o tempo de efetivo exercício decorrido entre a data da última promoção, ou da admissão, no regime anterior, e a data da aprovação do respectivo Quadro de Pessoal no novo regime.

9.3 As disposições do item anterior destinam-se exclusivamente e excepcionalmente, à primeira promoção que vier a partir de 1º de janeiro de 1969.

9.31 — Para a promoção seguinte, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1970, observar-se-á o disposto no item 35.5 e seu subitem.

9.4 O economiário que, na forma do item 9.2, tiver acesso à classe "E" "T" ou "N" da Carreira Contábil-Administrativa será inscrito "ex officio" nos cursos a que se refere o item 36.1.

9.41 — O economiário que estiver na hipótese prevista neste item, somente poderá ser promovido à classe seguinte após a conclusão, com aproveitamento, dos cursos referidos.

9.5 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retificação

No Diário Oficial de 15.4.69 — pag. 3.174 — 1.ª coluna.

Port. GB. 114

Onde se lê: ... Delegado competência ...

Leia-se: ... Delegar competência ...

Onde se lê: ... c) natureza orçamentária ou extraordinária ...

Leia-se: ... c) natureza orçamentária ou extraorçamentária ...

2.ª coluna

Port. GB. 1/6

Onde se lê: ... que prevalece até ser revogada ...
 Leia-se: ... que prevalecerá até ser revogada ...

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara

EXPEDIENTE DO PROCURADOR-CHEFE

Em 14 de abril de 1969

Processo MF. 4.129-69.

PARECER

Contratos de locação de máquinas por pessoa jurídica de direito privado à Administração Pública. Natureza jurídica. Alterabilidade unilateral. Rescindibilidade. Responsabilidade civil e penal.

A XEROX do Brasil S.A. locou à União Federal, por contrato de 21 de novembro de 1967, uma máquina "Copiadora Xerox" modelo 914, e por outro, de 21.8.68, mais nove copadoras iguais, a fim de serem instaladas nos órgãos deste Ministério nos mesmos discriminados, em caráter inamovível salvo prévio consentimento da locadora, a fim de atender a necessidades do serviço (contratos de fls. 5 a 9 e 10 a 16, e aditivo de fls. 17 a 18).

2. Salvo variação, na cláusula estipulativa do aluguel, as demais cláusulas são idênticas em ambos os contratos, sendo que de acordo com a sua cláusula 3ª, sua vigência foi fixada em um ano, a contar da atestação, pela chefia do órgão ou repartição competente, de haver visto a máquina ali instalada e a ter recebido em perfeito estado e condições de funcionamento, como preceitua o § 2º da cláusula 1ª.

3. Por força dessas estipulações, o prazo contratual começou a vigor no primeiro caso, em 21.11.1967 e, no segundo caso, em 21.8.68 (fls. 21 a 23 e seguintes).

4. Outrossim, de consonância com a cláusula 4ª, a prorrogação do referido prazo verifica-se automaticamente, por períodos iguais sucessivos, mantidas todas as cláusulas e condições contratuais salvo denúncia, por escrito, de qualquer das partes contratantes, com antecedência de, no mínimo, 60 dias da data do vencimento de cada período contratual.

5. Foram, ademais, estabelecidas no primeiro daqueles contratos, no que concerne ao locativo, as seguintes normas:

Cláusula Sexta — Aluguel — A Locatária pagará à Locadora o aluguel de vinte e cinco centavos (NCR\$ 0,25) por cada cópia extraída pela cópia, obra objeto da locação, assegurando a Locatária à Locadora o aluguel mensal mínimo de quinhentos cruzados novos (NCR\$ 500,00), correspondente a duas mil (2.000) cópias.

Parágrafo Primeiro — A Locadora fica obrigada a conceder à Locatária o desconto de cinco por cento (5%), no valor do aluguel mensal, por cada mil (1.000) cópias extraídas por mês de calendário, até o máximo de cinquenta por cento (50%).

Parágrafo Segundo — O aluguel por cópia extraída, o aluguel mensal mínimo e os descontos estabelecidos nesta cláusula não serão reajustados ou alterados — "na vigência do prazo contratual, mesmo em caso de força maior" (os grifos são nossos).

6. No segundo contrato, no capítulo da cláusula 6ª foram feitas as seguintes alterações: a) o aluguel passou a ser de NCR\$ 0,30 por cópia extraída pelas oito (8) copadoras objeto de locação; e b) o locativo mensal mínimo, foi fixado em NCR\$ 150,00, "correspondente a 1.500 cópias extraídas nas oito (8) copadoras, conjuntamente consideradas".

7. No § 1º dessa cláusula, o desconto de 5%, referente a cada có-

pia extraída, nas oito copadoras, conjuntamente consideradas, foi de 5% da 1.000ª à 1.999ª cópia, acrescido de mais 5% por milhar de cópia extraída a mais de modo a passar a 45% da 9.000ª à 9.999ª cópia, e da 10.000ª em diante a 50%, havendo sido no § 2º reproduzida *ipsis litteris* a regra de inalterabilidade do locativo na vigência do contrato, mesmo em caso de força maior.

8. Não obstante isso, a XEROX, por carta de 30.12.68, dirigida à Direção do Material deste Ministério, advertiu-a que, face à elevação de custos durante os 12 meses antecedentes aquela missiva se via forçada a estabelecer nova tabela de preços a entrar em vigor a partir de 1.3.69.

9. A seguir, e em linguagem dubia, destoante dos dois contratos supra-referidos, acresceu, consequentemente, deixaria de vigor, "a partir de 1º de março de 1969 o parágrafo da Cláusula 2 do Contrato que diz:

"Para cada 1.000 cópias feitas durante o mês calendário a Locadora concederá à Locatária, sobre o preço mencionado, um desconto de 5%, até o máximo de 50%".

passando a vigorar, em seu lugar a seguinte cláusula:

"2 — Aluguel — NCR\$ 0,38 para as primeiras 1.500 cópias e NCR\$ 0,20 para as cópias excedentes, assegurado à Locadora um aluguel mensal mínimo correspondente a 1.500 cópias. O aluguel por cópia, fixado nesta cláusula é passível de alteração mediante aviso prévio escrito de sessenta dias da Locadora à Locatária. Se a Locatária não aceitar o novo aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à Locadora, por escrito, dentro de cinco dias contados do recebimento da comunicação do novo aluguel".

continuando em vigor as demais estipulações contratuais (fls. 3-4).

10. Em razão disso, solicita a Direção do Material através do Sr. Secretário da Receita Federal, parecer desta Procuradoria a respeito da

"legalidade de aceitação dos novos preços após decorrido o prazo de vigência de cada contrato, e independente do término da prorrogação já em curso, em relação ao primeiro dos já aludidos atos" (fls. 1-2).

11. Parte, porém, aquele órgão de um equívoco, uma vez que aqueles dois contratos estavam e continuam em pleno vigor pois, por força de sua cláusula terceira, o seu prazo de vigência era de um ano, a contar da atestação a que se refere o § 2º da sua cláusula 1ª, ficando, tal prazo, ex vi da sua cláusula 4ª,

"automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de um (1) ano, com todas as suas cláusulas e condições, salvo se este contrato, for denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer das partes com antecedência de no mínimo, sessenta (60) dias da data de vencimento de cada período".

12. Ora, no caso vertente, como foi salientado no item 3 deste parecer, ambos os contratos em questão se encontram em pleno vigor, sendo o seu preço inalterável, não só por força do § 2º da sua cláusula 6ª, no período da sua vigência, como pelo princípio da intangibilidade do pactuado.

13. Assim, é bem de ver que, quer se adote a corrente doutrinária que admite seja o contrato figura da teoria geral do direito, aceitando a par dos contratos de Direito Público, entre o particular e a Administração, de vínculo flexível e modificável unilateralmente, mas tão só por aquela, no superior interesse público que sempre se superpõe ao individual, também os contratos de Direito Privado

de vínculo rígido, quer só se aceite aposta, que sustenta serem tais contratos sempre de direito comum, argumentando que outra não é a solução do nosso ordenamento jurídico (Código de Contabilidade Pública, Lei 4.556, de 28.1.22 e em particular, o art. 783 do seu Regulamento, baixado pelo Dec. nº 15.763 de 8.11.22), a verdade é serem unânimes todos os tratadistas em asseverar que o contrato de locação de coisas, em que é locatária a Administração e locador o particular, é sempre regido pelo Direito Civil ficando sujeito às suas normas e princípios (Ceswaldo Aranha Bandeira de Mello, Princípios, Gers. de Dir. Adm. Rio — 1969; José Cretella Jr. — Dir. Adm. Bras., S. Paulo — 1961, v. III, p. 261 e segs.; João de Mello Machado, Teor. Jur. do Cont. Adm., Coimbra — s/d; Orlando Gomes, contratos, Rio 1959, p. 37 e segs.; Pietro Virga, I contr. della publ. amm. Palermo — 1960; Manuel Maria Díez, Der. Adm., v. III, B. Aires 1967, p. 171; Manuel de Oliveira Franco Sobrinho, Estudos de Dir. Públ. Rio — 1966, p. 33 e segs.).

14. Face a esses princípios é pois, inquestionável que no contra a vontade faz lei entre as partes que se adote a teoria francesa, que postula uma verdadeira autonomia da vontade individual, inerente a ela e não derivada de qualquer força externa, quer se adote a "Willens theorie" alemã, segundo a qual a força da vontade deriva do Direito objetivo, concluindo por uma heteronomia volitiva, ou, pelo menos, pelo caráter relativo daquela autonomia (Francisco Bonet Ramón Der Civ. t. I Barcelona — 1948 — página 235 e segs.).

15. Por isso mesmo o vínculo por ele formado, como ensinam todos os tratadistas, é insuscetível de alteração pelo prazo de sua vigência, seja em virtude de lei consequente ressaltadas as excepcionais, de ordem pública, seja por manifestação unilateral de uma das partes:

"As cláusulas contratuais entre a Administração Pública e os particulares não podem ser alteradas livremente por uma das partes, salvo texto legal anterior que assim disponha como peculiar ao tipo de contrato e nos seus estritos termos legais, ou acordo de vontades, previsto no próprio contrato, ou em instrumento preliminar e ao qual as partes aderiram" (Bandeira de Mello ob. cit., p. 613; Melo Machado, ob. cit.).

16. E, por importar todo contrato em uma recíproca restrição à liberdade, e de consequente, necessariamente em proporção equalitária, são vedadas quaisquer cláusulas que deixem uma parte à mercê da outra, o que exige sejam as obrigações delas previamente determinadas ou ao menos, objetivamente determináveis, para obstar se vinculem de forma imprevisível, obstando o abuso do poder econômico e o enriquecimento ilícito na polifacetada configuração das suas manifestações (Melo Machado, p. 223 e segs.).

17. Daí o asseverar-se que o contrato faz lei entre as partes, sendo intangível por qualquer delas, nulas sendo de pleno direito quaisquer estipulações que por qualquer forma, tentarem a sua reforma unilateral cu procurarem deixar uma das partes ao arbítrio da outra (Melo Machado, ob. cit., *passim*; Orlando Gomes, Contratos, Rio — 1959, p. 37 e seguintes).

18. Ora isso, é precisamente o que ocorre no caso vertente, em que a Xerox pretende jungir, em pleno curso do contrato a Administração ao seu arbítrio, sujeitando-a aos preços que lhe quiser impor, sob pena de rescisão contratual, em detrimen-

to do bem comum e do interesse público.

19. A ilicitude dessa imposição resulta, aliás, claramente dos seus termos. Quando muito o que poderá fazer a locadora é usar ao fim do vigente prazo do contrato, da faculdade de rescindi-lo, que lhe confere a cláusula 4ª do mesmo sob a alternativa de alteração dos seus termos daí para o futuro, propondo inclusive majoração e reajuste periódico do aluguel das copadoras e do preço dos materiais que fornecer, mas de acordo com um critério objetivo, e nunca a seu talante.

20. E, assim, portanto de negar-se a exigência da Xerox por frontalmente contrária à Lei e ao Direito, fazendo-a sentir as consequências que a persistência na mesma poderá dar lugar.

Este é o nosso parecer. M. M. J.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, em 14 de abril de 1969. — Ney de Castilhos Ferreira, Procurador da Fazenda Nacional.

Subcrevo, integralmente, as considerações e conclusões do parecer do Ilustre Procurador Dr. Ney de Castilhos Ferreira.

Restitua-se o processo ao Senhor Secretário da Receita Federal.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara em 14 de abril de 1969. — Cid Heráclito de Queiroz, Procurador-Chefe.

Retificação

No Diário Oficial de 9 de abril de 1969, página 9.006, 2ª coluna, 35ª linha.

Onde se lê: de 1968

Leia-se: de 1969

Página 9.006, 2ª coluna, 47ª linha.

Onde se lê: da Dívida Ativa da União

Leia-se: da Dívida Ativa da União

Página 9.006, 3ª coluna, 44ª linha

Onde se lê: para arquivamento

Leia-se: para arquivamento

Conselho de Política Aduaneira

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR MINISTRO

Em 24 de abril de 1969

M.F. — S.C. 37.610-69 — Companhia Mineira de Alumínio — ALCO. MINAS — Homologo a Resolução número 656, de 17 de abril de 1969, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 656

O Conselho de Política Aduaneira, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, e na forma do artigo 6º do Decreto número 62.897, de 25 de junho de 1968, que regulamentou o artigo 14 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º Conceder isenção do Imposto de Importação para os equipamentos, máquinas, estruturas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensílios; suas partes acessórios e sobressalentes e demais bens de Capital, inclusive o equipamento de transporte e as tintas e respectivos diluentes especiais para proteção de elementos metálicos destinados à mineração de bauxita e à instalação de uma fábrica de alumínio, em Poços de Caldas (MG), pela Companhia Mineira de Alumínio — ALCO. MINAS, e compreendidos no projeto aprovado pelas Resoluções de número 30-66 e 43-67 do Grupo Executivo das Indústrias Metalúrgicas (GEIMET),

da Comissão de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não abrange os bens considerados de insumo nem se aplica aos bens com similar nacional, apurado na

forma do artigo 20 e seu parágrafo único do Decreto nº 61.574, em 20 de outubro de 1967.

Art. 2º A aplicação da isenção pela autoridade fiscal competente far-se-á mediante declaração expressa do GELMET, para cada importação, de que

o material está previsto no projeto aprovado e atende as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência no prazo estabelecido pelo Grupo

Executivo das Indústrias Metalúrgicas para a implantação do projeto.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1969.
— Joaquim Ferreira Mangua, Presidente.

(Nº 1.231-B — 28.4.69 — NCR\$ 28.00)

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1969

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 475 — Determinar que viaje, via aérea, no trajeto Rio-Curitiba-Pr-Rio, a fim de participar da ação fiscal especial relacionada com a ativação da receita e com as declarações de rendimentos, na 9ª Região Fiscal, o Agente Fiscal do Imposto de Renda

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista a delegação de 8-2-1961, publicada no Diário Oficial da mesma data, reconhece as dívidas com o parecer e classificação da Divisão do Material.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

— Frederico Guilherme Jaeger, matrícula nº 2.292.908.

Outrossim, e com fundamento no art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, concede ao referido servidor, 28 diárias, arbitrando-as no valor unitário de NCR\$ 35,28, de acordo com os Decretos ns. 52.388,

de 29 de agosto de 1963 e 62.461, de 25 de março de 1968.

Nº 476 — Expedir a presente Portaria, para declarar excluído da incidência da de nº SRF-472, de 18 de abril de 1969, o nome de Jorge Dias Romero, e incluído, com idênticas atribuições, o nome de Sandoval José dos Santos, matrícula nº 2.292.389, ocupante do cargo de nível 17-D, da

Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

Outrossim, e com fundamento no art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, concede-lhe 20 diárias, arbitrando-as no valor unitário de NCR\$ 35,28, de acordo com os Decretos ns. 52.388, de 29 de agosto de 1963 e 62.461, de 25 de março de 1968.
— Antonio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº GM-BR-33, de a que se referem os processos enumerados na relação infra, de acordo

Processo	Importância NCR\$	Credor	Procedência da Dívida	Período
317.018-57	7,50	Otávio de Castro Souza	Indenização da despesa efetuada com transporte de bagagem	janeiro de 1967
255.798-64	567,55	The Western Telegraph Company Limited	Telegramas oficiais expedidos pelo Gabinete do Ministro	julho a agosto de 1964
122.016-66	7.830,45	Cidade de Santos — Serviços de Eletricidade e Gás S.A.	Fornecimento de energia elétrica à Alfândega de Santos	março a dezembro de 1965
137.967-66	25,34	Centro Fluminense de Eletricidade S.A. (C E F E)	Fornecimento de energia elétrica à Exatonia Federal de Ararauma	agosto e outubro a dezembro de 1965
23.721-67	47,11	The Western Telegraph Company Limited	Telegramas oficiais expedidos pelo Departamento do Imposto de Renda	abril a maio de 1964
232.822-67	338,81	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos ao Conselho de Política Aduaneira	novembro e dezembro de 1967
235.907-67	692,95	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos ao Gabinete do Ministro	agosto de 1967
401.858-67	122,32	Companhia Telefônica Minas Gerais	Prestação de serviços telefônicos à Delegacia Fiscal em Minas Gerais	julho a setembro de 1965
7.802-68	24.531,21	Light — Serviços de Eletricidade S.A.	Fornecimento de energia elétrica ao Edifício do Ministério da Fazenda	agosto a dezembro de 1967
7.803-68	1.065,45	Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro	Fornecimento de gás ao Edifício do Ministério da Fazenda	setembro e dezembro de 1967
7.804-68	39.539,70	Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro	Fornecimento de luz elétrica ao Edifício do Ministério da Fazenda	setembro a dezembro de 1967
13.184-68	6,54	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Divisão de Obras	setembro de 1967
18.744-68	1.085,73	Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro	Fornecimento de luz elétrica à Alfândega do Rio de Janeiro	dezembro de 1967
39.111-68	14,78	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Diretoria da Despesa Pública	outubro de 1967
39.121-68	53,93	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Contadoria Geral da República	outubro de 1967
103.137-68	38,50	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Alfândega de Niterói — R.J.	setembro de 1967
106.139-68	48,63	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Alfândega de Niterói — R.J.	Novembro de 1967
106.140-68	117,37	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Alfândega de Niterói — R.J.	Dezembro de 1967
215.613-67	619,21	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos ao Gabinete do Ministro e Administração do Edifício da Fazenda	Abril, maio e junho de 1967
27.707-68	272,83	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos ao Conselho Nacional de Economia Mista	Novembro e dezembro de 1967
82.445-68	0,87	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Delegacia Regional do Imposto de Renda da Guanabara	Dezembro de 1967

Processo	Importância NCR\$	Credor	Procedência da Dívida	Período
82.446-68	0,23	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Comissão de Orçamento	Dezembro de 1967
82.447-68	0,53	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Recebedoria Federal do Estado da Guanabara	Dezembro de 1967
82.468-68	443,01	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos ao Gabinete do Ministro	Dezembro de 1967
82.448-68	1,11	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos ao Conselho de Terras da União	Dezembro de 1967
82.449-68	0,26	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos ao Conselho de Contribuintes	Dezembro de 1967
82.452-68	0,72	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos ao Departamento do Imposto de Renda	Dezembro de 1967
82.453-68	4,39	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Recebedoria Federal no Estado da Guanabara	Dezembro de 1967
82.455-68	43,12	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos ao Departamento Federal de Compras	Dezembro de 1967
82.456-68	2,57	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Divisão de Obras	Dezembro de 1967
82.457-68	53,53	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos prestados ao Serviço do Patrimônio da União	Dezembro de 1967
82.458-68	53,11	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Procuradoria Geral da Fazenda Pública	Dezembro de 1967
82.459-68	232,05	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Direção Geral da Fazenda Nacional	Dezembro de 1967
82.460-68	4,29	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Divisão do Material	Dezembro de 1967
82.461-68	0,35	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos ao Serviço de Fiscalização Aduaneira	Dezembro de 1967
82.463-68	0,35	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira	Dezembro de 1967
82.467-68	125,17	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Delegacia Regional do Imposto de Renda na Guanabara	Dezembro de 1967
103.724-65	25,52	Companhia Telefônica de Minas Gerais	Prestação de serviços telefônicos a diversas Coletorias em Minas Gerais	1º e outubro a 31 de dezembro 1963
139.532-66	3,76	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Fornecimento de energia à Coletoria Federal de Petrópolis	agosto de 1963
187.072-60	9,36	Estrada de Ferro Central do Brasil	Fornecimento de transporte a servidores da Exatonia Federal de Nova Lima	Dezembro de 1963
217.360-63	67,09	Companhia Telefônica Brasileira	Prestação de serviços telefônicos à Delegacia Fiscal no Estado do Rio	junho a dezembro de 1962
404.594-66	8,73	Rêde Ferroviária Federal S.A. (Rêde F. do Nordeste)	Fornecimento de transporte a servidores de Coletorias Federais em Pernambuco	fevereiro 1963
407.168-67	6,29	Rêde Ferroviária Federal S.A. (E.F.C.B.)	Fornecimento de transporte a servidores da Delegacia Fiscal em São Paulo	abril 1964
403.471-68	22,04	Companhia Telefônica da Borda do Campo	Prestação de serviços telefônicos à Exatonia Federal em São Caetano do Sul em São Paulo	janeiro de 1966
403.472-68	69,12	Companhia Telefônica da Borda do Campo	Prestação de serviços telefônicos às Exatônias de São Caetano do Sul e Stº André em São Paulo	setembro e outubro de 1966
414.019-66	0,74	São Paulo Light S.A. Serviços de Eletricidade	Fornecimento de energia elétrica à M.R. Alfândega de São Sebastião	outubro 1962
467.145-63	22,16	Companhia Telefônica da Borda do Campo	Prestação de serviços à Ins. do Imposto de Renda em Stº André — São Paulo	março a dezembro de 1962
19.230-68	844,99	Departamento Financeiro da SURSAN	Prestação de serviços de esgotamento.	de 1º de julho a 30 de setembro de 1967

Superintendência Regional — 2ª Região

PORTARIA DE 8 DE ABRIL
DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 58, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve designar:

Nº 95 — Hibernom Fontes da Silva, matrícula nº 1.949.854, ocupante do cargo da série de classes de Exator Federal, nível 14-B da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Pósto da Receita Federal de Altamira (Estado do Pará), Quadro VI, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL
DE 1969

Nº 98 — Raimundo de Goes e Castro, matrícula nº 1.373.340, ocupante do cargo da série de classes de Exator Federal, nível 15, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Pósto da Receita Federal em Xapuri (Estado do Acre), Quadro VI de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 99 — Joel Pessoa de Araújo, matrícula nº 1.989.989, ocupante do cargo da série de classes de Auxiliar de Exatonia, nível 8-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Pósto da Receita Federal em Sena Madureira, (Estado do Acre), Quadro VI de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Superintendência Regional da Receita Federal da 4ª Região Pernambuco

Retificação

No Diário Oficial de 25.3.69 — página 2.565 — 2ª coluna, Portaria nº 98.

Onde se lê: ... Designar Hami de Assis Arnaud ...
Leia-se: ... Designar Hamlet de Assis Arnaud...

Superintendência Regional — 10ª Região — Porto Alegre

PORTARIA DE 16 DE ABRIL
DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal na 10ª Região em Porto Alegre, RS, usando da atribuição que lhe confere o art. 59 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 194 — Dispensar, a pedido, Maria Gonçalves da Costa, ocupante do cargo, de nível 16-E, da série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, do Q. P. deste Ministério da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares, da Divisão de Fiscalização, desta Superintendência. — Antenor de Barros Leite Filho, Superintendente.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL
DE 1969

O Superintendente da Receita Federal na 10ª Região em Porto Alegre, RS, usando da atribuição que lhe confere o art. 58, do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 201 — Conceder dispensa a Anacleto Borges, matrícula nº 1.553.625,

Datilógrafo, nível 7.A, do Q. P. deste Ministério, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais, desta Superintendência.

Nº 202 — Designar Anacleto Borges, matrícula nº 1.553.625, Datilógrafo, nível 7.A, do Q. P. deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares da Divisão de Fiscalização desta Superintendência.

Nº 203 — Designar Hilda Moura de Bastiani, matrícula nº 1.590.490, Escriturário, nível 10-B, do Q. P. deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais, desta Superintendência.

II — Declarar que as designações foram feitas de acordo com o Quadro II que acompanha o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969 com a ressalva constante do art. 86 do supracitado Regimento. — Antenor de Barros Leite Filho, Superintendente.

3ª Inspetoria — Guanabara

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL
DE 1969

O Inspetor da 3ª Inspetoria da Receita Federal na Guanabara (Centro), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 99 — Designar a Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.188.624, Eneida dos Santos Vabo, para exercer a função gratificada símbolo 6-F de Encarregada da Turma de Controle de Processos, da Seção de Fiscalização, desta Inspetoria.

Nº 100 — Designar a Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 1.188.575, Léa de Freitas Siggia, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Controle de Programas da Seção de Fiscalização e Grupos de Fiscalização, desta Inspetoria.

Nº 101 — Designar a Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 1.182.651, Laura Ferreira Ramos, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Serviços Gerais, da Seção de Arrecadação, desta Inspetoria.

Nº 102 — Designar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.522.777, Afonso de Oliveira Bastos, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Recepção, da Seção de Arrecadação, desta Inspetoria.

Nº 103 — Designar o Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 1.188.164, Elias Chedid, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo e Julgamento da Seção de Tributação, desta Inspetoria.

Nº 104 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula número 2.005.329, Ereny Maria de Azevedo, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Serviços Gerais, da Seção de Tributação, desta Inspetoria.

Nº 105 — Designar a Escriturária, nível 10, matrícula nº 1.112.107, Rita Silvia Nogueira, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Investigações e Informações da Seção de Informações Econômico Fiscais, desta Inspetoria.

Nº 106 — Designar a Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 11, matrícula nº 1.189.460, Maria de Lourdes Werner, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Inscrição da Se-

ção de Informações. Econômico Fiscais, desta Inspetoria.

Nº 107 — Designar o Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 1.181.424, Pedro Monteiro de Almeida Neto, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Pessoal da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 108 — Designar o Oficial de Administração, nível 14, matrícula nº 1.748.621, Antonio Rodrigues de Araújo Neto, para exercer a função gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Serviços Gerais, da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 109 — Designar a Restauradora de Livros, nível 9, matrícula número 1.577.886, Nair Barros Corrêa, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Material da Seção de Administração, desta Inspetoria. — Estevam Augusto Lopes Gonçalves, Inspetor.

6ª Inspetoria — Guanabara

PORTARIA DE ABRIL DE 1969

O Inspetor da Receita Federal no Estado da Guanabara, da 6ª Inspetoria — Sede 12ª Região Administrativa (Meier), no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 40 — Retificar a Portaria I.R.F. nº 33, de 2 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial de 14 seguinte para declarar que Nadir Pereira Marques Leitão, mat. nº 1.188.213, é ocupante do cargo da série de classes de Escriturário, nível 10-B, e não como constou na Portaria de designação acima mencionada. — Arminio Ramos de Oliveira, Inspetor.

Delegacia em Florianópolis Santa Catarina

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL
DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Florianópolis, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe o artigo 59, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 33 — Designar a Escrevente Datilógrafa, nível 7; Maria da Conceição Oliveira, matrícula nº 2.031.790, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Pessoal e Material da Seção de Administração da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, aprovada pela Portaria nº 147, de 9 de abril do corrente ano, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regimento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 39 — Designar a Auxiliar de Exatonia, nível 11 Doroti Oliveira Amorim, matrícula nº 1.725.232 para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Arquivo e Depósito da Seção de Administração da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis aprovada pela Portaria nº 147, de 9 de abril do corrente ano, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regimento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 40 — Designar a Oficiala de Administração nível 12, Júlia Cascaes Pereira, matrícula nº 1.077.075; para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de

Documentação e Protocolo da Seção de Administração da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, aprovada pela Portaria nº 147, de 9 de abril do corrente ano, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regimento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 41 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Armando Luiz Taulois de Andrade, matrícula nº 1.032.412 para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Revisão, Restituição e Controle de Declarações da Seção de Tributação da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, aprovada pela Portaria nº 147, de 9 de abril do corrente ano, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regimento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 42 — Designar o Escrevente Datilógrafo nível 7, Nilton Waldemar da Silva, matrícula nº 1.522.790 para exercer a função gratificada símbolo 6-F; de Encarregado da Turma de Preparo e Julgamento — Pessoa Fisicas e Jurídicas da Seção de Tributação da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, aprovada pela Portaria nº 147, de 9 de abril do corrente ano da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regimento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 43 — Designar o Fiel do Tesouro, nível 17, Dagmar Oliveira Silva, matrícula nº 1.739.400, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F; de Encarregado da Turma de Controle da Arrecadação e Lançamento da Seção de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis aprovada pela Portaria nº 147, de 9 de abril do corrente ano, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regimento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 44 — Designar o Exator, nível 14, Plácido Zacchi, matrícula número 1.724.896, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma da Receita da Seção de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, aprovada pela Portaria nº 147, de 9 de abril do corrente ano, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regimento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 45 — Designar a Escrevente Datilógrafa nível 7, Herondina Silva, matrícula nº 1.029.817, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Débitos, Processos Fiscais e Parcelamento da Seção de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, aprovada pela Portaria nº 147, de 9 de abril do corrente ano, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regimento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 46 — Designar a Escriturária, nível 10, Maria da Glória Lima, matrícula nº 1.991.438 para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de

Encarregada da Turma de Orientação da Fiscalização da Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, aprovada pela Portaria nº 147, de 9 de abril do corrente ano, da Superintendência Regional da Receita Federal da 5ª Região Fiscal.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 47 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Mário da Silva Freydenleben, matrícula nº 1.962.853, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle e Avaliação da Fiscalização da Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, aprovada pela Portaria nº 147, de 9 de abril do corrente ano, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 48 — Designar o Oficial de Administração, nível 14, Hilma Pereira Baixo, matrícula nº 1.296.471, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Cadastro do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, aprovada pela Portaria nº 161, de 18 de abril do corrente ano, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 49 — Designar o Auxiliar de Exatéria, nível 9, Zeni Lenine Linhares, matrícula nº 1.960.234, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Elaboração Estatística do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, aprovada pela Portaria nº 161, de 18 de abril do corrente ano, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 50 — Designar a Datilógrafa, nível 7, Eunice Oliveira Azevedo, matrícula nº 1.522.126, para exercer a função de Substituta do Encarregado da Turma de Documentação e Protocolo da Seção de Administração, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 51 — Designar a Escrevente Datilógrafa, nível 7, Alma Silva Boulton, matrícula nº 2.034.435, para exercer a função de Substituta do Encarregado da Turma de Pessoal e Material da Seção de Administração, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 52 — Designar a Agregada F.5, Aracy Goulart Silva, matrícula número 1.365.492, para exercer a função de Substituta do Encarregado da Turma de Arquivo e Depósito da Seção de Administração, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 53 — Designar a Escrevente, nível 10, Maria do Carmo Cabral Oliveira, matrícula nº 1.187.768, para exercer a função de Substituta do Encarregado da Turma de Preparo e Julgamento — Pessoas Físicas e Jurídicas da Seção de Tributação, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 54 — Designar a Escrevente Datilógrafa, nível 7, Jannete Raulino Oliveira, matrícula nº 2.034.276, para exercer a função de Substituta do Encarregado da Turma de Revisão, Restituição e Controle de Declarações da Seção de Tributação, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 55 — Designar o Fiel do Tesouro, nível 17, Milton Lehmkuhl, matrícula nº 1.077.457, para exercer a função de Substituta do Encarregado da Turma de Controle de Arrecadação e Lançamento da Seção de Arrecadação, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 56 — Designar o Exator, nível 12, Jorge Destri, matrícula número 2.177.867, para exercer a função de Substituta do Encarregado da Turma da Receita, da Seção de Arrecadação, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 57 — Designar a Contadora, nível 21, Ignezita Fornari, matrícula nº 1.296.950, para exercer a função de Substituta do Encarregado da Turma de Débitos, Processos Fiscais e Parcelamentos da Seção de Arrecadação, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 58 — Designar o Fiel do Tesouro, nível 17, Bruno Emílio Blauth, matrícula nº 1.798.636, para exercer a função de Substituta do Encarregado da Turma de Orientação, de Fiscalização da Seção de Fiscalização, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 59 — Designar o Auxiliar de Exatéria, nível 9, Osmar Dalsasso, matrícula nº 1.960.258, para exercer a função de Substituta do Encarregado da Turma de Controle e Avaliação da Fiscalização, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 60 — Designar a Agregada F.5, Irene Monteiro de Souza, matrícula nº 1.330.905, para exercer a função

de Substituta do Encarregado da Turma de Cadastro do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal.

Nº 61 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Ney Hamilton Prats, matrícula nº 1.076.519, para exercer a função de Substituta do Encarregado da Turma de Elaboração Estatística do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

2. A presente designação é em caráter provisório, em conformidade com o disposto no artigo 86 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal. — *Umberto Ramagem Paz*, Delegado da Receita Federal em Florianópolis.

Departamento de Rendas Internas

Delegacia Regional — 5ª Região

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Delegado Regional de Rendas Internas, da 5ª Região Fiscal, com jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, item VI, do Regulamento aprovado com o Decreto número 35.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 5 — Dispensar, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Pessoal da Seção de Administração desta Regional, a Oficial de Administração nível 16-C, Aldemira Fagundes Cortez, tendo em vista a Portaria DRI nº 66 de 20 de janeiro de 1969. — *Carlos Nunes Schoucat*, Delegado Regional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 181 — Aposentar:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1º) Francisco Bezerra de Sousa — matrícula nº 1.506.149, no cargo de Tradutor, código OT.402.7.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, transferido para o Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 208.648, de 1968, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

2º) Izidora da Silva Ferreira — matrícula nº 1.222.857, no cargo de Servente, código GL.104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 216.141, de 1967, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

3º) Juracy de Carvalho Veiga — matrícula nº 1.224.720, no cargo de Professor de Ensino Secundário, código EC.507.19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 200.201, de 1969, do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 265.777, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 182 — Declarar que a aposentadoria de Antônio Pieri Júnior — matrícula nº 1.212.175, constante do decreto de 28 de dezembro de 1961, retificada por decreto publicado no Diário Oficial de 7 de abril de 1967, deve ser tida por efetivada no cargo de Fotógrafo, código P.502.11.B, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, considerado promovido ao nível 13-C, da mesma série de classe, por força da aplicação do artigo 1º, da supracitada Lei, ficando ratificados os demais termos.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que con-

ta do Processo nº 226.950, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 183 — Declarar que a aposentadoria concedida a Rubem Loureiro Farias — matrícula nº 1.263.131, pela Portaria nº 479, de 22 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial de 29 do mesmo mês e ano, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC.401.21.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado, deve ser tida por efetivada, de acordo com o artigo 178, item II, combinado com artigo 184, item I, da mesma Lei, ficando os demais termos ratificados.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 184 — Conceder aposentadoria:

De acordo com o artigo 100, item III, § 1º da Constituição do Brasil:

1º) Heros Volusia Machado — matrícula nº 1.122.771, no cargo de Professor de Práticas Educativas, código EC.511.18, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 68.840, de 1947, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

2º) Leilah de Freitas Valle Oliveira — matrícula nº 1.227.441, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC.401.21.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 201.893, de 1969, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

3º) Marita Santos da Cruz — matrícula nº 1.383.673, no cargo de Servicial, código GL.105.6.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, transferida para o Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 265.562, de 1968, do Departamento de Administração deste Ministério.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 231.842, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto

nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 185 — Aposentar, a partir de 27 de maio de 1968 — Mauricio Moreira — matrícula nº 1.230.325, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com os artigos 178, item III e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Porteiro, código GL-302.9.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 81.989, de 1948, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 186 — Conceder aposentadoria a Maria Thibau — matrícula número 1.229.380, com fundamento no artigo 100, item III, § 1º, da Constituição do Brasil, no cargo de Oficial de Administração, código AF.201.14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 187 — Conceder dispensa, a partir de 31.3.69, a Luiza Neves de Souza, da função de Auxiliar de seu Gabinete, em Brasília, para a qual foi designada pela Portaria nº 365 de 26 de julho de 1967. — Tarso Dutra.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 190 — Incluir o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) entre os órgãos de assessoramento de que trata o artigo 1º da Portaria número 35, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro do mesmo ano.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III — Ficam revogadas as disposições em contrário. — Tarso Dutra.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e considerando convite formulado pela Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional, datado de 8 de abril de 1969, resolve:

Nº 195 — Autorizar o Professor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco — Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará e Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, símbolo I-C, a empreender viagem aos Estados Unidos da América, para participar da "VI Conferência Interamericana Sobre a Mal-Nutrição como fator no Desenvolvimento Sócio-Econômico", a convite especial da Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional, sem ônus para o Governo do Brasil, nos termos do Decreto nº 63.012, de 18 de julho de 1968. — Tarso Dutra.

rica, para participar da "VI Conferência Interamericana Sobre a Mal-Nutrição como fator no Desenvolvimento Sócio-Econômico", a convite especial da Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional, sem ônus para o Governo do Brasil, nos termos do Decreto nº 63.012, de 18 de julho de 1968. — Tarso Dutra.

DESPACHO DO MINISTRO

Processos:

Nº 1.308-68 — C.F.C. — Luiz Roberto Palácio Alvarado — Parecer nº 72-69, do Conselho Federal de Educação, opinando por não haver necessidade de revalidação do curso médio, desde que completado regularmente no país de origem — "Homólogo. Comunique-se. Em 28 de março de 1969".

Nº 210.163-69 — Instituto Benjamin Constant — Solicita autorização para expedição de Portaria que prorrogue e autoriza horário de trabalho de alguns servidores. "Autorizo. Em 29 de março de 1969".

Nº 0421-69 — DES — João Pinheiro Pereira — Registro de diploma de odontologia, com parecer contrário da Diretoria do Ensino Superior — "De acordo com o parecer da DESup. Em 17 de abril de 1969".

Nº 26.908-49 — Gregório Pereira de Melo — Registro de diploma de odontologia, com parecer contrário da Diretoria do Ensino Superior — "De acordo com a informação — Em 14 de abril de 1969".

Nº 1.460-69 — Biblioteca Nacional — Designações de professores e auxiliares dos Cursos de Biblioteconomia em 1969. — "Homólogo. — Em 17 de abril de 1969".

Nº 1.384-69 — Museu Villa-Lobos — Solicita autorização para instituir prêmios aos vencedores do Concurso Estimulo. — "Autorizo. — Em 17 de abril de 1969".

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Substituto do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 6 da Indicação aprovada pelo C.F.E. em 9.4.65, resolve:

Nº 98 — Autorizar o funcionamento do Curso de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Central da Aeronáutica, situado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Othon Andrade.

to de Fortaleza, Estado do Ceará, Capitão de Fragata Luiz Carlos Veiga do Amaral e, em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para:

a) requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais por via aérea, marítima e terrestre, à conta

de crédito próprio, em favor dos servidores lotados na referida Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço.

b) requisitar pagamentos e adiantamentos a conta das dotações orçamentárias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, item VI do Decreto nº 61.554, de 17 de outubro de 1967, e tendo em vista o contido na Resolução D.N.P.S.-C.D. número 128, de 20 de março de 1969, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social emitida no processo MTPS. 100.248-69, resolve:

Nº 111 — Aprovar para o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), o seguinte orçamento para o exercício de 1969:

Receita

1.0.0.0 — Receitas Correntes	
1.1.0.0 — Receita Tributária	
1.1.4.0 — Outras receitas Parafiscais	137.301.440
1.4.0.0 — Transferências Correntes	
1.4.6.0 — Contribuições	68.125.000
1.5.0.0 — Receitas Diversas	
1.5.1.0 — Multas	848.300
1.5.9.0 — Outras Receitas Diversas	1.660.000
	207.914.740

Despesa

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	93.905.230
3.1.4.0 — Encargos Diversos	2.619.591
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	28.780.583
	125.305.404
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	50.000
4.1.4.0 — Material Permanente	50.000
	100.000
	207.914.740

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a), do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do MTPS — 105.280-69, resolve:

Nº 3.198 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178 alínea c), da Constituição do Brasil, a Ernesto Gonçalves da Silva, matrícula nº 1.027.878, no cargo de Motorista, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Especial Extinta deste Ministério.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a), do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS 100.859-69, resolve:

Nº 3.199 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Armando de Mattos Corrêa Junior, no cargo de Inspetor do Trabalho, nível 17, matrícula número 191.783 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a), do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do MTPS — 104.225-68, resolve:

Nº 3.200 — Considerar aposentado a partir de 12 de dezembro de 1967,

de acordo com os termos do art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Damásio da Rocha, matrícula nº 2.189.804, no cargo de Auxiliar de Datiloscopista, nível 8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a), do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do MTPS — 112.813-69, resolve:

Nº 3.201 — Considerar aposentado, a partir de 29 de janeiro de 1969, de acordo com os termos do art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Claudionor Coutinho, matrícula nº 2.247.432, no cargo de Auxiliar de Datiloscopista, nível 8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a), do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do MTPS — 103.002-69, resolve:

Nº 3.202 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do art. 177, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil, e art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Fêrciles Augusto Galvão, matrícula nº 1.191.583, no cargo de Auxiliar de Atuação, nível 12.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério. — Jarbas G. Passanhio.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições,

Nº 253 — Dispensa, a pedido o Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, Francisco de Paula Falcão Pessoa, da função de Substituto eventual do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e na forma prevista pela alínea "g" do art. 49 do Regimento do Departamento de Administração, aprovado pelo Decreto 47.035, de 15 de outubro de 1959,

Nº 254 — Designa de acordo com o art. 72 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, Walter da Silva Valente, para substituir o Diretor-Geral do mesmo Departamento, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, em virtude da dispensa a pedido de Francisco de Paula Falcão Pessoa.

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 3.175 — Na conformidade do disposto no artigo 264 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, delegar competência ao Delegado do Trabalho Marítimo no por-

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1969

C Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

1º 3.207 — Alterar, conforme o anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa relativo ao Fundo de Assistência ao Desempregado, gerido pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra, aprovado pela Portaria Ministerial nº CM-28, de 10 de janeiro de 1965 publicada no Diário Oficial de 21 de janeiro de 1969. — *Jarbas G. Passarinho*.

5.16 00 — MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL —
5.16 00 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA — FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO

EXERCÍCIO DE 1969

Alteração do Detalhamento de Despesas do Programa nº 03.01.18.2.04
Administração do Plano de Assistência ao Trabalhador Desempregado

NCR\$

Elemento de Despesa	Situação	
	Atual	Nova
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
02 00 — Despesas Variáveis c/Pessoal Civil ..	2.231.427	2.231.427
3.1.2.0 — Material de Consumo	40.000	40.000
3.1.2.0 — Serviços de Terceiros	221.860	221.860
3.1.3.0 — Encargos Diversos	135.000	185.000
3.1.4.0 — Despesas de Exercícios Anteriores ..	250.000	200.000
3.1.5.0 — Contribuições da Previdência	451.606	451.606
3.2.8.0 — Contribuições da Previdência		
Total	3.329.893	3.329.893

DESPACHOS DO MINISTRO

1º 152.298-68 (D.15-4-R) — Interessado: Tecelagem "Lady S.A." — Procedência: D.R.T. no Estado de São Paulo. Assunto: Trabalho. Art. 71, § 3º, da C.L.T. Redução do horário destinado a descanso e refeição. Pretensão denegada. 1 — De acordo com o parecer nº 61-69 do Dr. Consultor Jurídico. 2 — Indeferido o pedido de redução do horário de refeição e repouso. 3 — Ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT). Em 8 de abril de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 106.270-69 (D.15-4-R) — Procedência: Inspetoria Geral de Finanças. Assunto: Pessoal — E' lícito aos ocupantes de cargo efetivo da administração direta e indireta participarem do CD do DNPS e do CRPS. 1 — De acordo com o parecer número 70-69 do Dr. Consultor Jurídico. 2 — Ao Sr. Inspetor Geral de Finanças, para conhecimento, arquivando-se em seguida. Em 8 de abril de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 141.136-66 (D.15-4-R) — Interessado: S.A. Fiação e Tecelagem "Lufalla". Procedência: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo. Assunto: Trabalho. Art. 71, § 3º, da C.L.T. Redução do horário de refeições e repouso. Pretensão denegada. Despacho: 1 — De acordo com o parecer nº 55-69 do Dr. Consultor Jurídico. 2 — Indeferido o pedido de redução do horário de refeição e repouso. 3 — Ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT). Em 8 de abril de 1969 — *Jarbas Passarinho*.

Nº 164.729-68 (D.15-4-R) — Interessado: Sylvio Sebastião Ximenes de Souza. Procedência: Departamento Nacional da Previdência Social. Assunto: Previdência. Pedido de reconsideração da Resolução DNPS 145-68. Matéria superada pelo Parecer CGR 422-H. Inaplicabilidade do decreto

sobre zona de guerra aos civis. 1 — De acordo com o parecer nº 66-69 do Dr. Consultor Jurídico. 2 — Manutenção a Resolução recorrida. 3 — Ao Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS). — Em 8 de abril de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 116.420-68 (D.15-4-R) — Interessado: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Assunto: Previdência — Pela revogação da Resolução CD/DNPS 143-68. 1 — De acordo com o parecer nº 18-69, do Dr. Consultor Jurídico, mantenho a Resolução nº 143, de 4 de abril de 1968, do Conselho-Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS). Em 8 de abril de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 161.822-68 (D.15-4-R) — Interessado: DANCOR S.A. — Indústria Mecânica. Assunto: Auto de infração. Avocatória não conhecida. 1 — De acordo com o parecer nº 73-69 do Dr. Consultor Jurídico. 2 — Manutenção a multa aplicada. 3 — Ao Departamento Nacional do Trabalho (DNT). Em 8 de abril de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 155.865-68 (D.15-4-R) — Nestor José Borges recorre contra a validade das assembleias gerais realizadas, em 14 e 29 de fevereiro e em 26 de março de 1968, no "Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado da Guanabara", que, errada a ausivamente, vem utilizando a denominação de "Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes do Comércio e Praticistas comissionados dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro", sob a qual não é reconhecido por este Ministério. O recurso foi minuciosamente apreciado pela Delegacia Regional do Trabalho, no Estado da Guanabara, culminando com o parecer da Senhora Assistente Jurídico Doutora Maria José Lopes Maduro lançado às 30-31, no qual bem se caracteriza a falta de arrimo legal para sustentar o apelo e a intempestividade das

razões de ilegalidade aduzidas pelo recorrente. Em sua função revisora a Divisão de Organização e Assistência Sindical, conserta os seus pareceres com os que foram emitidos na Delegacia Regional do Trabalho. Em verdade, emerge dos autos a fragilidade dos argumentos invocados pelo recorrente para indicar nas referidas assembleias gerais vícios anulatórios das decisões tomadas pelo plenário sindical. Dêse modo, não merece acolhida o recurso de Nestor José Borges, do qual conheço, mas, no uso da Delegação de competência que me confiere a Portaria Ministerial número 1.283, de 14 de dezembro de 1967, resolvo negar-lhe provimento, adotando, como razões de decidir, o parecer da douta Assistência Jurídica da Delegacia do Trabalho, às fls. 30-31 e as conclusões da Divisão de Organização e Assistência Sindical para considerar válidas as recorridas assembleias gerais realizadas em 14 e 29 de fevereiro e em 29 de março de 1968, que deliberaram, respectivamente, a respeito da escolha, por eleição, da lista de integrantes da categoria indicados para vogal representante dos empregados a propósito da entrega de bolsas de estudo do PEBE e, finalmente, no conservante a prestação de contas da administração do Sindicato referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete. Publique-se e transmita-se. Em 7 de fevereiro de 1969. — *Ildefonso Martins*, Diretor-Geral do DNT. Nº 134.646-68 — (D. 17.4-R) — Indeferido a aposentadoria especial requerida pelo economista Milton Alagão Fragoso, por não lhe ser aplicável o regime da Lei nº 3.807-60, sendo oportuno lembrar que a nova ordem legal instituída pelo Decreto-lei nº 268, de 28-2-67, que facultou a opção pelo regime da C. L. T., só poderá gerar direito a partir de sua vigência. Brasília, 11 de abril de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 153.676-68 — (D. 17.4-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Imbuia, no Estado de Santa Catarina, resolvo reconhecê-lo sob a denominação de "Sindicato Rural de Imbuia" representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais" integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Imbuia, no Estado de Santa Catarina, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho e dispensada a exigência do art. 515, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à prova de que o requerente reúne um terço dos integrantes das referidas categorias. Transmite-se e publique-se. Em 27 de março de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 153.676-68 — (D. 17.4-R) — Em 27 de março de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Imbuia.

Nº 124.066-66 — (D. 17.4-R) — A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (fls. 2-4), solicita reconsideração do despacho exarado no processo MTPS — 124.066-66, que homologou os seus estatutos, apresentando justificativas para alteração de alguns dispositivos: De acordo com o parecer da S.O.R.S., e no uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 6, de 6-2-63, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, acolho em parte, as razões apresentadas pela Federação em causa para reconsiderar o despacho anterior aprovando as alterações a serem introduzidas nos citados estatutos, nos termos do proposto em fls. 8-10. A S. A., solicitando transmitir e, pos-

teriormente, publicar. Em 25 de março de 1969. — *Dea Ullmann Moraes* — Diretora da D.O.A.S.

Nº 162.948-68 — (D. 17.4-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariópolis, no Estado do Paraná, resolvo reconhecê-lo sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariópolis", representativo das categorias profissionais de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com base territorial no município de Mariópolis, no Estado do Paraná, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho e dispensada a exigência do art. 515, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à prova de que reúne um terço dos integrantes das referidas categorias. Transmite-se e publique-se. Em 18 de março de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 162.948-68 — (D. 17.4-R) — Em 18 de março de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariópolis.

Nº 105.607-69 — (D. 17.4-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quinta do Sol, no Estado do Paraná, resolvo reconhecê-lo sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quinta do Sol", representativo das categorias profissionais de "trabalhadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com base territorial no município de Quinta do Sol, no Estado do Paraná, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho e dispensada a exigência do art. 515, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à prova de que o requerente reúne um terço dos integrantes das referidas categorias. Transmite-se e publique-se. Em 18 de março de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 105.607-69 — (D. 17.4-R) — Em 18 de março de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quinta do Sol.

Nº 126.161-68 — (D. 17.4-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Salto Veloso, no Estado de Santa Catarina, resolvo reconhecê-lo como sindicatos representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais" integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato Rural de Salto Veloso", no Estado de Santa Catarina, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho e dispensada a exigência do art. 515, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à prova de que reúne um terço dos integrantes das referidas categorias. Transmite-se e publique-se. Em 27 de março de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 126.161-68 — (D. 17.4-R) — Em 27 de março de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Salto Veloso.

Nº 128.463-68 — (D. 17.4-R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Lontras, no Estado de Santa Catarina, resolvo reconhecê-lo como

sindicato, representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais" integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato Rural de Lontras", com base territorial no município de Lontras, no Estado de Santa Catarina, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho e dispensada a exigência do art. 515, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à prova de que reúne um terço dos integrantes das referidas categorias. Transmite-se e publique-se. Em 27 de março de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 128.463-68 — (D. 17.4.R.) — Em 27 de março de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Lontras.

Nº 125.277-68 — (D. 17.4.R.) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, resolve reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Gaspar" representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se e publique-se. Em 27 de março de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 125.277-68 — (D. 17.4.R.) — Em 27 de março de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Gaspar.

Nº 151.349-67 — (D. 18.4.R.) — Interessado: Indústrias Colín S. A. em Joinville Estado de Santa Catarina. Assunto: Redução de horário para refeição e repouso. Prejudicial ao conforto e a saúde do trabalhador. 1 — Indefero o pedido de redução de horário de refeição e repouso, de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT). 2 — Ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho. Em 15 de abril de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 145.459-66 — (D. 18.4.R.) — Interessado: Clovis Del Corona. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. Assunto: Pessal. O exercício de fato de função gratificada constitui impedimento ao benefício da agregação. Recurso que não atendeu as determinações regulamentares. De acordo com o parecer nº 89.69 do Dr. Consultor Jurídico Substituto, nego provimento ao recurso. Em 15 de abril de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 161.731-68 — (D. 18.4.R.) — Interessado: Indústrias Colín S. A. em Joinville Estado de Santa Catarina. Assunto: Redução de horário para refeição e repouso. Prejudicial ao conforto e a saúde do trabalhador. Despacho: 1 — Indefero o pedido de redução de horário de refeição e repouso, de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT). 2 — Ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho. Em 15 de abril de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 160.105-68 — (D. 18.4.R.) — Interessado: Indústrias Colín S. A. em Joinville Estado de Santa Catarina. Assunto: Redução de horário para refeição e repouso. Prejudicial ao conforto e a saúde do trabalhador. 1 — Indefero o pedido de redução do horário de refeição e repouso, de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT). 2 — Ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho. Em 15 de abril de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

rança e Higiene do Trabalho. Em 15 de abril de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 141.928-68 — (D. 18.4.R.) — Interessado: Indústrias Colín S. A. em Joinville no Estado de Santa Catarina. Assunto: Redução de horário para refeição e repouso. Prejudicial ao conforto e a saúde do trabalhador. 1 — Indefero o pedido de redução de horário de refeição e repouso, de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT). 2 — Ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho. Em 15 de abril de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 110.597-69 — (D. 18.4.R.) — Aprovado o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubitatã, no Estado do Paraná, resolve reconhecê-lo sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubitatã" representativo das categorias profissionais de trabalhadores rurais" integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura com base territorial no município de Ubitatã, no Estado do Paraná aprovados os seus estatutos. Transmite-se e publique-se. Em 19 de março de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 110.597-69 — (D. 18.4.R.) — Em 19 de março de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubitatã.

Nº 106.131-69 — (D. 18.4.R.) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Rural de Ipumirim, resolve reconhecê-la sob a denominação de "Sindicato Rural de Ipumirim", no Estado de Santa Catarina, representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais" integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com base territorial no município de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, aprovados os estatutos com a alteração sugerida pelo Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se e publique-se. Em 27 de março de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 106.131-68 — (D. 18.4.R.) — Em 27 de março de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Ipumirim.

Nº 150.817-68 — (D. 18.4.R.) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Santa Isabel do Ivaí, no Estado do Paraná, resolve reconhecê-lo sob a denominação de "Sindicato Rural de Santa Isabel do Ivaí" representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura com base territorial no município de Santa Isabel do Ivaí no Estado do Paraná, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho e dispensada a exigência do art. 515, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à prova de que reúne um terço dos integrantes das referidas categorias. Transmite-se e publique-se. Em 18 de março de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 150.817-68 — (D. 18.4.R.) — Em 18 de março de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Santa Isabel do Ivaí.

Nº 144.162-68 — (D. 18.4.R.) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato

Rural de São Domingos, no Estado de Santa Catarina, resolve reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais", integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato Rural de São Domingos", com base territorial no município de São Domingos, no Estado de Santa Catarina, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho e dispensada a exigência do art. 155, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à prova de que reúne um terço dos integrantes das referidas categorias. Transmite-se e publique-se. Em 27 de março de 1969. — *Jarbas Passarinho*.

Nº 144.162-68 — (D. 18.4.R.) — Em 27 de março de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de São Domingos.

Nº 137.396-68 — (D. 18.4.R.) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Água Doce no Estado de Santa Catarina, resolve reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias econômicas de "empregadores rurais" integrantes do plano da Confederação Nacional da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato Rural de Água Doce" com base territorial no município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina, aprovados os estatutos com as alterações sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho e dispensada a exigência do art. 515, a da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à prova de que reúne um terço dos integrantes das referidas categorias. Transmite-se e publique-se. — *Jarbas Passarinho*. — Em 27 de março de 1969.

Nº 137.396-68 — (D. 18.4.R.) — Em 27 de março de 1969 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Água Doce.

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Resoluções

M.T.P.S.-161.612-64 (ap. M.T.P.S.-117.532-67) — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba consulta sobre o enquadramento sindical dos empregados da Cia. de Cigarros Souza Cruz dessa cidade,

Considerando que a Companhia de Cigarros Souza Cruz, vende os cigarros por ela fabricados, caracterizando-se e enquadrando-se no Grupo Industrial, sendo a atividade comercial, mera extensão da atividade industrial, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar pela manutenção do atual enquadramento da firma e dos trabalhadores no Grupo da Indústria, ressalvando os vendedores, majoristas e outras diferenciadas, que enquadram-se em Sindicatos específicos.

Em 26 de março de 1969. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente Substituto da C.E.S. — *José Levy e Silva*, Relator.

M.T.P.S.-171.641-65 — Vistos e relatados estes autos em que o Condomínio do Edifício Comendador Azeredo consulta sobre o enquadramento sindical de seus empregados,

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar que os empregados exercentes das seguintes atividades: zelador, limpadores, porteiros, telefonistas e vigias, enquadram-se no 4º

Grupo, "Empregados em Turismo e Hospitalidade" na categoria profissional de — Empregados no Comércio Hotelero e Similares — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, exceto os cabineiros que pertencem a categoria diferenciada.

Em 26 de março de 1969. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente Substituto da C.E.S. — *Hyppolito de Andrade Lemos*, Relator. — *Luiz Valente de Andrade*, Revisor.

M.T.P.S.-138.749-67 (ap. M.T.P.S.-118.735-68) — Vistos e relatados estes autos em que a firma Aguiar, Aranha & Cia. Ltda. consulta sobre seu enquadramento sindical e de seus empregados,

Considerando que a empresa Aguiar, Aranha & Cia. Ltda. é importadora de carvão coque;

Considerando que a empresa reconhece a contribuição sindical dos empregados em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios Combustíveis Minerais no Estado de São Paulo;

Considerando o que mais consta do processo, resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar que a empresa Aguiar, Aranha & Cia. Ltda. está enquadrada na categoria "Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais" do 1º Grupo Comércio Atacadista do plano da Confederação Nacional do Comércio e seus empregados na categoria profissional correspondente, salvo os diferenciados.

Em 26 de março de 1969. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente Substituto da C.E.S. — *Osmar Gomes*, Relator.

M.T.P.S.-102.129-69 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Termoeletrica e da Produção do Gás de Porto Alegre requer extensão de base e de representação, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, pela maioria dos votos dos presentes, contra o voto do Senhor Conselheiro Osmar Gomes, opinar favoravelmente, esclarecendo:

1 — Seja concedida ao Sindicato, a extensão de base para todo o Estado do Rio Grande do Sul, exceção feita ao município de Pelotas.

2 — Seja concedida extensão de representação e conseqüente concentração das categorias de trabalhadores nas Indústrias de Energia Termoeletrica e dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro-Elétrica, do 4º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria — Trabalhadores nas Indústrias Urbanas.

3 — Suprimir a representação dos Trabalhadores na Indústria da Produção do Gás, visto a mesma não existir.

4 — O Sindicato passará a ter a seguinte denominação: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Termo e Hidroelétrica do Estado do Rio Grande do Sul.

Em 26 de março de 1969. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente Substituto da C.E.S. — *José Levy e Silva*, Relator.

M.T.P.S. — 199.063-63 — (ap. M.T.P.S. — 133.552-68) — Vistos e relatados estes autos em que a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Estado da Guanabara consulta sobre o enquadramento sindical da Cooperativa dos Agricultores e Criadores de Jacrepagá e seus empregados,

resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, pela maioria dos votos dos presentes, contra o voto do Conselheiro Luiz Valente de Andrade, opinar que a Cooperativa conforme ficou comprovado exerce atos de comércio est; enquadrado no âmbito da Confederação Nacional do Comércio, no grupo Comércio Varejista, na categoria econômica

"Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas" (utensílios e ferragens) e seus empregados na categoria correspondente de Empregados no Comércio" do 1º grupo Empregados no Comércio" do plano da Confederação Nacional dos Empregados no Comércio, salvo os diferenciados.

Em 2 de abril de 1969. — Ivan Prestes, Presidente subst. da C.E.S. — Osnyr Gomes, Relator.

M.T.P.S. — 130.274-68 — (ap. M.T.P.S. — 109.649-69) — Vistos e relatados estes autos em que 12ª Junta de Conciliação e Julgamento do Estado de São Paulo consulta sobre o enquadramento da firma Voley Limitada e de seus empregados, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar que tratando-se de que a Empresa é uma Indústria de Camisas, seus empregados se enquadram no 2º grupo — Trabalhadores na Indústria, situando-se no âmbito de representação do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas.

Em 2 de abril de 1969. — Ivan Prestes, Presidente subst. da C.E.S. — Hyppólito de Andrade Lemos, Relator.

M.T.P.S. — 155.363-68 — Vistos e relatados estes autos em que a 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul consulta sobre o enquadramento sindical da Produtora de Botas e Calçados S. A. — FROSA e seus empregados, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária, pela maioria dos votos dos presentes, contra o voto do Conselheiro Luiz Valente de Andrade, opinar que se informe ao Meritíssimo Doutor Juiz da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento que o enquadramento da referida firma é no 8º grupo da Confederação Nacional da Indústria — Indústria de Artefatos de Borracha e os empregados no grupo correspondente, salvo os diferenciados.

Em 2 de abril de 1969. — Ivan Prestes, Presidente subst. da C.E.S. — José Levy e Silva, Relator.

M.T.P.S. 129.986-67 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato da Indústria de Peças para Automóveis e Similares, no Estado de São Paulo solicitou extensão de base concedida por esta Comissão e tendo diversas entidades apresentado requerimentos de reexame do processo, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar tornando o parecer como parte integrante desta resolução.

Em 9 de abril de 1969. — Ivan Prestes, Presidente substituto da CES — Luiz Valente de Andrade, Revisor — M.T.P.S. 129.986-67.

Sr. Presidente:

Com a instituição do Geia, as indústrias: 1) de automóveis e veículos similares e 2) auto-peças e similares, tomaram largo incremento. Tal foi o desenvolvimento registrado nesse setor que, celebramos agora o lançamento do 2º milhão de automóveis nacionais!

No campo de auto-peças — como não poderia deixar de ser — o desenvolvimento verificado é idêntico, quer nas empresas que se dedicam especificamente à fabricação de peças para veículos automóveis e similares como em outras que ingressaram parcialmente nessa atividade, dedicando uma parcela de seus esforços a indústria de auto-peças. Tais empresas, hoje, são numerosas em todo o país.

Em consequência por certo, desse fenômeno, a "Indústria de Peças para Automóveis e Similares" em São Paulo, pediu e obteve, desta Comissão, sua especificação no "Enquadramento Sindical Brasileiro" o que foi realizado por ato ministerial, cria-

da a categoria de "indústria de peças para automóveis e similares". A seguir surgiu o sindicato, no Estado de São Paulo.

Nos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul ao que sabemos, — já se encontram registradas "associações profissionais" das "Indústrias de Peças para Automóveis e Similares".

Há mais de cinco anos, entretanto, teve início o processamento do pedido, conforme expõe a inicial do presente processo. A demora encontra explicações no que adiante se expõe:

1 — Reconhecido o Sindicato pleiteante, representa ele, agora, uma categoria econômica composta de mais de cento e cinquenta (150) empresas, somente em São Paulo conforme faz certo relação, do G.E.I.A. (fls. 36-41);

2 — pediu o Sindicato interessado extensão de sua base territorial a todo o Brasil, a fim de melhor defender, perante o aludido GEIA, os interesses específicos da indústria que representa, de fato, mas de direito, apenas no Estado, de São Paulo.

Não há fundamento legal que justifique a controvérsia existente no processo. Trata-se, tão somente de aplicar doutrina e legislação sindical vigentes. Nada mais. O poder decisório cabe ao Ministro de Estado, face os artigos 511 e seu § 1º 516, 517 e 570. Assim, é legal a associação em sindicato, de todos aqueles que exercem atividades lícitas, de fins econômicos, visando ao lucro e segundo o disposto no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho.

A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas constitui o vínculo social básico que se denomina "categoria econômica".

As empresas que, total ou parcialmente dedicam-se à produção de peças para automóveis e similares, sob o controle, incentivo e direção política do GEIA, têm os respectivos interesses uniformes e idênticos. Caracterizam, portanto, uma categoria econômica.

A empresa, para ser integrante da categoria econômica em tela desenvolverá sua atividade, como já foi dito na "fabricação de peças para automóveis ou similares", no todo ou em parte.

Se se dedicará, exclusivamente, à "fabricação de peças", e empresa de atividade específica e pertencerá, exclusivamente ao âmbito de representação do "Sindicato da Indústria de Peças e Similares", que é específico. Se desenvolver mais de uma atividade, procederá conforme determina o § 2º do art. 581 da mencionada C. L. T. visto é, a empresa incorporar-se-á a cada categoria que exercer, contribuindo com o imposto sindical", também para o "Sindicato de Peças de Automóveis e Similares", se lhe for deferido pelo Sr. Ministro, "base nacional", como requer.

Dispõe o art. 570 da C. L. T.: "Os sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais, específicas na conformidade da discriminação do quadro das atividades e profissões a que se refere o art. 577, ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576, forem criadas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social".

O "Sindicato da Indústria de Peças de Automóveis e Similares do Estado de São Paulo" é, no que tange à representação e nos termos do art. 570 da C. L. T. um sindicato de representação específica — "Indústria de peças de automóveis e similares".

A representação sindical, entre nós, é unitária, quer quanto à representação, quer quanto à área territorial.

Não haverá mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional em uma mesma base territorial (art. 516 C. L. T.)

Os sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais. Excepcionalmente, e atendendo às peculiaridades de determinadas categorias ou profissões o Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá autorizar o reconhecimento de sindicatos nacionais (art. 517 C. L. T.).

O Ministro do Trabalho e Previdência Social outorgará e delimitará a base territorial do sindicato" (parágrafo 1º do art. 517 — CLT).

Consequentemente, são específicos, A) Quanto à base territorial:

I. Sindicatos — municipais;

II. Federações — estaduais.

B) Quanto à representação:

1. Sindicato — categoria idêntica

2. Federações — de grupo.

As organizações diferentes dos tipos específicos, excepcionais, são sempre preteridas quando em competição com aquelas, que não podem ter preferência.

Assim, o tipo específico pretere qualquer outro respeitando-se, entretanto, a liberdade sindical e o direito adquirido, sempre que for o caso.

Na hipótese em lide e na data da informação de fls. 47, haviam "Sindicatos das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico" concentrando todas as categorias do 14º grupo do Confederação Nacional da Indústria, nos seguintes locais:

1. Alagoas;
2. Salvador (Bahia)
3. Paraná
4. Recife (Pernambuco)
5. Rio de Janeiro (Estado)
6. Guanabara
7. Santa Catarina
8. Rio Grande do Sul

Trata-se de matéria que diz respeito a uma categoria econômica da indústria, que pleiteia extensão de sua representação ao território nacional. Os sindicatos a que se refere o parecer de fls. 50 são sindicatos que concentram todo o 14º grupo, inclusive o de São Paulo.

O reconhecimento do Sindicato da Indústria de Peças de Automóveis e Similares" retirou, no Estado de São Paulo, essa categoria específica, da representação concentrada no Sindicato que concentrava o 14º grupo do plano da "Confederação Nacional da Indústria".

Concentração é precária; a qualquer tempo que a categoria concentrada pretender especificar é direito que se lhe não poderá negar, uma vez que, a qualquer tempo, seus integrantes podem-se organizar especificamente em sindicato, cabendo ao Ministro de Estado, tão somente autorizar ou negar a base territorial pleiteada.

Acontece que a liberdade de sair da concentração grupal é assegurada à categoria. Nessa constituição garante a liberdade profissional ou sindical, respeitadas as determinações decorrentes da organização sindical (Título V da C. L. T.), na legislação ordinária.

Dese modo, a concentração grupal de que resultam os "sindicatos de metalúrgicos, mecânicos e de material elétrico" (concentração de 14º grupo do plano da Confederação Nacional da Indústria parágrafo único do art. 570 da C. L. T.) pode desfazer-se com a saída de qualquer categoria que se especifique nos termos do art. 571 da citada Consolidação das Leis do Trabalho). É um direito e não um favorecimento.

Em face do exposto, Considerando que a categoria econômica da indústria de Peças de Automóveis e Similares" especificam-se, em São Paulo, onde passou a constituir sindicato com base territorial em todo o Estado;

Considerando que existe, com base territorial nacional, o Sindicato Nacional da Indústria de Tratados, Máquinas Agrícolas, Rodoviárias e Teraplanagem, Caminhões, Ônibus, Automóveis e Veículos similares;

Considerando que ambos os sindicatos têm como missão principal a

defesa dos interesses das respectivas categorias perante o GEIA, do Governo Federal;

Considerando que, na hipótese, a base territorial nacional pode e deve ser outorgada ao Sindicato banderante, onde se encontra a força da categoria em lide, já organizada;

Considerando que a especificação, nos oito Estados em que existem, além de São Paulo, só virá a incentivar o desenvolvimento da "indústria de peças de automóveis e similares" e incentivar sua formação nos demais Estados;

Considerando que a especificação foi legalmente feita, com apoio nos artigos 511 e parágrafo 1º, 516, 517, 570 e parágrafo único do mesmo artigo e 571, tudo da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que, nem sequer os sindicatos grupais de que fazem parte as empresas que também, além de outras, integram a atividade de produção de peças, serão prejudicados com o imposto sindical, pois tais empresas pagarão, em tal hipótese, por todas as atividades de que forem integrantes, nos termos do parágrafo 2º do art. 581 da C. L. T.;

Considerando que, a especificação não prejudica, antes aperfeiçoa e fortalece a organização sindical, não alterando, sob qualquer ponto de vista as federações locais, das indústrias nos Estados;

Considerando que, se em qualquer Estado, a Indústria de Peças de Automóveis e Similares, não desejar permanecer no de âmbito nacional basta organizar o sindicato local, municipal ou estadual, como já vem se verificando em três estados, com "associações profissionais" já registradas;

Considerando que as federações de indústria, consultadas, esmagadora maioria deixou de responder, sendo que a maior interessada, a de São Paulo, foi favorável;

Considerando que a base nacional, do sindicato, facilitará em muito a execução da política econômica do Governo, através do GEIA;

Considerando que não havia razão que justificasse a consulta direta aos órgãos de 1º grau, porquanto, em se tratando de interesse sindical de âmbito nacional quem deveria ser ouvido era a Confederação Nacional da Indústria, cujo voto, no plenário desta Comissão ainda poderá, expressamente, declarar sua concordância ou não, porque as confederações cabe falar perante o Governo Federal, com relação aos interesses da política econômica de caráter nacional, como é o caso em lide;

Considerando que, após a manifestação da C.E.S. somente ao Senhor Ministro cabe decidir quanto ao pedido de base territorial, deferindo-o ou não;

VOTO

Considerando que o pedido de extensão de base foi formulado por Sindicato em condições lícitas de fazê-lo, com apoio da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Considerando que a maioria dos que responderam, fizeram-no a favor da base nacional e só a minoria dos que se julgaram prejudicados, sob qualquer forma — o que não é fato, pois qualquer um Estado pode se organizar especificamente e de forma autônoma, sendo-lhe direito garantido a liberdade de organização profissional ou sindical, nos termos do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando, o que mais consta do presente processo, opinamos favoravelmente ao deferimento do pedido do "Sindicato da Indústria de Peças para Automóveis e Similares" de São Paulo, deferindo-lhe o Sr. Ministro, a base nacional, excluída a base de qualquer sindicato homogêneo que porventura exista ou venha a existir;

Considerando que esse direito decorre do artigo 570 e seu parágrafo único e 571 da C.L.T. opinamos ainda que, se deferido pelo Sr. Ministro, faça-se a apostila da carta sindical do pleiteante, alterando-se-lhe a respectiva denominação para "Sindicato Nacional da Indústria de Peças para Automóveis e Similares."

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1969.
— Luiz Valente de Andrade, Revisor.

M.T.P.S. — 124.178-68 — Vistos e relatados estes autos em que a 20ª Junta de Conciliação e Julgamento do Estado da Guanabara consulta sobre o enquadramento sindical da firma Hermann Indústria — Comércio — HIC S. A. e de seus empregados, resolve, a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes de acordo com o parecer do relator opinar que a firma se enquadra na Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador, do 10º grupo da Confederação Nacional da Indústria, conforme resolução desta Comissão de nº 279-66 em processo anterior, e seus empregados na categoria profissional correspondente à atividade empresarial — Trabalhadores na Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador.

Em 9 de abril de 1969. — Ivan Prestes, Presidente subst. da C.E.S. — José Antonio Gomes, Relator.

M.T.P.S. — 126.458-68 — (ap. M.T.P.S. — 189.062-67 — Vistos e relatados estes autos em que a firma Motorista União Comercial Importadora S. A. consulta sobre seu enquadramento sindical e de seus empregados, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar pela manutenção da resolução de 17-8-61 proferida no processo MTIC — 135.307-60 que enquadrou a firma requerente com as seguintes especificações:

a) pela seção de garagens, na categoria econômica Empresas de Garagens do 2º grupo — Comércio Varejista do plano da Confederação Nacional do Comércio e seus empregados na categoria profissional — Empregados em empresas de garagens do 1º grupo — Empregados no Comércio do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

b) pela seção de lojas, os empregados se enquadram na categoria profissional — Empregados no comércio (prepostos do comércio em geral) do 1º grupo — Empregados no Comércio do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

Em 9 de abril de 1969. — Ivan Prestes, Presidente subst. da C.E.S. — José Antonio Gomes, Relator.

M.T.P.S. — 138.751-68 — Vistos e relatados estes autos em que a Federação Leste Meridional das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo — Rio de Janeiro consulta sobre enquadramento sindical com a finalidade de comprovar a não exigibilidade do pagamento de contribuição sindical, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, pela maioria dos votos dos presentes, contra o voto do Conselheiro Luiz Valente de Andrade opinar que as Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo, estão enquadradas no Plano da Confederação Nacional das Empresas de Crédito — 1º Grupo — Estabelecimentos Bancários; Sociedades de crédito, financiamento e investimentos.

Em 9 de abril de 1969. — Ivan Prestes, Presidente subst. da C.E.S. — José Antonio Gomes, Relator.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "s" do art. 13, do Regimento deste Conselho Superior, aprovado pelo Decreto nº 58.840-A, de 15 de julho de 1966,

Nº 39 — Dispensa o Técnico de Contabilidade, nível 13, do QP-PS deste Ministério, Luiz Militino de Vasconcelos, matrícula nº 2.082.019, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Administração deste Conselho, em virtude de sua designação para exercer outra função neste Ministério.

RESOLUÇÃO Nº 225

Em 18 de março de 1969

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 746-68 (MTPS 166.127-68 e DTM 261-68) e anexos nºs DTM 272-68, DTM 273-68 e DTM 279-68, no qual o Petróleo Brasileiro S.A. — Petróbrás, através do seu Departamento de Exploração e Produção (DEXPRO), recorre da decisão proferida, em 19 de novembro de 1968, pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo do Estado de Alagoas, relacionado com embarque e desembarque de mercadorias para ou de embarcações arrendadas por aquela Companhia, com destino à plataforma de perfuração submarina.

Considerando que sobre matéria idêntica a dos autos, este Conselho Superior já se pronunciou quando baixou as Resoluções nºs 14 e 36, ambas normativas e, respectivamente, de 4 de maio de 1965 e de 21 de junho de 1966;

Considerando que, naquelas situações, foi reconhecida a facultatividade do emprego dos estivadores;

Resolve, por unanimidade, dar provimento ao recurso, reformando-se a decisão recorrida.

Sala das Sessões, 18 de março de 1969. — Newton da Silva Lima, Presidente. — Luiz Felipe de Miranda Valverde, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 226

Em 25 de março de 1969

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 648-68 — (MTPS 155.086-68), no qual o Delegado do Trabalho Marítimo do Estado do Pará consulta sobre fixação de quadros de trabalhadores, face ao que estabelece o § 1º, do art. 5º, do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966,

Considerando que o § 1º, do artigo 5º, do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966) conferia ao Delegado do Trabalho Marítimo a competência para fixar quadros de trabalhadores para os serviços de carga e descarga nos portos;

Considerando que o Decreto-lei número 127, de 31 de janeiro de 1967, dispondo sobre a matéria no § 2º do seu art. 5º, ab-rogou a legislação anterior;

Considerando que, todavia, foi o Decreto-lei nº 127, de 31 de janeiro de 1967, revogado, expressamente pela Lei nº 5480, de 10 de agosto de 1968, sem que essa tivesse restabelecido os dispositivos por ele ab-rogados;

Considerando que, dessa forma, existe uma lacuna representada pela ausência de legislação que refula a matéria de que tratam os autos;

Considerando, porém, que ao Conselho Superior do Trabalho Marítimo, "ex vi" do art. 8º da Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, combinado com a letra C, do art. 6º, do seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 58.840-A, de 15 de julho de 1966, compete expedir instruções regulamentares, visando a tutela do trabalho nos portos, na navegação e na pesca;

Considerando, finalmente, que a fixação desses quadros está diretamente relacionada com condições locais peculiares, resolve, por unanimidade, responder ao consulente que cabe ao Delegado do Trabalho Marítimo fixação dos quadros de trabalhadores, até que novas normas sejam baixadas sobre a matéria, devendo, entretanto, qualquer alteração desses quadros ser submetida à prévia aprovação deste Conselho Superior.

Sala das Sessões, 25 de março de 1969. — Newton da Silva Lima, Presidente. — Rubem José Rodrigues de Mattos, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 227

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 593-68 (MTPS 149.408-68 e DTM 887-68), no qual o Sindicato dos Estivadores do Estado da Guanabara pede reconsideração da Resolução nº 14 (Normativa), de 4 de maio de 1965, visando à cessação dos seus efeitos para o Estado da Guanabara.

Considerando que já foi examinado, em tempo hábil, um pedido de reconsideração da Resolução nº 14 (Normativa), de 4 de maio de 1965, proferida por este Conselho Superior, dando origem à Resolução nº 36 (Normativa), de 21 de junho de 1966;

Considerando que o atual pedido, depois de decorridos mais de doze meses, deveria ser tido como intempestivo;

Considerando, todavia, que a petição envolvia possível conflito entre a citada normativa e a Resolução nº 1 de 1965, proferida pelo CRTM dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, devendo, por isso, ser examinada;

Considerando, face ao que consta dos autos, que não existe o propala do conflito, eis que ambas as resoluções cogitam da facultatividade do emprego da estiva, in casu, resolve, por unanimidade, denegar o pedido de reconsideração, mantendo-se a Resolução nº 14 (Normativa), de 4 de maio de 1965.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1969. — Newton da Silva Lima, Presidente. — Rubem José Rodrigues de Mattos, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 228

Em 1 de abril de 1969

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 439-68 (DTM 467-67) e anexos nºs DTM 474-67, DTM 637-68 (MTPS 135.438-68) e CSTM 566-68, e apenso nº CSTM 440, de 1968 (DTM 470-67), no qual o Sindicato dos Carregadores e Enscadadores de Café do Estado da Guanabara recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, na sessão realizada em 4 de junho de 1968, ao julgar o Processo nº DTM 469-67 quando determinou que "todo e qualquer serviço dentro da área portuária, inclusive nas plataformas externas dos Armazéns da A.P.R.J., cabe exclusivamente ao Sindicato dos Armazoadores do Estado da Guanabara, sejam quais forem as mercadorias a manipular".

Considerando que a decisão recorrida já foi alterada pelo próprio CRTM interessado;

Considerando que o recorrente, antes mesmo da decisão administrativa, usou o recurso que interpusera, utilizando-se da faculdade de solicitar o pronunciamento da Justiça;

Considerando que a matéria já foi objeto de decisão por parte do Tribunal Federal de Recursos, no Agravo de Petição em Mandado de Segurança nº 63.613, resolve, por unanimidade, deixar de conhecer do recurso, face às razões constantes dos considerandos acima enunciados.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1969. — Newton da Silva Lima, Presidente. — Rubem José Rodrigues de Mattos, Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, item XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto 13.001, de 27 de julho de 1943,

Nº 69 — Concede dispensa a Técnico de Contabilidade, nível 13, do QP-PP deste Ministério, Waldiva Cajaseira Pereira, matrícula 1.954.078, da função gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Controle Contábil da Divisão de Organização e Assistência Sindical deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o artigo 39, item III do Regimento aprovado pelo Decreto 13.001, de 27 de julho de 1943,

Nº 70 — Designa o Técnico de Contabilidade, nível 13, do QP-PS deste Ministério, Luiz Militino de Vasconcelos, matrícula 2.082.019, para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Controle Contábil da Divisão de Organização e Assistência Sindical deste Departamento, vago em virtude da dispensa de Waldiva Cajaseira Pereira.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado da Bahia

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957,

Nº 5 — Dispensa, o Escriturário, nível 10 do QP-PP, deste Ministério, Regina de Souza, mat. nº 1.199.212, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregada da Turma de Atividades Culturais e Assistenciais, desta Delegacia.

Nº 7 — Designa o Escriturário, nível 10 do QP-PP, deste Ministério, Djesir Borba Ramos, matrícula número 1.199.202, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Atividades Culturais e Assistenciais, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Regina de Souza.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

Sessão realizada em 28-3-1969

MTPS — 114.436-69 — Resolução nº 145-69 — Assunto: Liquidação de Débito previdenciário mediante subscrição de Ações Preferenciais de aumento de capital. PropONENTE: Companhia Siderúrgica Nacional. Proposto. CD do DNPS. Relator: Conselheiro Rômulo Marinho. Presidente: Renato Machado. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência

Social, por unanimidade, Considerando a proposta da Companhia Siderúrgica Nacional no sentido de liquidar o seu débito decorrente de contribuições sobre folhas de pagamento da Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes (COSIM) mediante subscrição pelo INPS de ações preferenciais de aumento de capital social da C S N; Considerando os pareceres favoráveis do INPS (fls. 26-8) e da DCP (fls. 11-5); Considerando que o art. 194, I, em I, letra b, do RGPS permite a aquisição de ações de empresas estatutárias ou de sociedades de economia mista; Considerando tudo o que dos autos consta, Resolve autorizar seja o crédito do INPS, na data da subscrição transformado em ações preferenciais da Companhia Siderúrgica Nacional. Ausentes: Conselheiros José Vieira da Silva e Mário Lopes de Oliveira.

Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

Sessão realizada em 2-4-1969

MTPS — 122.812-67 — Resolução nº 141-69 — Assunto: Dá nova redação ao item II da Resolução nº 108-69. Proponente: Conselheiro Godofredo Henrique Carneiro Leão. Proposto: Conselho Diretor do DNPS. Relator: O Proponente. Presidente: Renato Machado. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social por unanimidade, considerando que foram levantadas dúvidas concernentes ao exato entendimento da orientação fixada no item II da Resolução CD/DNPS nº 108-69; Resolve: 1 — o item II da Resolução CD/DNPS nº 108-69 passa a vigorar com a seguinte redação: "II — fixar a seguinte orientação para efeito de habilitação, a apresentadora especial de que trata o art. 31 do LOPS com a alteração introduzida pelo art. 1º da Lei nº 5.440-A, de 23-5-1968: a) — ressalvado, quando couber, no tocante ao INPS, o disposto no art. 8º do Decreto nº 63.230-68, nos casos não expressamente previstos nos quadros anexos ao citado Decreto, o segurado pode apresentar comprovação, fornecida pela autoridade regional do trabalho competente, mediante solicitação de órgão sindical, de enquadramento da atividade como penosa, insalubre ou perigosa; b) — na hipótese de a empresa recusar-se a fornecer a declaração prevista no item 6.2 na Norma de Serviço DNPS PAPS nº 1.16, de 7-12-66, comprobatória de exercício em serviço considerados insalubres, perigosos ou penosos, essa comprovação poderá ser feita pelo segurado por qualquer dos meios de prova cabíveis, previstos no art. 51 do RGPS; 2 — determinar seja transmitida cópia desta Resolução ao Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão. Ausentes: Conselheiros Clóvis Matos de Sá e José Vieira da Silva.

MTPS — 111.159-69 — Resolução nº 147-69 — Assunto: Construção do Edifício-Sede do INPS em Maceté — Alagoas. Proponente: Conselho Fiscal do INPS. Destinatário: Conselho Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro Euler de Lima. Presidente: Renato Machado. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, vencido, em parte, o Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck, considerando o que dispõe o art. 204 do Regulamento Geral da Previdência Social; Considerando que o Conselho Fiscal do INPS, por sua Resolução nº 878, de 4.3.1969, manifestou-se favoravelmente à aprovação do empreendimento de tratam os presentes autos; Considerando os pronunciamentos dos órgãos técnicos e administrativos da mesma instituição; Considerando, entretanto, o ponto de vista expandido pela Divisão de Controle Patrimonial, nos pareceres de fls. 2-4 e 10-17, cujas conclusões recomendam a revisão de algumas particularidades técnicas da obra programada, com

vistas à eliminação de aprimoramentos julgados não necessários, resolve: Converter o julgamento em diligência para que o INPS, à vista do parecer da Divisão de Controle Patrimonial, e levando em conta a estrutura prevista para a Superintendência e sua possível expansão, apresente cabal justificativa do projeto, promovendo se for o caso, as alterações cabíveis. Ausentes: Conselheiros Clóvis Matos de Sá e José Vieira da Silva.

MTPS — 108.970-39 — Resolução nº 148-69 — Assunto: Alienação, pelo INPS às Cooperativas Habitacionais do Estado de Pernambuco, do terreno denominado "Leste da Ferrovia", localizado em Recife, naquele Estado, com intervenção do Banco Nacional de Habitação. Remetente: Conselho Fiscal do INPS. Destinatário: Conselho Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente: Renato Machado. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a alienação, objeto deste processo, se enquadra no disposto pelo art. 6º do Decreto-lei nº 262, de 28.2.67; Considerando a Resolução nº 539, de 4 de fevereiro de 1969, do Conselho Fiscal do INPS e os pareceres dos órgãos técnicos deste Departamento, resolve, homologar a operação realizada entre o INPS e a Cooperativa Habitacional Operária da Associação Pernambucana dos Servidores do Estado, com a intervenção e garantia do Banco Nacional de Habitação, para alienação do terreno denominado "Leste da Ferrovia" — Bairro de Areias, no Estado de Pernambuco, com a área útil de 92.473,95 m², pelo valor de NCr\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil cruzeiros novos). Ausente: Conselheiro José Vieira da Silva.

MTPS — 121.258-63 — Resolução nº 149-69 — Assunto: Interposição de recursos contra a Resolução CD-DNPS nº 507-68. Recorrente: Paulo Amaro Costa. Recorrido: Conselho Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro Godofredo Henrique Carneiro Leão. Presidente: Renato Machado. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando os pareceres da DCP e SOI e da Assessoria Jurídica; Considerando que o presente recurso, embora por via inadequada, foi interposto dentro do prazo regulamentar previsto; Considerando que a argumentação do interessado nenhum fato novo apresentou, capaz de modificar, em seus fundamentos, a decisão recorrida, resolve manter a Resolução nº CD-DNPS nº 507, de 13.12.68, e encaminhar o processo, em grau de recurso, à superior decisão do Senhor Ministro. Ausentes: Conselheiros José Vieira da Silva e Clóvis Matos de Sá.

MTPS — 137.159-68 — Resolução nº 150-69 — Assunto: Normas baixadas pelo INPS a respeito de material, serviços e obras. Interessado: DNPS. Relator: Conselheiro Euler de Lima. Presidente: Renato Machado. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencido o Senhor Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck, considerando que a Resolução CD-DNPS 563-67 delegou competência ao INPS para introduzir modificações nas Normas de Serviço DNPS-PAPS, na parte normativa da execução de serviços, observados os princípios contidos na Resolução CD-DNPS-667-67; Considerando que o INPS, no uso dessa delegação, baixou uma série de atos relacionados com a Norma de Serviço DNPS-PAPS número 735, de 1966, regulando amplamente os assuntos referentes a matérias, bens móveis, prestação de serviços e execução de obras; Consi-

derando que tais atos foram baixados com estrita observância das normas legais pertinentes, especialmente às disposições do Decreto-lei número 200, de 25.2.67, e dos artigos 197 e 198 do RGPS; Considerando, assim, que ficou sem objeto a determinação contida no item 2 da Resolução CD-DNPS-255, de 21.6.68; Considerando, finalmente, os pareceres da Assessoria Técnica, Divisão de Controle Patrimonial e Assessoria Jurídica, resolve: 1 — revogar o item 2 da Resolução CD-DNPS nº 255, de 21.6.68; 2 — arquivar o presente processo. Ausentes: Conselheiros Clóvis Matos de Sá e José Vieira da Silva.

MTPS — 101.590-68 — Resolução nº 151-69 — Assunto: Oa obrigatoriedade de arrecadação e recolhimento da Quota de Previdência. Remetente: Diretor do Grupoamento de Fiscalização do INPS. Destinatário: Departamento Nacional da Previdência Social. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente: Renato Machado. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que várias Prefeituras, sob alegação de inexistência, por não serem os seus empregados sujeitos ao regime da LOPS, se vêm eximindo de arrecadar e recolher a Quota de Previdência incidente sobre o preço dos serviços ou utilidades públicas por elas fornecidos aos respectivos municípios, serviços e utilidades essas cuja utilização é conceituada, por lei, como fato gerador da aludida "Quota", importando, assim, a sua não arrecadação e recolhimento em descumprimento de obrigação legal; Considerando que, nesse linha de conduta, o Prefeito Municipal de Guaratinguetá chegou a expedir decreto abolindo a cobrança da referida taxa e determinando se sustasse o recolhimento do que esse título fora arrecadado, no que incorreu em responsabilidade sujeita às sanções da lei e já mandada apurar por este Conselho, conforme Resolução nº CD-307 de 1963; Considerando os pareceres da DFC e da Assessoria Jurídica, deste Departamento; Considerando o que mais dos autos consta; Considerando que, com a instituição do "Fundo Unico da Previdência Social", pelo Decreto-lei nº 7.835, de 6 de agosto de 1945, passou a Quota de Previdência a atender indistintamente às necessidades econômico-financeiras de cada um dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, hoje reunidos no INPS; Considerando que, com a amplitude que lhe deu o citado Decreto-lei 7.835 não mais ficou a referida "taxa de previdência" adstrita à receita individualizada da instituição em cujo âmbito se enquadravam os serviços ou atividades objeto de sua incidência; Considerando que, com a evolução da "quota", de previdência específica da receita de cada órgão de previdência isoladamente para um "Fundo" de atendimento geral e indiscriminado das necessidades econômico-financeiras de toda a Previdência Social, se descaracteriza a vinculação anteriormente existente entre essa contribuição e o regime de benefícios do pessoal empregado nos estabelecimentos que exploram os serviços ou atividades pela mesma taxados; Resolve: 1 — Declarar que: a) a Quota de Previdência constitutiva da contribuição da União é devida, indistintamente, por todos os usuários dos serviços ou atividades econômicas cuja utilização a LOPS e o seu Regulamento conceituam como fato gerador da referida taxa; b) independentemente da filiação de seus empregados a qualquer sistema de previdência social, estão as empresas que operam os serviços ou atividades acima referidos, salvo exceção expressa na lei,

obrigados à arrecadação e recolhimento da Quota de Previdência, sob pena de responsabilidade. II — Solicitar ao INPS conforme, nomeadamente, quais as Prefeituras que se excusam de arrecadar e recolher a Quota de Previdência, sob a arguição de sua inexigibilidade. III — Submeter os autos ao Sr. Ministro, para as providências cabíveis, tendo em vista as razões de ordem econômica da União, o alcance das medidas a serem tomadas e a qualidade das autoridades infratoras. Ausente: Conselheiros Clóvis Matos de Sá e José Vieira da Silva. — Dinah Xavier de Brito — Chefe da Secretaria.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

(*) PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o item XII, do artigo 53, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6 de maio de 1965,

Nº 31 — Designa o Oficial de Administração, nível 12, do QP-PE deste Ministério, Manoel de Siqueira, matrícula 1.095.82, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais da Seção de Administração deste Departamento em virtude da dispensa de Danilo Rangel dos Santos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Salário, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial número 146 de 8 de março de 1967, publicada no Diário Oficial de 22 de março de 1967.

Nº 11 — Dispensa, a pedido, a Estatística, nível 20, matrícula número 2.217.742 Lúcia Izaquiere Mulholland, do QP-PP, deste Ministério, da função de Chefe da Seção de Despesas da Alimentação símbolo 3-F, da Divisão de Pesquisas do Orçamento Familiar, deste Departamento.

PROCESSOS DEBACHADOS PELO DIRETOR-GERAL

Referência: MTPS-101.816-69 Assunto: O retardamento na entrega do certificado de aprendizagem não caracteriza por si só infração ao art. 76 da C.L.T. ainda mais quando a verificação é procedida ao momento da entrega do instrumento para homologação.

Recorrente: Eberle São Paulo S. A. — Como parece à Assessoria Jurídica, conhecido do recurso interposto pela firma Eberle São Paulo S. A. e lhe dou provimento, eis que o fato apurado no processo não constitui violação do estatuto no art. 76 da C.L.T.

Em 31 de março de 1969. Referência: MTPS-110.681-69 Assunto: Salário Mínimo — Menor — Auto de Infracoção Julgado Inabastante — Recurso "ex-officio". Autuada: Serv-Motor S. A., da Cidade de São Paulo, naquela Estado. Recorrente: Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo. De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, conhecido do recurso "ex-officio" do Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, e lhe nego provimento, para julgar insubsistente o Auto de Infracoção lavrado contra

(*) — NOTA do Spb — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1969.

Serv-Motor S. A., da Cidade de São Paulo, naquele Estado.

Rio de Janeiro, em 8 de março de 1969.

Referência: MTPS — 110.682-69
Assunto: Salário Mínimo — Menor — Auto de Infracção julgado insubsistente — Recurso "ex-officio".

Autuado: Indústria de Máquinas Formaflex Ltda., da cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado.

De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso "ex-officio" do Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo e lhe nego provimento, para julgar insubsistente o Auto de Infracção lavrado contra Indústria de Máquinas Formaflex Ltda., da cidade de Guarulhos, naquele Estado.

Em 16 de março de 1969.

Referência: MTPS — 112.898-69
Assunto: Salário Mínimo. Menor, Recurso voluntário.

Recorrente: Papelaria e Tipografia Andreotti S. A. Capital de São Paulo

De acordo com o parecer da Assistência Jurídica conheço do recurso interposto pela Papelaria e Tipografia Andreotti S. A., da Capital de São Paulo, e lhe dou provimento, para, reformando a decisão de primeira instância julgar insubsistente o auto de fls. 1, determinando, em consequência, o levantamento do respectivo depósito, como de direito.

Em 31 de março de 1969.

Referência: MTPS — 113.074-69

Assunto: Princípio de isonomia. Não cabe a sua apreciação no âmbito do processo de multas administrativas. Recurso "ex-officio" a que se nega provimento.

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho em São Paulo.

Autuado: Externato Pequeno Príncipe Limitada.

Nego provimento ao recurso pelas razões expostas no pronunciamento da Assistência Jurídica.

Em 21 de março de 1969.

Referência: MTPS — 114.826-69

Assunto: Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Princípio de isonomia: questão que o invoco resolve-se no processo reclamatório próprio — Recurso "ex-officio" a que se nega provimento.

Autuado: Indústria de Arames São Judas Tadeu S. A., da cidade de São Paulo.

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado.

De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso "ex-officio" do Sr. Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão que julgo insubsistente o auto de infração lavrado contra Indústria de Arames São Judas Tadeu S. A., da capital daquele Estado.

Em 31 de março de 1969.

Referência: MTPS — 114.879-69

Assunto: Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Princípio de isonomia: questão que o invoco resolve-se no processo reclamatório próprio — Recurso "ex-officio" a que se negue provimento.

Autuado: Manufatura de Lenços Premier Ltda., da Cidade de São Paulo.

De acordo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso "ex-officio" do Sr. Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, negando-lhe, porém, provimento para confirmar, como de fato confirmo, a decisão que julgou insubsistente o auto de infração lavrado contra Manufatura de Lenços Premier Ltda., da capital daquela Estado.

Em 31 de março de 1969.

Referência: MTPS — 118.484-67

Assunto: Salário Mínimo. Menor — Art. 176 da C. L. T. Recurso voluntário.

Recorrente: Metoxyd Metalurgia Indústria e Comércio Ltda., da capital de São Paulo.

De acordo com parecer da Assistência Jurídica não conheço do recurso interposto pela firma Metoxyd Metalurgia Indústria e Comércio Limitada, da capital de São Paulo, o qual, manifestado seródiamente, é desprovido de qualquer direito no mérito. Confirmando, como de fato confirmo, a multa imposta pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo.

Em 31 de março de 1969. — Ivo de Almeida Santos Pinheiro.

SERVIÇO ATUARIAL Comissão Permanente de Tarifas

Ata da 196.ª Sessão da Comissão Permanente de Tarifas — 2.ª Câmara, realizada em 9.4.69.

Aos nove dias do mês de abril de 1969, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial, no 3.º andar do Palácio do Trabalho às 15 horas, sob a presidência do atuário Sylvio Pinto Lopes, atuário da C.P.T., Joaquim I. de Carvalho Filho e os Srs. representantes do I.N.P.S. Josélio Cavalcante e Almir Cayanelas da Silva.

Foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente, constando do expediente os seguintes processos:

1) MTPS. 133.497-68.

Tendo o I.N.P.S. solicitado tarifação individual para Estrada de Ferro Campos do Jordão — SP, foi aprovada pela C.P.T. a taxa única de 1% (um por cento) pelo período de um ano, 1.7.68 a 30.6.69.

2) MTPS. 162.685-68.

Tendo o I.N.P.S. solicitado tarifação individual para Serviço Municipal de Transportes Coletivos — Santos, — foi aprovada pela C.P.T. a taxa única de 2,17% (dois e dezessete por cento) pelo período de um ano, 1.7.63 a 30.6.69.

3) MTPS. 112.154-69.

Foi aprovado pela C.P.T. o pedido do representante do I.N.P.S. solicitando extensão para todo o território nacional da tarifação individual aprovada na 38.ª Sessão Conjunta de 26.7.67 para a firma Arno S. A. — Indústria e Comércio.

4) MTPS. 115.186-69.

Tendo o I.N.P.S. solicitado tarifação individual para Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes (Solutec S. A. — Guanabara) — foi aprovada pela C.P.T. a taxa única de 0,98% na Tarifa 2.

5) MTPS. 109.550-69.

Foi aprovado pela C.P.T. o pedido do I.N.P.S. solicitando extensão para todo o território nacional da tarifação individual concedida na 62.ª sessão da 1.ª Câmara de 15 de junho de 1968 para o Instituto Hormoquímico e Biológico S. A.

6) MTPS. 112.156-69.

Foi aprovado pela C. P. T. o pedido do I.N.P.S. solicitando extensão para todo o território nacional da tarifação individual aprovada na 58.ª Sessão Conjunta realizada em 26.7.67 para Cia. Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

7) MTPS. 148.872-68.

Tendo a Kelson's Indústria e Comércio S. A. — Rua Esmeraldino Bandeira n.º 109 — GB, solicitado tarifação individual, foi aprovada pela C.P.T. a taxa única de 0,98% (Tarifa 2) para cobertura de todo o risco por um ano, a partir de junho de 1969.

8) MTPS. 112.155-69.

Foi aprovado pela C.P.T. o pedido do I.N.P.S. solicitando extensão para todo o território nacional da tarifação individual concedida na Sessão Extraordinária da C.P.T. de 29.12.65 p/Cia. Distribuidora de Tecidos Riachuelo.

9) MTPS. 112.155-69.

Foi aprovado pela C.P.T. o pedido do I.N.P.S. solicitando extensão para todo o território nacional da ta-

rifação individual concedida na Sessão Extraordinária da C.P.T. de 29 de dezembro de 1965 para Cia. Distribuidora de Tecidos Riachuelo.

9) MTPS. 158.047-68.

Foi negada a tarifação individual para Organização Todauto S. A. — requerida pelo I.N.P.S., tendo em vista a experiência do risco.

10) MTPS. 118.049-69.

Tendo o I.N.P.S. solicitado tarifação individual para Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA —

Av. São João 473 — 19.º andar — S.P., decidiu a CPT aprovar a taxa única de 0,8% (oitto décimos por cento) na Tarifa 2, pelo período de três anos a partir de 1.5.69.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Olívia Dias Couto Lopes, secretária, para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e subscrita por mim. — Sylvio Pinto Lopes, Presidente. — Olívia Dias Couto Lopes, Secretária.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DA GM-5 DE 8 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

S/nº — Credenciar o Dr. José da Silva Pacheco, Assessor Especial para Assuntos Jurídicos, para representá-lo, tendo em vista os interesses societários do Ministério da Aeronáutica, nas assembleias-gerais extraordinária e ordinária convocadas pela Companhia Eletromecânica CELMA, para os próximos dias 10 e 22 de abril de 1969, incumbindo-o de agir de conformidade com os itens que se seguem e na forma prevista, que traduz o entendimento do MI-

PORTARIA Nº 033/GM1, DE 23 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista a Portaria número 80/GM7, de 26 de agosto de 1968 que extinguiu a Seção Coordenadora do PAM, a ativação do Núcleo do Comando do Comando Geral do Pessoal, objeto do Decreto número 62.536, de 15 de julho de 1968 e proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Nº 33/GM1 — Art. 1º Alterar o Quadro Anexo à Portaria nº 66/GM6, de 18 de setembro de 1967, referido no artigo 4º da citada Portaria, cancelando na 3ª Zona Aérea a Seção Coordenadora do PAM e inserindo o Núcleo do Comando do Comando Geral do Pessoal, conforme abaixo estabelecido:

Zona	Organização	LIMITES MAXIMOS			
		Motorista	Ordenança	Dispenseiro	Externo
3ª	Núcleo do Comando do Comando Geral do Pessoal	4	4	1	4

Art. 2º Na forma do artigo 3º, item VI, do Decreto número 63.845 de 18 de dezembro de 1968, o valor da indenização de representação a que se refere a Portaria nº 66/GM6 de 18 de setembro de 1967, a partir de 1 de janeiro de 1969, passou a ser de 5% (cinco por cento) do soldo da graduação do militar nele enquadrado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIAS GM1, DE 23 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 2 letra "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1960, alterado pelo Decreto nº 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve:

S/nº — Designar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador — José de Carvalho para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Aeronáutico Naval; e

— Dispensar dessas funções o Tenente-Coronel Aviador — Mário Sobrinho Domenech, por ter sido cogitado para outra Comissão.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967,

e o que consta do Processo M Aer 09-05/056/69, resolve:

S/nº — Reverter ao serviço ativo da Aeronáutica, de acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Capitão — Hermes Gilberto Scussel, do Quadro de Oficiais Especializados em avião do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 31 de março de 1969, quando cessou o motivo pelo qual se achava agregado.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso X do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer 01-01/1.145/69, resolve:

S/nº — Incluir na Categoria de Extranumerário do Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 22 de novembro de 1967, d

Primeiro-Tenente — Waldemiro Kós, de acordo com o artigo 49 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 3º parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei nº 3.836, de 18 de novembro de 1941, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício de atividade aérea, porém apto para função terrestre.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.484, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer 01-011724/69, resolve:

S/nº — Agregar ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, de acordo com a letra "g" do artigo 8º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 1º Tenente — Luiz Gonzaga Villas Boas e o 2º Tenente — José Roberto Mendes Pereira da Ponte, a contar de 27 de fevereiro de 1969, data em que foram considerados extraviados.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer 00-0411.442/69, resolve:

S/nº — Designar o Assistente Jurídico Doutor Orlando Sarmento Ladislau, para funcionar como Perito da União na Vistoria de que trata a solicitação da Procuradoria da República no Estado da Guanabara, contida no Processo acima citado.

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S/nº — Dispensar por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador — Raul Vahia Netto de Oficial do seu Gabinete. — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica tendo em vista a Portaria nº R-005-GM-4, de 13 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 34-GM6 — Dar nova redação ao nº 8.º da Portaria nº 350-GM-6, de 26 de abril de 1965, que passa a ser a seguinte:

III — Do Complemento Regional propriamente dito

6 — O Complemento Regional propriamente dito, bem como o saldo

que venha a apresentar no encerramento do exercício, serão aplicados pelo Diretor-Geral de Intendência visando às seguintes finalidades:

g) pagamento de alimentação de bordo, aos tripulantes e passageiros das aeronaves do Grupo de Transporte Especial e do 1º/2º Grupo de Transporte quando em missões, de serviço, determinadas pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica ou pelo Chefe do Gabinete do Ministro.

Márcio de Souza e Mello.

Retificações

Nas Portarias da GM 1, de 8 de abril de 1969 publicadas na página 3.193, do *Diário Oficial* de 15 de abril de 1969, na 3ª coluna,

Onde se lê:

Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o item I do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Maria Gimenez Gobbo — ...

Lê-se:

Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o item II do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria Gobbo — ...

Na Portaria de interesse de Maria de Lourdes Franco e outros,

Onde se lê:

b) de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Disney Conceição ...

Lê-se:

b) de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Disney Conceição ...

Na Portaria de Wilson da Silva Corrêa matrícula nº 2.216.230,

Onde se lê:

(Processo nº 30-01-3.139-69)

Lê-se:

(Processo nº 30-013.139-68).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de abril de 1969

S.C. nº 7.857/69 — Aprovo o Plano de Aplicação da parcela de R\$1.156.097,58 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, noventa e sete cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), destinada a atender despesas programadas pelo Serviço Nacional de Tuberculose, no 1º quadrimestre do corrente ano, à conta dos recursos consignados a esta Secretaria de Estado, sob a seguinte classificação:

SECRETARIA GERAL

14.07.15.1.015 — CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

R\$ 3.315.400,00

14.02.17.1.003 — ESTUDOS E PESQUISAS BÁSICAS E CIENTÍFICAS

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

1.161.600,00

SERVICÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE

14.03.17.2.053 — FORMAÇÃO DO PESSOAL ESPECIALIZADO EM TUBERCULOSE

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

98.600,00

PLANO DE APLICAÇÃO

SECRETARIA GERAL

14.07.15.1.015 — CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

1.105.134,27

I — MANUTENÇÃO DE DISPENSÁRIOS A CARGO DA CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE.

1. MATERIAL DE CONSUMO

296.811,18

2. SERVIÇOS DE TERCEIROS

228.811,66

3. ENCARGOS DIVERSOS

49.014,82

4. MATERIAL PERMANENTE

30.535,00

605.172,66

S.C. nº 8.059/69 — Aprovo o Plano de Aplicação da parcela de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros novos), arrecadada pela Campanha Nacional de Combate ao Câncer, de acordo com o artº 10º do Decreto nº 61.968/67, devendo o saldo apurado no encerramento do exercício integrar-se na receita do próximo ano, para utilização na forma estabelecida pelo artº 3º do citado Decreto.

PLANO DE APLICAÇÃO

I — MATERIAL R\$ 20.000,00

II — SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 8.500,00

III — RESERVA TÉCNICA R\$ 4.500,00

R\$ 33.000,00

Ass.) LEONEL MIRANDA

II — SUPERINTENDÊNCIA DA CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE

1. MATERIAL DE CONSUMO

80.620,72

2. SERVIÇOS DE TERCEIROS

258.439,57

3. ENCARGOS DIVERSOS

61.097,86

4. PESSOAL

49.803,46

5. MATERIAL PERMANENTE

50.000,00

499.961,61

14.02.17.1.003 — ESTUDOS E PESQUISAS BÁSICAS E CIENTÍFICAS

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

19.963,32

1. MATERIAL DE CONSUMO

7.763,33

2. SERVIÇOS DE TERCEIROS

12.199,99

19.963,32

SERVICÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE

14.03.17.2.053 — FORMAÇÃO DO PESSOAL ESPECIALIZADO EM TUBERCULOSE

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

30.999,99

1. SERVIÇOS DE TERCEIROS

16.666,66

2. ENCARGOS DIVERSOS

14.333,33

30.999,99

TOTAL

R\$1.156.097,58

Ass.) LEONEL MIRANDA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º alínea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1964, e tendo em vista o que consta do processo número MIC-5.584-69, resolve:

Nº 117 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III da Lei nº 11.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 178, item III, da mesma Lei, alterado pela Lei nº 5.483 de 19 de agosto de 1968, a Nadir Serra Mendes

no cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, matrícula n.º 1.905.848 do Quadro de Pessoal, Parte Especial deste Ministério. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

Processo n.º MIC-04.236-69 — Interessado: "Covadonga Ltda. — Feiras Comerciais — São Paulo".

DESPACHO DO MINISTRO

No processo MIC-04.236-69 em que a firma Covadonga Ltda. — Feiras Comerciais solicita autorização para realizar a I Feira Comercial Regional de Americana, no período de 30 de abril a 15 de maio de 1969, naquele município em São Paulo, face ao pronunciamento do Departamento Nacional de Registro do Comércio, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo. Em 10.4.69. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

Expo-72

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente da EXPO-72, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º, item IV, do Decreto n.º 64.193, de 12 de março de 1969, resolve:

Nº 2 — Designar Wanda de Avelar Guimarães, suplente do representante do Ministério da Indústria e do Comércio ao Conselho Consultivo da EXPO-72 para ficar responsável pela elaboração das folhas de pagamento do pessoal durante a atual fase de organização. — *José Eugênio da Macedo Soares.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ALVARÁ Nº 330, DE 27 DE MARÇO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Renato Chalu Pacheco a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos nos lugares denominados São Lourenço, Água Azul e Barreiro, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a trezentos metros (300 m), no rumo verdadeiro de cinquenta e dois graus sudoeste (52º SW), da confluência dos igarapés Verde e Água Azul e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), leste (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 27 de março de 1969. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (Nº 8.271 — 6-3-69 — NCr\$ 12,00)

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da legislação metrologia vigente, e de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que o medidor de watt-hora de indução monofásico, de fabricação da General Electric S.A. satisfaz às exigências constantes da Portaria nº 58, de 16 de março de 1968, do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos do Certificado de Ensaio referente ao processo INPM — 633-66 e do Ofício NPM — 365, de 15 de abril de 1969, resolve:

Nº 11 — Prolongar até 28 de fevereiro de 1970 o prazo de aprovação do tipo do referido medidor, cujas características são as seguintes:

Fabricante: General Electric S.A.

Tipo: I — 54 C

Número de fios: 3

Número de imãs: 1

Relação entre a corrente máxima e a corrente nominal: 4.

Velocidade angular do elemento móvel à carga nominal: 16 2/3 r.p.m. (para 120 V e 240 V). — *Moacir Reis.*

ALVARÁ Nº 331, DE 27 DE MARÇO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Renato Chalu Pacheco a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos nos lugares denominados São Lourenço, Água Azul e Barreiro, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quinhentos e oitenta metros (580 m), no rumo verdadeiro de cinquenta e oito graus nordeste (58º NE), da confluência dos igarapés Tartaruga e Água Azul e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 27 de março de 1969. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (Nº 8.272 — 6-3-69 — NCr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 332, DE 27 DE MARÇO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Renato Chalu Pacheco a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos nos lugares denominados São Lourenço, Água Azul e Barreiro, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quinhentos e cinquenta metros (550 m), no rumo verdadeiro de quarenta e dois graus sudoeste (42º SW), da confluência dos igarapés do Pacheco e Barreiro e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), leste (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 27 de março de 1969. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (Nº 8.273 — 6-3-69 — NCr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 333, DE 27 DE MARÇO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Renato Chalu Pacheco a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos nos lugares denominados São Lourenço, Água Azul e Barreiro, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quatrocentos e vinte e cinco metros (425 m), no rumo verdadeiro de trinta e nove graus nordeste (39º NE), da confluência dos igarapés Arara e Água Azul e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da

data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 27 de março de 1969. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (Nº 8.274 — 6-3-69 — NCr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 334, DE 27 DE MARÇO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Renato Chalu Pacheco a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos nos lugares denominados São Lourenço, Água Azul e Barreiro, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem vértice a novecentos metros (900m), no rumo verdadeiro de setenta e quatro graus sudeste (74º SE), da confluência dos igarapés Nego Dois e Água Azul e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 27 de março de 1969. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro. (Nº 8.275 — 6-3-69 — NCr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 335, DE 9 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Waldemir de Castro a pesquisar calcário em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Bairro dos Pinheiros de Santana, distrito e município de Guapiara, Estado de São Paulo, numa área de trezentos e cinquenta e quatro hectares, vinte e quatro ares e oitenta e oito centiares (354,2488 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil, quatrocentos e setenta e cinco metros (1.475m), no rumo verdadeiro de oitenta e um graus e vinte e um minutos sudeste (81º21' SE), da confluência do ribeirão Bonito no rio Pinheiros de Santana e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e duzentos metros (1.200m) este (E); dois mil, quinhentos e cinco metros (2.505m), sul (S); mil, seiscentos e cinquenta e sete metros (1.657m), oeste (W); mil metros .. (1.000m), norte (N); duzentos e cinquenta metros (250m), este (E); trezentos e oitenta e quatro metros (384m), norte (N); duzentos e sete metros (207m), este (E); mil cento e vinte e um metros (1.121 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

II — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 9 de abril de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro.

(Nº 9.954 — 14-3-69 — NCR\$ 22,00)

ALVARÁ Nº 336, DE 9 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Benedito Ferreira Lopes, firma individual, constituída por ato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 88.019, e alteração sob número 861.837, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração ficando obrigada a cumprir o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como o art. 61, § 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 28-8-1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração e que deverá ser registrado em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da Empresa.

Brasília, 9 de abril de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro.

(Nº 8.231 — 5-3-69 — NCR\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 339, DE 9 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Renato Martins de Siqueira a pesquisar talco em terreno de propriedade da Companhia Paulista de Mineração no lugar denominado Rio Bonito, distrito de Abopá, município de Castro, Estado do Paraná, numa área de vinte e oito hectares, noventa e dois ares (28,92 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos e vinte e nove metros, um centímetro (329,01 m), no rumo verdadeiro de quarenta e seis graus nove minutos nordeste 46º09' NE) do quilômetro noventa e cinco (Km 95) da Estrada do Cerné, que liga Curitiba a Pirai do Sul e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quarenta e oito metros, cinquenta e oito centímetros (48,58 m), norte (N); oitenta e seis metros, trinta e oito centímetros (86,38 m), oeste (W); setenta e seis metros, vinte e seis centímetros (76,26 m), norte (N); cento e sessenta metros, trinta e um centímetros (160,31 m), oeste (W); duzentos e sessenta e nove metros, sessenta e sete centímetros (269,67 m), norte (N); cento e trinta e quatro metros, oito centímetros (134,08 m), este (E); trinta e cinco metros, noventa e um centímetros (35,91 m), sul (S); sessentos e sete metros, vinte e seis centímetros (607,26 m), este (E); sessenta e três metros, oitenta centímetros (63,80 m), sul (S); sessenta e oito metros, sessenta e cinco centímetros (68,65 m), este (E); trezentos e noventa e um metros, quarenta e um centímetros (391,41 m), sul (S); trezentos e cinquenta e oito metros, setenta e dois

centímetros (358,72 m), oeste (W); cento e dois metros, sessenta e um centímetros (102,61 m), norte (N); duzentos e quatro metros, cinquenta e oito centímetros (204,58 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.728, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 9 de abril de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro.

(Nº 8.734 — 7-3-69 — NCR\$ 27,00)

ALVARÁ Nº 340, DE 9 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cerâmica Saffran S. A., constituída por escritura pública, lavrada em 25 de junho de 1962, às fls. 200-6v, do Livro de Notas 32-33, do Cartório do 1º Ofício da Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, arquivada na Junta Comercial da mesma cidade, sob número 125.340 e alteração sob nº 200.038, com sede na referida cidade de Betim no mencionado Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como o art. 61, § 3º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília, 9 de abril de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro.

(Nº 8.519 — 6-3-69 — NCR\$ 7,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

RELACAO Nº 62-69

DESPACHOS DO MINISTRO

Aprovações Deferidas

Nº 4.103-53 — Mineração Sertaneja S.A. — Rio de Janeiro — GB — Aprova o aumento de capital social de NCR\$ 1.105.000,00 para NCR\$ 1.375.000,00.

Nº 7.384-61 — Cimento Portland Pains S.A. — Arcos — MG — Aprova o aumento de capital social de NCR\$ 3.561.250,00 para NCR\$ 4.208.750,00.

Nº 734-01 — Lage Minérios Ltda. — Pará de Minas — MG. — Aprova o aumento de capital social de NCR\$ 17.000,00 para NCR\$ 55.000,00.

Nº 6.420-52 — S.A. de Cimento Mineração e Cabotagem "CIMIMAR" — Castro — PR. — Autoriza a suspensão de lavra na área do decreto nº 37.124, de 1.4.55, pelo prazo de dois anos a partir de 11.12.67 até 11 de dezembro de 1969.

Nº 3.127-43 — Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda. — Belo Vale — MG — Autoriza o suspensão de lavra na

área do decreto 20.006, de 30.11.45, pelo prazo de um ano a contar da data da publicação desta no *Diário Oficial*.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Processos Indeferidos

Nº 800.717-69 — Mineração Phoenix Ltda. — Jussiane — BA. (5.183-67)

(De acordo com os artigos 13 e 14 da Lei nº 5.194 de 24.12.1966)

Nº 805.648-69 — Osaki — Mineração Ltda. — Cândido Mendes — MA.

(De acordo com o artigo 21 do Regulamento do Código de Mineração).

Nº 811.244-68 — Christóvão Carneiro Nascimento — Maricá — RJ.

Advertência

Nº 3.596-41 — Cia. Catarinense de Cimento Portland — Camború — SC. — fica advertido de acordo com o artigo 99 — Item I do Regulamento do Código de Mineração, pela irregularidade constatada no relatório anual de 1967.

Exigências

Nº 6.603-63 — José da Silva Gomes — Lajes — SC. — Cumpra o exigido no ofício nº 1.318.

Nº 7.758-64 — Violani & Cia. L. Ltda. — Curitiba — PR. — Cumpra o exigido no ofício nº 1.321.

Nº 6.698-65 — Pedreira Rio das Pedras Ltda. — Rio de Janeiro — GB. — Cumpra o exigido no ofício, número 1.346.

Nº 4.188-67 — Geraldo Coelho de Moura — Bocatuba — MG. — Cumpra o exigido no ofício nº 1.316.

Nº 4.190-67 — José Coelho da Moura — Diamantina — MG. — Cumpra o exigido no ofício nº 1.317.

Efetuem o pagamento antecipado da publicação do Alvará no *Diário Oficial*.

Nº 817.863-68 — Mineração Rio Claro, Ltda. — Rio Claro — RJ.

Nº 14.857-68 — Naxá Minérios Ltda. — Cabo Frio — RJ.

Nº 809.046-68 — Empresa de Águas Minerais Fonte Branca Ltda. — São Roque — SP.

Nº 889.185-68 — João Gorho Sobrinho & Cia. Ltda. — Taguaí — S.P.

Nº 1.837-65 — Indústria de Refratários Triângulo S.A. — Uberaba — MG.

No prazo de 30 dias

Nº 811.074-68 — SOMAGE — Sondagens e Mapeamentos Geológicos Ltda. — Rio de Janeiro — GB. — Cumpra o exigido no ofício nº 1.312. Efetuem o recolhimento da taxa de-

terminada no artigo 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2.7.68) bem como o pagamento antecipado da publicação do Alvará no *Diário Oficial*.

Nº 8.879-66 — Elizabeth do Prado Torres — Curacá — BA.

Nº 8.680-66 — Evany do Prado Torres — Curacá — BA.

Nº 8.572 a 8.574-66 — Estevan Alves Pinto — Curacá — BA.

Nº 8.616 a 8.619-66 — Mariana Amélia de Cerqueira Lima — Curacá — BA.

Nº 8.682 a 8.683-66 — Edgard do Prado Torres — Curacá — BA.

Nº 8.601 a 8.602-66 — Maria Amélia de Cerqueira Lima — Juazeiro — BA.

Nº 8.624-66 — Luiz Carlos Guimarães de Cerqueira Lima — Curacá — BA.

Nº 572-41 — Sociedade Agropecuária Ltda. — Magé — RJ. — Cumpra o exigido no ofício nº 1.352, ficando advertido, de acordo com o artigo 99 — Item I, do Regulamento do Código de Mineração, pela irregularidade constatada no item XVI, do artigo 54, do mesmo Regulamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Serviço de Fotogrametria

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Diretor do Serviço de Fotogrametria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, item X do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1968 resolve:

Nº 5 — Conceder dispensa ao Eng. Marino Veríssimo da Fonseca, nível 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, da função gratificada símbolo 5-F de Chefe da Seção de Voo Aerofotográfico em virtude de ter sido concedida aposentadoria ao mesmo.

Nº 7 — Designar o Sr. Arthur Goulart de Sá Fotogrametrista nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 5-F de Chefe da Seção de Voo Aerofotográfico, criada pelo Decreto nº 58.181, de 13 de abril de 1966, vaga em virtude da dispensa de Marino Veríssimo da Fonseca. — Henrique Vaz Corrêa.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1969

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Nº 49 — Fixar em 3.848 (três mil e oitocentos e quarenta e oito) o coeficiente a ser utilizado no mês de junho de 1969, para as Obrigações do Tesouro Nacional emitidas na conformidade do art. 67 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1964 e no § 3º do artigo 5º do Decreto nº 54.252, de 3 de setembro de 1964.

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de

1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Nº 51 — 1 — Fixar o coeficiente de correção monetária, indicado a seguir para os fins do item III do artigo 1º da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, relativo a março de 1969.

2 — Determinar que esse coeficiente se aplique sobre o valor da prestação contratada e da dívida contratada para fins da primeira correção, e sobre o valor atualizado da prestação e do saldo devedor, para as correções subsequentes.

3 — Estabelecer que o reajustamento das prestações e a correção do saldo devedor, a que se refere o presente ato, entrem em vigor a partir de maio de 1969.

Coeficiente para a correção monetária do saldo devedor e para o reajustamento das prestações relativas a contratos imobiliários firmados de

acôrdo com a Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965.

Mês da última correção e reajustamento ou mês do início do contrato — Setembro de 1968

Mês de referência — Março de 1969
Mês de entrada em vigor da correção e do reajustamento — Maio de 1969
Coeficiente — 1.085. — Hélio Beltrão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos números 6.256-68 DCT e 654-69 GMC, resolve:

Nº 250 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Amaro Ferreira Nunes Filho, matrícula nº 1.344.652, no cargo de Telegrafista, CT-207.16-C, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos números 5.968-69, do ex-DCT, e 627-69, deste Ministério, resolve:

Nº 251 — Aposentar, de acôrdo com o artigo 176, item III, e combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, a:

1) Agnaldo Públio de Castro, matrícula nº 1.852.152, no cargo de Tesoureiro de 1ª Categoria (Processo nº 14.058, de 1964);

2) Alberto Barbatti, matrícula número 1.304.586, no cargo de Carteiro, CT-203.14-C (Processo nº 57.880, de 1967);

3) Almério Damasceno Ferraz, matrícula nº 1.852.104, no cargo de Guarda-Fios, CT-212.10-A (Processo nº 62.570, de 1964);

4) Augusto Sousa Reis, matrícula nº 1.272.729, no cargo de Telegrafista CT-207.12-A (Processo nº 44.613, de 1967);

5) Benedito Martins, matrícula nº 2.014.797, no cargo de Carteiro, CT-203.10-A (Processo número 36.254, de 1966);

6) Dalila Bessa Machado, matrícula nº 1.296.667, no cargo de Agente Postal, CT-205.12-A (Processo nº 76.495, de 1964);

7) Ercila Galo Leite, matrícula nº 1.328.784, no cargo de Postalista, CT-202.14-B (Processo nº 10.505, de 1967);

8) Euclides Lisboa, matrícula número 1.959.784, no cargo de Manipulante de Telégrafo, CT-210.10 (Processo nº 65.380, de 1967);

9) Francisco Alcides Camello, matrícula nº 1.754.347, no cargo de Postalista, CT-202.12-A (Processo número 67.704, de 1967);

10) Hélio Dias, matrícula número 1.959.590, no cargo de Carteiro, CT-203.12-B (Processo número 65.187, de 1965);

11) Humberto Fernando de Magalhães, matrícula nº 2.044.645, no cargo de Condutor de Malas, CT-213.7-A (Processo número 10.644, de 1964);

12) Lázaro de Oliveira, matrícula nº 1.694.098, no cargo de Postalista, CT-202.12-A (Processo número 74.958, de 1965);

13) Lívio Mantovani, matrícula nº 1.910.352, no cargo de Guarda-Fios, CT-212.10-A (Processo número 59.071, de 1967);

14) Luiz Gonçalves, matrícula número 1.179.455, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8-B (Processo nº 41.469, de 1967);

15) Waldemir Seabra Pessoa, matrícula nº 2.150.452, no cargo de Estafeta, CT-204.7-A (Processo número 21.695, de 1967);

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos números 5.051-69, DCT e 634-69-GMC, resolve:

Nº 252 — Conceder aposentadoria de acôrdo com o art. 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, no Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, deste Ministério, a:

1) Daura Machado Vieira, matrícula nº 1.365.536, no cargo de Postalista CT-202.14-B (Processo número 36.576 de 1968);

2) Eurydice Caldas Brandão, matrícula nº 1.175.023, no cargo de Postalista CT-202.16-C (Processo número 40.664, de 1968);

3) Hermínia Angeli Slemmer, matrícula nº 1.306.420, no cargo de Postalista, CT-202.14-B (Processo número 24.726 de 1968);

4) Ismália Luz, matrícula número 1.302.552, no cargo de Postalista, .. CT-202.16-C (Processo número 26.787, de 1968);

5) Lúcia Fanucchi, matrícula nº 1.302.584, no cargo de Postalista, CT-202.16-C (Processo número 47.404, de 1967);

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 28.046-68, DCT, e 653-69 GMC, resolve:

Nº 253 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 178, alínea "c", da Constituição, a Alvaro Lopes Martins, matrícula nº 1.175.942, do cargo de Postalista CT-202.16-C, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 607, de 1969, deste Ministério, e de acôrdo com o artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 897, de 30 de março de 1967, resolve:

Nº 254 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília, na Delegação Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de Carlos de Gaulle Evangelista, Postalista nível 12-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta

dos Processos nºs 13.326-68 DCT, e 23.114-68 GMC, resolve:

Nº 255 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Josefa Rocha da Silva, matrícula nº 1.557.251, no cargo de Postalista CT-202.14-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

O Ministro de Estado, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos números 7.407-63-DCT, e 628-69, deste Ministério, resolve:

Nº 256 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, no Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

1) Alberto Laperuta, matrícula número 1.306.244, no cargo de postalista CT-202.14-B (Processo número 39.511, de 1968);

2) Alcides Rocha, matrícula número 1.345.525, no cargo de Telegrafista CT-207.16-C (Processo número 2.765, de 1969);

3) Aloysio Alves Vianna, matrícula nº 1.304.556, no cargo de Postalista CT-202.14-B (Processo nº 16.454 de 1968);

4) Altamiro Augusto da Silva, matrícula nº 1.351.038, no cargo de Carteiro CT-203.14-C (Processo número 24.981, de 1968);

5) Antenor Juvêncio Pamplona, matrícula nº 1.365.397, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10 (Processo número 28.435, de 1968);

6) Antônio Nascimento Vilhena, matrícula nº 1.305.869, no cargo de Carteiro CT-203.14-C (Processo número 44.502, de 1968);

7) Antônio Públio dos Santos, matrícula nº 1.331.410, no cargo de Carteiro CT-203.14-C (Processo número 16.405, de 1968);

8) Aparecido Corrêa de Almeida, matrícula nº 1.304.517, no cargo de Carteiro, CT-203.14-C (Processo número 19.036, de 1968);

9) Carlos Alberto Regel, matrícula nº 1.330.783, no cargo de Telegrafista CT-207.16-C (Processo nº 23.638, de 1968);

10) Domar Francisco Garcia, matrícula nº 1.331.689, no cargo de Carteiro CT-203.14-C (Processo número 22.874, de 1968);

11) Ezequiel Isidoro, dos Santos, matrícula nº 1.394.318, no cargo de Postalista CT-202.14-B (Processo número 16.333, de 1968);

12) Genésio Antunes, matrícula nº 1.171.728, no cargo de Condutor de Malas CT 213.10-C (Processo número 2.773, de 1968);

13) Jefferson Rolemberg Lima, matrícula nº 1.383.278, no cargo de Postalista CT-202.14-C (Processo número 53.181, de 1968);

14) Lafayette de Souza Rocha, matrícula nº 1.372.037, no cargo de Artífice de Aparelhos de Telecomunicações A-804.10-C (Processo número 39.767, de 1968).

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.603, de 7 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 257 — Aprovar as anexas tabelas de pro labore, por serviços prestados, e de gratificação de representação, a vigorar a partir de 1º de março de 1969, conforme anexos I e II.

ANEXO I

DECRETO Nº 57.603 — DE 7 DE
JANEIRO DE 1966

Tabela de "Pro Labore" por Serviços Prestados

Grupo de Tarefas A — Serviços de nível técnico, profissional altamente especializado; de 30% até 80% do teto fixado no art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

Grupo de Tarefas B — Serviços de nível técnico profissional; de 18% até 55% do teto fixado no art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

Grupo de Tarefas C — Serviços administrativos; de 15% até 35% do teto fixado no art. 35, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

Grupo de Tarefas D — Serviços Auxiliares:

— especializados:

De 13% até 30% do teto fixado no art. 35, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

Não especializados:

De 11% até 17% do teto fixado no art. 35, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

NOTA — A prestação mínima de 40 horas semanais de trabalho, e sua complexidade ou a dedicação exclusiva determinarão, dentro de cada grupo de tarefas, a fixação dos diversos limites de pro labore em consonância com as atribuições e tarefas do pessoal recrutado.

ANEXO II

DECRETO Nº 57.603 — DE 7 DE
JANEIRO DE 1966

Tabela de Gratificação de Representação

Coordenador — Atribuições de coordenação ou assessoramento geral, técnico, especializado, setorial ou executivo; de 30% até 80% do teto fixado no art. 35, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

Assessor — Atribuições de coordenação intermediária no campo técnico ou de elaboração, acompanhamento ou execução de serviços especializados; de 18% até 55% do teto fixado no art. 35, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

Assistente — Atribuições de coordenação intermediária no campo administrativo ou de elaboração, acompanhamento ou execução de serviços administrativos e profissionais especializados; de 15% até 35% do teto fixado no art. 35, do Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

Auxiliar Técnico — Atividades relacionadas com o item anterior quando implicando atribuições eventuais de mando em virtude de substituição e encargos de controle ou supervisão de determinados serviços; de 13% até 30% do teto fixado no art. 35, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

Auxiliar — Atribuições de execução de serviços datilográficos e outras tarefas burocráticas; de 11% até 17% do teto fixado no art. 35, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

Ajudante — Atribuições de execução de serviços de manutenção e conservação de veículos, trabalhos de limpeza, portaria, atendimento de pessoas que queiram avistar-se com autoridades e funcionários do Gabi-

nete. Entrega de correspondência e papéis. Dirigir veículos; de 6% até 13% do teto fixado no artigo 35, do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966 alterado pelo de n.º 177, de 16 de fevereiro de 1967.

NOTA — A fixação de gratificação aos funcionários da administração direta e da indireta ficará condicionada à distribuição mensal percebida no órgão de origem observadas as disposições contidas no art. 35, do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de n.º 177, de 16 de fevereiro de 1967.

Não tendo o Ministério das Comunicações quadro próprio de pessoal baseado em estrutura administrativa definitiva, as atribuições de deliberação, coordenação ou mando serão conferidas a servidores ou colaboradores dentre os que integram as categorias acima mencionadas. — Carlos Furtado de Simas.

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista os termos do Ane-

xo II da Portaria n.º 257, de 24 de abril de 1969, resolve:

N.º 271 — Designar Assessor, o Capitão P.M. Geraldo Silva, da Polícia Militar do Distrito Federal, lotando-o no Departamento de Administração, a partir de 11 de abril de 1969, para exercer os encargos que lhe forem atribuídos. — Carlos Furtado de Simas.

DESPACHO DO MINISTRO

Processo n.º 01.787-67 — Despacho — O'ga Gazineu Belmonte, Oficial de Administração nível 14.B, do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deste Ministério, pede, em grau de recurso, seja computado em seu tempo de serviço o período compreendido entre 9 de setembro de 1940 a 10 de março de 1955, quando esteve afastada do serviço, aguardando a solução de um processo de abandono de cargo em que foi envolvida.

Indeferido tendo em vista o Parecer n.º 08-69-CJ-W, da Consultoria Jurídica.

Brasília, 17 de abril de 1969. — Carlos Furtado de Simas.

III — Todas as disposições constantes do Convênio assinado em 18 de julho de 1967 que se refere a pagamentos são declarados sem efeito, a partir da assinatura deste, dada a reciprocidade de obrigações no uso dos apartamentos da Marinha e da CODEBRAS, objetos daquele e deste Convênio.

§ 1º As despesas de condomínio que a Marinha tiver que fazer com referência ao apartamento 601 do Bloco "E", 10 da SQS 104, terão sempre o mesmo valor do condomínio devido à Marinha pelo uso do apartamento ocupado pela CODEBRAS.

§ 2º Quaisquer outras despesas, porventura existente serão igualmente compensadas.

Cláusula Terceira — O ocupante designado pela Marinha para o apartamento objeto deste Convênio está ciente dos seus termos e concordam, integralmente, em cumpri-lo nas disposições que lhe forem pertinentes.

Cláusula Quarta — Os órgãos executores do presente Convênio serão o Comando Naval de Brasília, pela Marinha e o Presidente da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, pela CODEBRAS.

E por estarem assim justas e convenientes as partes convenientes por seus representantes legais, abaixo assinados, firmam o presente Convênio Especial, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas. — Gen. Mário Gomes da Silva, Presidente da Junta Diretora da CODEBRAS. — Geraldo de Azevedo Henning, Contra-Almirante — Comandante Naval de Brasília.

Ref. Processo n.º 3.436-68 e anexo. Testemunhas: Carlos Edmundo de Lacerda Freire. — Júlio Roberto Zuanzy.

estruturais "fica suprimido "Os Projetos Estruturais".

Maiores esclarecimentos com o Presidente da Comissão de Concorrência da CEO/1, diariamente na Sede sita no SMU — Brasília — DF, das 8:00 às 18:00 horas.

Brasília — DF, 28 de abril de 1969. — Antônio Lúcio Oliveira dos Santos, Major de Inf — Presidente — CC/CEO-1

Dias 29 e 30-4-69.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento de Administração Divisão de Serviços Gerais

Serviço de Material

EDITAL N.º 1-69 — S.M.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério das Comunicações, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, no Serviço de Material deste Departamento, as inscrições para registro de fornecedores do Ministério das Comunicações, consoante o disposto no Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

A inscrição far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1) requerimento ao Senhor Chefe do Serviço de Material solicitando inscrição no Registro Central de Fornecedores;

2) prova de personalidade jurídica;

2.1. — para firma individual declaração de firma e registro comercial na repartição competente;

2.2. — para sociedade em geral: o contrato social, com as alterações subsequentes e os respectivos arquivamentos na repartição competente;

2.3. — para sociedade anônima: publicação no órgão oficial da ata da assembleia de constituição e da última eleição da Diretoria; estatuto atualizado, bem como comprovante do arquivamento desses documentos na repartição competente.

3) prova de capacidade técnica demonstrada mediante declarações de autoridades que atestam o fornecimento de material para órgãos públicos (2 declarações);

4) prova de idoneidade financeira através de declarações fornecidas por dois estabelecimentos de crédito;

5) relação datilografada, em duas vias dos artigos que se propõe fornecer;

6) nos casos de representação por procuradores, juntar a procuração com firma reconhecida em tabelião; quando se tratar de procuração passada em outras cidades, as firmas dos tabeliães deverão ser reconhecidas nesta Capital.

Julgada dentro de 10 (dez) dias a documentação apresentada será ordenado o registro, desde que satisfeitas as condições exigidas no presente edital.

As firmas devidamente inscritas como fornecedoras, ficarão habilitadas a participar das licitações a serem realizadas pelo Serviço de Material deste Departamento, através da apresentação do certificado de registro.

Nota: em casos especiais, poder-se-ão exigir outros documentos além dos relacionados neste Edital.

Brasília, abril de 1969. — Manoel de Almeida Passos Filho.

(Dias 28 — 29 e 30 4.69)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Convênio Especial que entre si fazem o Ministério da Marinha e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS.

Ad primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, o Ministério da Marinha, neste ato denominado "Marinha", representado pelo Comandante Naval de Brasília, Contra-Almirante Geraldo Azevedo Henning e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, neste ato denominada "CODEBRAS", representada pelo Presidente da Junta Diretora Geral Mário Gomes da Silva, resolveram firmar o presente Convênio Especial com as seguintes cláusulas, termos e condições:

Cláusula Primeira — Nos termos do Convênio Especial assinado aos 18 de julho de 1967, a Marinha entregou a CODEBRAS, para uso do seu Diretor Técnico, Eng.º Alberto Bastos Monteiro, o apartamento de sua propriedade n.º 203, Bloco 5, da SQS 11, mediante condições ali descritas.

Cláusula Segunda — De acordo com os entendimentos havidos nessa oportunidade, a CODEBRAS entrega, agora, à Marinha o apartamento n.º 601, Bloco "E"-10 da SQS 104, para uso da Marinha, mediante as mesmas condições e que são:

1 — São obrigações da CODEBRAS:
a) Entregar à Marinha, o apartamento n.º 601, Bloco "E"-10, SQS 104, pelo prazo que durar a ocupação do apartamento 205, Bloco 5 da SQS 111, pelo Eng.º Alberto Bastos Monteiro;

b) Administrar o Bloco Residencial em que está integrado o apartamento referido na letra "a", mantendo todos os serviços e atendendo às exigências legais e regulamentares;

2 — São obrigações da Marinha:

a) Comunicar, por ofício, à CODEBRAS, a ocupação e desocupação do imóvel, mencionando o nome do ocupante, com respectiva data de ocupação e desocupação;

b) Prover a ocupação e desocupação do imóvel em apreço, observando as normas em vigor na Marinha, para os imóveis sob sua jurisdição;

c) Recolher à Tesouraria da CODEBRAS a importância correspondente às despesas de condomínio do imóvel;

d) Desocupar e entregar à CODEBRAS o apartamento no estado em que recebeu no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando a partir do termo final desse Convênio.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Departamento de Imprensa Nacional

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria 032/53, de 15 de abril de 1969, publicada no Boletim do Pessoal n.º 71, de 16 do mesmo mês e ano, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civil da União, cita, pelo presente Edital, a Cláudio da Silveira Távora, matrícula n.º 2.043.342 Revisor, nível 12, deste Departamento, que se encontra em lugar incerto, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da primeira publicação deste, no Diário Oficial da União, comparecer a esta repartição, em Brasília, no expediente normal, a fim de prestar depoimento e apresentar defesa escrita no processo a que responde por abandono de cargo, sob pena de correr à revelia.

Brasília, 28 de abril de 1969. — Maria Pereira Lustosa, Presidente da Comissão.

(Dias 29, 30-4 e 1º-5-69)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria 032/52, de 14 de abril de 1969, publicada no Boletim do Pessoal n.º 70, de 15 do mesmo mês e ano, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 222, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, cita, pelo presente Edital, a Lander Bahiense Freitas, matrícula n.º 2.043.339; Revisor, nível 12, deste Departamento, em Brasília, que se encontra em lugar incerto, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da

primeira publicação deste, no Diário Oficial da União, comparecer a esta repartição, no expediente normal, a fim de prestar depoimento e apresentar defesa escrita no processo a que responde por abandono de cargo, sob pena de correr à revelia.

Brasília, 29 de outubro de 1969. — Maria Pereira Lustosa, Presidente da Comissão.

(Dias 29, 30-4 e 1º-5-69)

MINISTÉRIO DO EXERCÍTO

DPO — DGEI — DOF Comissão Especial de Obras n.º 1

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA CONCORRÊNCIA N.º 01/69

AVISO

Execução da estrutura, em concreto armado, do Palanque e do Obelisco da Praça de Solenidades Militares de Brasília, sita no Setor Militar Urbano — (SMU) — Brasília — DF.

O Presidente da Comissão de Concorrência da Comissão Especial de Obras n.º 1, avisa, que o Edital da Concorrência n.º 01/69, saiu com uma incorreção no seguinte texto: O pedido de inscrição à Concorrência, será feito no envelope "A" com os projetos

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS N.º 1/69

EDITAL

Cumprindo determinação, superior, a Comissão Permanente de Licitações faz público para conhecimento dos interessados, que abrirá às 15:00 (quinze horas) do dia 29.5.69, no 9º andar do Anexo I à Câmara dos

Deputados, em Brasília, Distrito Federal, propostas para fornecimento, de macacões e guarda-pós, conforme quantidades, especificações e condições a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Tamanho	Quantidade
1	"Macacão Mecânico", referência confecção Alparagata S.A., brim Coringa-sanforizado, cor azul escuro, costas lisas, com três costuras embainhadas e reforçadas com ponto mósca nos bolsos, mangas curtas, cinto solto, com as letras CD bordadas em cor amarela no bolso superior à esquerda	um	42	60
		um	44	60
		um	46	60
		um	48	60
		um	50	60
2	Guarda-pó em tecido de algodão bege, mangas curtas, com dois bolsos inferiores e um superior à esquerda com as letras CD bordadas em vermelho	um	46	160
		um	48	160
		um	50	160
		um	52	30

OBSERVAÇÕES:

- Os modelos, bem como maiores esclarecimentos, poderão ser obtidos na Seção de Material da Diretoria do Patrimônio, 10º andar do Anexo 1.
- É indispensável a apresentação de amostra dos tecidos, no ato de abertura desta Tomada de Preços, sob pena de desclassificação.
- As firmas vencedoras deverão apresentar, no máximo após 7 (sete) dias úteis do recebimento da Ordem de Aquisição, amostra de confecção dos itens por elas vencidos.

CONDIÇÕES GERAIS

- As propostas deverão ser entregues até às 15:00 (quinze horas) do dia 20.5.69, na Diretoria do Patrimônio, 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, delas constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- nome e endereço do proponente;
- menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura;
- preço unitário e total, em algarismos e por extenso;
- validade da proposta (mínimo de 45 dias);
- prazo de entrega (máximo de 45 dias);
- especificação clara do material ofertado;
- declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital.

- Exige-se de cada licitante a apresentação, em sobrecarta também

fechada, do Certificado de Fornecedor da Câmara e relação de empregados visada pelo MTPS (no caso de cópia, esta deverá estar autenticada), constando da referida sobrecarta o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura. As firmas que ainda não se inscreveram no Registro de Fornecedores da Câmara, ou não, estão com a inscrição atualizada, deverão tomar providências, dirigindo-se ao 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, Diretoria do Patrimônio, até 5 (cinco) dias antes da data neste Edital fixada para abertura das propostas.

3. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto, ou o faça fora das nossas especificações, reserva-se a Câmara o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária, nesse caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

4. Fica estabelecido o percentual de 0,3%, a título de multa, sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do material, até 30 dias após o vencimento do prazo. Findos esses 30 dias, aplicar-se-á o disposto no item anterior. (3).

5. Na hipótese do item 3 destas Condições, o fornecedor faltoso será notificado para recolher à Diretoria-Geral da Secretaria da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas. E quando aplicada a multa prevista no item 4 será ela recolhida por ocasião do pagamento das faturas relativas ao material entregue em atraso.

6. O material deverá ser entregue no 10º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados em Brasília, Distrito Federal, em data e horário determinados pela Câmara, ficando entendido que o seu não cumprimento sujeita o fornecedor a responsabilidades e prejuízos decorrentes da rejeição, pela Câmara, da entrega inadvertida.

7. O recebimento pela Câmara das entregas que lhe forem feitas não se traduz por sua aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito. E o fornecedor deverá substituir em qualquer época, sob pena de cancelamento de sua inscrição, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeitos de fabricação cuja verificação só seja possível quando de sua utilização.

8. Para julgamento desta licitação, a Câmara levará em conta, não isoladamente mas em seu conjunto, preço, prazo de entrega do material, prazo de validade das propostas, capital devidamente registrado das firmas (mínimo: 10% do total do fornecimento), número de empregados registrados, tempo de estabelecimento no ramo (mínimo: 2 anos) e o enquadramento das propostas nas condições e especificações deste Edital.

9. Não serão consideradas as propostas formuladas em desacordo às especificações, exigências e condições do presente Edital.

10. As firmas vencedoras poderão, assim resolvendo a Administração, assinar contrato de fornecimento com a Câmara, devendo, na hipótese, fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação — sob as penas do item 3 e primeira parte do item 5 destas Condições — bem como, no ato, prestar caução de 10% do total da adjudicação.

11. A critério da Câmara, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, em parte ou em seu todo, sem que, por esse motivo, possam as licitantes reclamar qualquer direito.

Brasília, 25 de abril de 1969. — *Alyr Emília de Azevedo Luccl*, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

(Dias: 28, 29 e 30-4-1969)

SOCIEDADES

SILITA BRASILIA S.A.

Indústria de Artefatos de Cimento e Pintura em Geral

CGC/MF. 02.283.612

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria, na forma dos Estatutos leva ao conhecimento dos Senhores Acionistas, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1968, colocando-se ao inteiro dispor de cada um para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizer necessários, bem como agradece a confiança que lhes foi depositada.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31-12-68

	Ativo	NCr\$	NCr\$
Imobilizado			
Maquinários	10.849,90		
Veículos	36.176,00		
Móveis e Utensílios	9.462,71		
Ferramentas	822,21		
Imóveis	60.981,13		
Instalações	4.929,43		
Bens e/Reavaliação	52.425,70		
Utensílios e Ferramentas	1.587,11 =	177.214,19	
Realizável			
Investimentos	7.381,00		
Duplicatas a Receber	131.218,56		
Matéria Prima	3.626,00		
Obrigações Reajustáveis Tes. Nacional	458,63		
Acionistas	42.300,00 =	184.984,19	
Disponível			
Caixa	8.601,75		
Bancos	9.363,96 =	17.965,71	
			380.164,09

	Não Exigível	Passivo	NCr\$	NCr\$
Capital		100.000,00		
Reservas e Fundos		23.203,65		
Lucros e Perdas		202.070,36 =	325.274,01	
Exigível				
Contas Correntes		0,04		
Fornecedores		27.129,39		
Títulos Descontados		14.742,37		
Credores Diversos		13.018,28 =	54.890,08	
				380.164,09

(Transcrito às páginas ns. 83-84, Diário nº 3).

Brasília, 31 de dezembro de 1968. — *Geraldo Maciel Marra*, Diretor, Comercial. — *Pedro Alves*, TC — CRC. nº 765-DF.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31-12-68

	Débito	NCr\$	NCr\$
A Fundo de Reserva Legal	10.634,75		
A Despesas c/Pessoal	250.849,23		
A Matéria Prima	420.577,25		
A Despesas Gerais	162.929,96		
A Despesas Financeiras	7.679,13		
A Impostos e Taxas	65.275,85		
A Verba de V. e Consignações	1.346,43		
A Lucros e Perdas	202.070,36 =	1.121.362,96	
Crédito			
De Receita Industrial	522.846,77		
De Receitas Diversas	513.844,90		
De Receitas Eventuais	31.132,85		
De Balanço	19.524,53		
De Endomendos Pendentes	387,91		
De Matéria Prima	3.626,00 =	1.121.362,96	

(Transcrito às páginas ns. 83-84, Diário nº 3).

Brasília, 31 de dezembro de 1968. — *Geraldo Maciel Marra*, Diretor, Comercial. — *Pedro Alves*, TC — CRC. nº 765-DF.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Silita Brasília S.A. Indústria de Artefatos de Cimento e Pintura em Geral, reunidos especialmente para apreciar as contas da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativas ao exercício de 1968, são de parecer favorável a sua aprovação pela Assembléia Geral dos senhores acionistas.

Brasília, 27 de março de 1969. — *Jorge Pallos*, Membro. — *Alfred Papo*, Membro. — *Cândido Rodrigues Naves*, Suplente.

Brasília, 24 de abril de 1969. — *Geraldo Maciel Marra*, Diretor-Comercial.

(Nº 1.283-B — 25-4-69 — NCR\$ 112,00)

BANCO FRANCISCO TELLES S/A

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 7.3.69, exarado no processo nº 193/69, e publicado no *Diário Oficial da União* de 14.3.69, aprovou o aumento de capital, de NCR\$ 826.875,00 para NCR\$ 2.500.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Francisco Telles S. A., com sede em Castro (PR), na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 16.10.68 e 3.3.69. E, por ser verdade, eu *Sandra Ximenes* (Sandra Maria Souza Ximenes), funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Automações, Sr. Roberto Coutinho de Gólvêa, em 20.3.69.

(Nº 1.308 — 28.4.69 — NCR\$ 8,00)

BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A

CERTIDÃO

Certifico que Banco Mercantil e Industrial do Nordeste S/A, arquivou nesta Junta sob o nº 21.039 por despacho de 28 de março de 1969, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 14.10.1968, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de NCR\$ 350.000,00 para NCR\$ 700.000,00 com aproveitamento de reservas e parte em dinheiro alterando, consequentemente os Estatutos Sociais, arquivando, ainda, lista dos subscritores, recibo do depósito bancário, folha do *Diário Oficial do Estado*, de 13.12.1968, com publicação da referida Ata e folha do *Diário Oficial da União*, de 6.2.1969, com a publicação da certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do assunto, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 28 de março de 1969. Eu, *Coralia Ferreira Pinto*, escrevi, conferi e assino *Coralia Ferreira Pinto*. Eu, *Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara*, subscrevo e assino, *Iraide Nunes de Lima Rodrigues*, Mat. 110.773, Subst. Secretário-Geral.

(Nº 1.307 — 28.4.69 — NCR\$ 10,00)

BAMERINDUS S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de onze de março de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra trinta e quatro e publicado no *Diário Oficial da União* de dezoito de mesmo mês e ano, concedeu, nos termos do parecer, à Bamérindus Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o capital registrado de três milhões e oitenta mil cruzeiros novos, autorização para funcionar, por prazo indeterminado, como sociedade de crédito imobiliário, constituída por escrituras públicas de vinte e nove de janeiro e dezoito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, lavradas às folhas cento e vinte e quatro verso e

cento e trinta e quatro e trinta e cinco dos livros números trinta e um N e trinta e sete N, do Cartório do Décimo Ofício de Notas da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, publicadas no *Diário Oficial* do mesmo Estado, em seis de fevereiro e três de março de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de M. Campos* (Maria Clara de Mattos Campos), funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 1.309 — 28.4.69 — NCR\$ 13,00)

ESTATUTO DA "A CASA DO BOM SAMARITANO"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Fóro

Art. 1º A Casa do Bom Samaritano fundada em 24 de fevereiro de 1969, é uma Sociedade Civil de fins filantrópicos e de caráter beneficente de assistência social, com sede e fóro na Capital da República, Brasília-Distrito Federal que tem por finalidade, prestar assistência social, moral, física e material aos desamparados (Mendigos) de qualquer espécie, nacionalidade, sexo ou idade, sem preconceito de cor, raça ou religião.

Art. 2º A Casa do Bom Samaritano (CBS), conservar-se-á estranha a matéria político-partidária, sendo-lhe terminantemente proibido realizar ou patrocinar reuniões dessa natureza.

Parágrafo único — Os associados, todavia, serão admitidos sem qualquer restrições e convicções filosóficas ou religiosas.

Art. 3º Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a C. B. S. poderá criar e desenvolver qualquer obra, que se enquadre em suas finalidades.

Art. 4º A Casa do Bom Samaritano terá as seguintes categorias de sócios: a) Fundadores: todos os que ingressarem na CBS, até o dia 30 de abril de 1969 — b) Efetivos: todos os que se acharem inscritos sob esta denominação ou venham a inscrever-se futuramente; c) — Obreiros: todos os que prestarem serviços continuamente à CBS sem qualquer remuneração; d) Beneméritos: todos aqueles associados ou não, que fizerem doações de valores apreciáveis, elevando o patrimônio da CBS, assim julgados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal (CDF); e) Honorários — todos os que não pertencendo à CBS, tenham prestado relevantes serviços a ela, assim julgados pelo CDF.

Art. 5º As propostas para admissão dos associados, serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Secretaria, nele devendo constar: nome, filiação, data do nascimento, naturalidade, estado civil, etc. . .

Parágrafo único — A proposta após seu preenchimento deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada de duas fotografias, 3/4, que a levará a Sessão para aceitação ou rejeição do candidato.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 6º São deveres dos associados: a) pagar as contribuições da CBS; b) comparecer obrigatoriamente às Sessões da Diretoria, Assembléia Geral ordinárias e extraordinárias; c) acatar as decisões da CBS, bem como as da Diretoria e do CDF; d) propagar pelo aumento do quadro social e engrandecimento da CBS; e) prestar assistência a todos os desamparados, hóspedes da CBS; f) comunicar a Diretoria ou ao CDF, toda e qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento.

Art. 7º São direitos dos associados: a) comparecer as solenidades, reuniões, conferências, palestras e festividades promovidas pela CBS; b) tomar parte nas Assembléias c) votar e ser votado, estando em pleno gozo de seus direitos de associado; d) requerer ou representar por escrito contra qualquer infração deste Estatuto, perante a Diretoria, recorrendo ao CDF, quando desatendido pela mesma; e) propor a Diretoria as medidas que julgar conveniente em prol do engrandecimento da CBS.

Seção III

Das Contribuições

Art. 8º O associado uma vez admitido, ficará sujeito ao pagamento das seguintes contribuições: a) mensais, de importância de 5% do salário mínimo vigente regional (DF); b) carteira social adquirida pela importância fixada pela Diretoria tendo em vista seu valor aquisitivo à época.

CAPÍTULO III

Dos Poderes da Administração

Art. 9º São poderes de administração da C.B.S.: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo e Fiscal; c) Diretoria.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 10 A Assembléia Geral, como órgão máximo detentor da soberania da CBS, compete trazer todas as diretrizes da Sociedade e eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 11 A Assembléia Geral, instalar-se-á, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, pela Diretoria ou a requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios quites com a Tesouraria da CBS.

Art. 12 A Convocação ordinária ou extraordinária da Assembléia Geral, será sempre feita com uma semana de antecedência e com ampla divulgação de sua realização e do assunto a ser tratado.

Art. 13 A Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos sócios quites, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com 1/3 dos sócios quites e em terceira e última convocação, 30 minutos após a segunda, com número superior a 15 sócios quites.

Art. 14 A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Sociedade ou seu substituto legal, que convidará os presentes a indicar por aclamação, um associado para dirigir os trabalhos.

Seção II

Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 15 O Conselho Deliberativo e Fiscal, será composto de cinco membros efetivos e três suplentes e a ele competirá: a) eleger seu Presidente, vice-presidente e secretários b) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e a execução da Assembléia Geral e

deste Conselho; c) apreciar a reforma deste Estatuto; d) processar e julgar os recursos interpostos às resoluções ou atos da Diretoria; e) prover os cargos da Diretoria e do Conselho no decorrer do biênio; f) aprovar o regimento interno da CBS; g) autorizar a aquisição de bens, móveis e imóveis, assim com sua alienação; h) escolher associados para comporem Comissões eventuais; i) afastar membros da Diretoria "ad-referendum" da Assembléia Geral que será convocada para este fim no prazo de trinta dias; j) discutir e julgar os balanços trimestrais apresentados pelo Tesoureiro e aprovado pela Diretoria; k) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral; m) apurar irregularidades praticadas por Conselheiros Diretores ou associados e aplicar-lhes as penalidades cabíveis.

Art. 16 O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente três em três meses e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria pelo Presidente da CBS, pelo seu Presidente a requerimento de três Conselheiros.

Seção III

Da Diretoria

Art. 17 A Diretoria será composta: de: a) Presidente (P); b) Vice-Presidente (VP); c) Secretário (SEC); d) Tesoureiro (TES); e) Diretor Social (DS); f) Diretor de Relações Públicas e Divulgação (DRPD); g) Diretor de Patrimônio (DP).

Art. 18 A Diretoria é o órgão executivo da CBS e a ela competirá: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a deliberação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

b) — convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo e Fiscal; c) — admitir e demitir sócios; d) — nomear substituto interino para cargos da Diretoria que vagarem até a eleição pela Assembléia; e) elaborar regimento interno da CBS e os seus serviços assistenciais, observando os dispositivos legais e estatutários; f) — aprovar ou rejeitar relatório trimestral do Tesoureiro, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal (CDF).

Das Eleições

Art. 10 A Diretoria será eleita por maioria de votos dos associados quites com a Tesouraria e terá duração de seu mandato por dois anos.

§ 1º As eleições da Diretoria serão realizadas na primeira quinzena de novembro e empossado na segunda quinzena de novembro.

Art. 20 O Conselho Deliberativo e Fiscal será eleito e empossado simultaneamente com a Diretoria no biênio referido.

Da competência do Presidente e seu Substituto Legal

Art. 21. Compete ao Presidente ou seu substituto legal: a) representar a CBS, ativa, passiva, judicial e extraordinariamente, nas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) constituir advogados e mandatários; c) emitir cheques e ordens bancárias assinando-as juntamente com o Tesoureiro; d) dar quitações em recibos; e) presidir as reuniões da Diretoria; f) proceder a abertura da Assembléia Geral até a eleição da mesa Diretora que dirigirá os trabalhos; g) em nome da Diretoria, designar sócios para representar a CBS nas festas e solenidades em que a mesma tenha sido convidada; h) apresentar à Assembléia Geral relatório de sua gestão; i) supervisionar todos os serviços administrativos e sociais da CBS; j) exercer o voto de desempate.

Das atribuições do Secretário

Art. 22. Compete ao Secretário: — a) secretariar as reuniões da Diretoria, como também do Conselho Deliberativo e Fiscal; b) organizar e di-

rigir a Secretária, lavrar termos de abertura de livros; d) manter organizado um fichário nominal e numérico dos sócios; e, cadastrar através de fichários próprios a entrada e saída dos desamparados (mendigos) qualquer que seja o motivo de suas entradas na CBS, salvo quando se tratar de uma visita informal; f) lavrar em livro próprio a ata das reuniões da Diretoria; g) redigir, receber e expedir toda e qualquer correspondência; h) substituir o Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.

Das atribuições do Tesoureiro

Art. 23. Compete ao Tesoureiro: a) exercer as funções inerentes desse cargo; b) zelar pelo equilíbrio financeiro da CBS; c) assinar emitir cheques e dar quitações em documentos, juntamente com o Presidente; d) apresentar um balancete trimestral das atividades financeiras da CBS;

§ 1º A arrecadação da receita a cargo do Tesoureiro, será processada mediante lançamento em livro próprio.

§ 2º A arrecadação a que se refere o parágrafo anterior, será depositada em Banco em conta corrente em nome da CBS, não podendo ficar em mãos do Tesoureiro, importância superior a NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), para pequenos pagamentos de emergência.

§ 3º As contas bancárias, serão movimentadas respectivamente pelos Presidente e Tesoureiro, os quais assinarão cheques, ordens de pagamento em conjunto.

Das atribuições do Diretor Social

Art. 24. Compete ao Diretor Social: a) exercer as funções inerentes de seu cargo; b) fazer a triagem dos elementos, selecionando-os e encaminhando-os ao Departamento competente do CBS e) promover o retorno ao local de origem dos elementos quando as circunstâncias o indicarem; d) promover entrosamentos com organismos públicos ou particulares que se fizerem necessários a recuperação.

ração de assistidos da CBS; e) promover atividades recreativas e culturais, podendo para isso convidar e aceitar convites de qualquer entidade, sem distinção de crença.

Das atribuições do Diretor de Relações Públicas e Divulgação

Art. 25. Compete ao Diretor de Relações Públicas e Divulgação: a) fazer relações públicas de um modo geral; b) divulgar, difundir e propagar a CBS; c) manter contato com as autoridades constituídas; d) manter contato com a imprensa falada, escrita e televisada.

Das atribuições do Diretor do Patrimônio

Art. 26. Compete ao Diretor de Patrimônio: a) verificar as exigências necessárias ao funcionamento da CBS; b) zelar pela guarda e conservação dos bens, móveis e imóveis da CBS; c) promover a aquisição de obras literárias para o enriquecimento da biblioteca da CBS; d) registrar catalogar e conservar todos os livros, jornais, revistas ou quaisquer publicações endereçadas a CBS ou de interesse desta, que passarão o constituir acervo da CBS; e) ter sob sua guarda um livro no qual o associado ou o desamparado passará o recibo de qualquer obra que desejar retirar da biblioteca; f) proceder anualmente, o inventário dos bens patrimoniais no sentido de atualizá-lo em seus valores reais; g) promover depois de submetida a apreciação da Diretoria, descargada dos bens móveis considerados inservíveis a CBS.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social

Art. 27. O Patrimônio Social será constituído de: a) por doativos ou legados; b) por subvenções dos poderes públicos, isto é Federal, Municipal e Estadual; d) por produtos de campanhas financeiras promovidas pela CBS; e) pela contribuição de seus associados; f) por renda, acaso proveniente de seus bens e serviços.

Da Aplicação

Art. 28. Toda e qualquer renda (donativo, subvenções, etc.), a que se refere o artigo 25, será aplicada em assistência aos desamparados (Mendigos da CBS sem distinção).

Art. 29. A Casa do Bom Samaritano, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores, associados ou benfeitores, sob nenhuma forma ou pretexto e nem remeterá para o exterior valor de qualquer espécie, aplicando toda e qualquer subvenção ou auxílio oficial ou ainda, doação particular em proveito do patrimônio da CBS e de sua manutenção.

Art. 30. A C. B. S. tem sua sede e forum provisoriamente à SQ. 106, Bloco E, Apartamento 503 — Brasília — Capital da República — Distrito Federal.

Art. 31. Os associados ao se retirarem da CBS quer espontaneamente quer por demissão, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo em que nela tenham trabalhado, como não adquirirão direitos sobre os bens ou patrimônio da mesma.

Art. 32. A C. B. S. é de duração indeterminada e só será dissolvida quando não mais puder levar o efeito suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral e Extraordinária, convocada especialmente para esse fim com a votação favorável de um mínimo 2/3 dos associados presentes com a Tesouraria ou por decisão judiciária.

Art. 33. Dissolvida a CBS na forma do artigo anterior por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais, caso a ela feitas, serão destinadas a uma associação, congênere, legalmente constituída, para serem aplicadas na mesma finalidade.

Art. 34. O presente Estatuto somente poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral, quando os interesses da CBS exigirem e com a aprovação da A.G.

Art. 35. Este Estatuto, após aprovado pela A. G. deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas desta Capital.

Art. 36. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF., 26 de abril de 1969 — Carlos Wilson da Silva, Presidente — Nanea Gomes de Lyra, Secretária — Joaquim Gonçalves Nobrega, Tesoureiro. (Nº 1.206-B — 28-4-69 — NCr\$ 146,00)

ANÚNCIOS

ORLANDI, ORLANDI S. A. ENG. COMÉRCIO E ARQUITETURA

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Orlandi, Orlandi S. A., Engenharia, Comércio e Arquitetura, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 (trinta) de abril de 1969, às 14 (quatorze) horas, em sua sede social à QS. 315 — Bloco D — Loja 35 — SCL-Sul, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros

e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício compreendido de 1.1.1968 a 31.12.68; a) — Aplicação do lucro do exercício; c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração; d) — Outros assuntos de interesse societário. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Art. 99 da Lei 2.627 de 26.9.1940.

Brasília, 2 de abril de 1969 — Orlando A. Orlandi — Diretor Presidente.

Dias: 29-30-4 e 1º-5-69 (Nº 1.303-B — 28-4-69 — NCr\$ 30,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/DER-DF

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo em vista o que contém no Processo nº 20.955-69 e os de nº 20.893-69, 20.601-69, 20.053-69, 20.281-69, 20.134-69, 3.162-68 e 2.353-68, que lhe foram anexados, inclusive decisão do Conselho Executivo em sua 133ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de abril de 1969, e

1) Considerando que a firma Alafor Magalhães Gouvêa Engenharia Comércio S.A. se comprometeu a executar para este Departamento serviços de projeto de construção de pontes de concreto armado, no Distrito Federal, sobre o Rio Maranhão na Rodovia DF-13, com vão de 35,00 (trinta e cin-

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

co metros), sobre o Córrego Sonhen na Rodovia DF-2, com vão de 25,00 (vinte e cinco metros), e sobre o Córrego Palmeira na Rodovia DF-2 com vão de 30,00 (trinta metros) conforme o contrato de nº 07-68 celebrado aos 14 dias do mês de setembro de 1968;

2) Considerando que a Empreiteira não satisfaz às exigências que deveriam ser observadas através do cronograma físico-financeiro;

3) Considerando que a Empreiteira não depositou no cateiro de obras o material necessário ao andamento das primeiras etapas dos serviços;

4) Considerando que a Empreiteira abandonou completamente os serviços;

5) Considerando que este Departamento notificou a Empreiteira várias vezes no sentido de concluir as obras que se obrigou a executar;

6) Considerando que a inadimplência da firma Alafor Magalhães Gouvêa Engenharia Comércio S.A., tem ocasionado prejuízos ao Departamento uma vez que não poderá colocar as obras em licitação sem a devida rescisão do contrato firmado com a Empreiteira, resolve:

1) Fica rescindido o contrato datado de 14 de setembro de 1968, cele-

brado entre o DER-DF e a firma Alafor Magalhães Gouvêa Engenharia e Comércio S.A. na forma da cláusula VIII, nº 2, item E do referido contrato.

2) A caução inicial reverterá ao patrimônio do Departamento, nos termos da cláusula IX, item 4 do contrato.

3) A Empreiteira perde o direito de licitar no DER-DF, pelo prazo de 2 (dois) anos, de conformidade com o disposto na cláusula VII — item 1 — letra B do contrato.

4) A Divisão de Administração do DER-DF ficará encarregada de todas as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução, observada a legislação em vigor.

Brasília, 23 de abril de 1969. — Cláudio Roberto Diniz Starling, Diretor-Geral do DER-DF.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seu dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16